



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA

AO EXPEDIENTE

Em 17 de novembro de 1987

MENSAGEM Nº 039/87

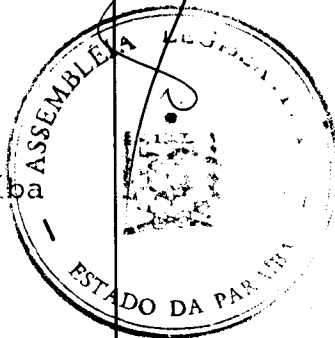
João Pessoa, 17 de novembro de 1987

À Sua Excelência o Senhor

Deputado JOSÉ FERNANDES DE LIMA

DD. Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

N E S T A



Senhor Presidente:

Honra-me submeter à magna apreciação dos Insignes Membros da Casa de Epitácio Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que reajusta vencimentos, salários, gratificações, proventos e pensões, congela vantagens e dá outras providências.

O reajuste de vencimento ora proposto — se não atende aos meus desejos pessoais de uma rápida e efetiva recondução dos níveis salariais aos patamares alcançados pelo funcionalismo da Paraíba quando da minha primeira gestão — se constitui na maior elevação suportável pelo Tesouro do Estado.

O esforço sobre humano dispendido pelo meu Governo para colocar rigorosamente em dia o pagamento do funcionalismo público; o aumento geral concedido em maio último; a eliminação gradual de distorções existentes entre os diversos Grupos Ocupacionais, buscada incessantemente através de leis editadas com frequência; a reestruturação de classes funcionais que se viram marginalizadas em administrações passadas, se demonstram, sobejamente, o meu respeito e admiração pelos que fazem o serviço público estadual, levaram as condições financeiras do Estado ao limite

+



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA.



MENSAGEM Nº 039/87

máximo de dispêndio sob a rubrica "Pessoal", no corrente exercí  
cio.

Tenho constantemente me referido ao fato de que é muito mais importante a regularidade no pagamento da folha de pessoal, tranquilizando o servidor público com relação aos meios indispensáveis à sua subsistência, do que a concessão de aumentos irrealis porque impossíveis de serem resgatados com pontualidade.

A elevação de vencimentos que se contém, Senhor Presidente, nos termos do anexo Projeto de Lei, reacende o ânimo dos funcionários públicos do Estado, porque calcada no bom senso, na busca da isonomia salarial e, acima de tudo, concedida para ser religiosa e pontualmente paga. Busquei, ao elaborar o projeto, conceder mais aos que menos ganham, eliminando, por outro lado, vantagens e participações geradoras de super-salários, incondizentes com a realidade econômico-social vivida pelo nosso Estado. Respeitado o direito adquirido, estancou-se a sangria indiscriminada que recolhia a algibeira de alguns privilegiados o suor de todos, proibindo que fossem concedidos aumentos substanciais a muitos, para evitar que poucos se vissem conduzidos à condições de Marajás num reino de miseráveis.

Assim, Senhor Presidente, dentro do mais elevado espírito de Justiça Social, é que espero seja apreciado por Vossa Excelência e seus Insignes pares o projeto de lei em questão e que seja reconhecido e proclamado o enorme esforço dispendido no sentido de colocar a Paraíba na vanguarda, entre os Estados do Nordeste, também no que diz respeito aos níveis salariais de seus servidores.

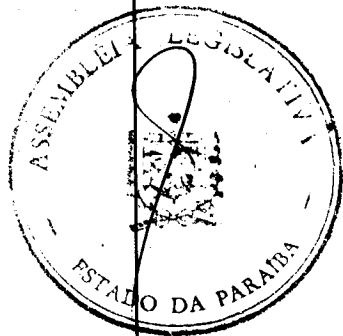
Na expectativa do acolhimento costumeiramente dispensado às mensagens por mim enviadas à apreciação dessa Au

+

PA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA



MENSAGEM Nº 039/87

gusta Casa, aproveito a oportunidade para reexternar a Vossa Exce<sup>l</sup>lência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados os meus mais ele<sup>v</sup>vados protestos de apreço e consideração crescentes.

  
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY  
GOVERNADOR



6



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA

AC. EXPEDIENTE

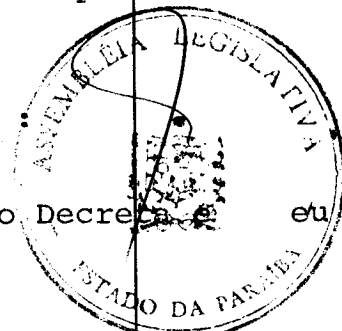
Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº

Reajusta vencimentos, sa  
lários, gratificações, proventos e  
pensões, congela vantagens que es  
pecifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que o Poder Legislativo Decretou e eu  
sanciono a seguinte Lei :



Art. 1º - Os níveis de vencimentos, referências  
e gratificações dos servidores estaduais são reajustados para os  
valores mensais constantes dos ANEXOS I a XXII, a esta Lei.

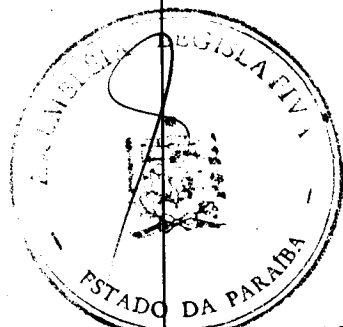
Art. 2º - É fixado em CZ\$ 3.284,00 (Três mil, du  
zentos e oitenta e quatro cruzados) o piso salarial mínimo dos  
servidores estaduais.

Art. 3º - Respeitado o piso salarial de que tra  
ta o artigo anterior, os valores dos salários dos servidores esta  
duais vinculados à Lei Complementar nº 25/81 e os regidos pela  
Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), serão calculados de acor  
do com os seguintes critérios:

- I - para quem percebe até CZ\$ 2.000,00 (Dois mil  
cruzados), com acréscimo de 100% (cem por cen  
to);
- II - para quem percebe de CZ\$ 2.001,00 (Dois mil  
e um cruzados) a CZ\$ 2.500,00 (Dois mil e qui  
nhentos cruzados), com acréscimo de 90% (noven  
ta por cento);
- III - para quem percebe de CZ\$ 2.501,00 (Dois mil  
quinhentos e um cruzados) a CZ\$ 3.400,00 (Três  
mil e quatrocentos cruzados), com acréscimo  
de 80% (oitenta por cento);



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI Nº

- IV - para quem percebe de CZ\$ 3.401,00 (Três mil quatrocentos e um cruzados) a CZ\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem cruzados), com acréscimo de 70% (setenta por cento);
- V - para quem percebe de CZ\$ 5.101,00 (Cinco mil cento e um cruzados) a CZ\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzados), com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento);
- VI - para quem percebe de CZ\$ 6.501,00 (Seis mil quinhentos e um cruzados) a CZ\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzados), com acréscimo de 60% (sessenta por cento);
- VII - para quem percebe de CZ\$ 7.501,00 (Sete mil quinhentos e um cruzados) a CZ\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos cruzados), com acréscimo de 56% (cinquenta e seis por cento);
- VIII - para quem percebe de CZ\$ 8.301,00 (Oito mil trezentos e um cruzados) a CZ\$ 17.000,00 (Dezessete mil cruzados), com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

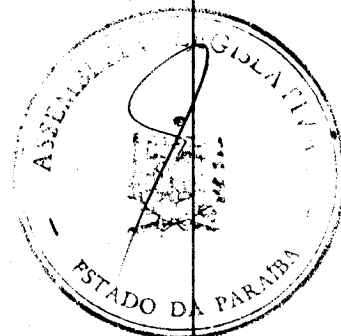
**Parágrafo único** - Os acréscimos de que tratam os incisos de I a VIII deste artigo não se aplicam aos detentores de funções equivalentes aos cargos que integram as categorias funcionais dos Grupos GPC-600, ANS-900, DPS-1600, GAJ-1700 e STC-1900.

**Art. 4º** - As pensões pagas à conta do Tesouro do Estado são reajustadas de acordo com os seguintes critérios:

- I - para quem percebe até CZ\$ 2.000,00 (Dois mil cruzados), com acréscimo de 100% (cem por cento);
- II - para quem percebe de CZ\$ 2.001,00 (Dois mil e um cruzados) a CZ\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzados), com acréscimo de 90% (noventa por cento);



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI Nº

- III - para quem percebe de CZ\$ 2.501,00 (Dois mil quinhentos e um cruzados) a CZ\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos cruzados), com a crêscimo de 80% (oitenta por cento);
- IV - para quem percebe de CZ\$ 3.401,00 (Três mil quatrocentos e um cruzados) a CZ\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem cruzados), com acrêscimo de 70% (setenta por cento);
- V - para quem percebe de CZ\$ 5.101,00 (Cinco mil cento e um cruzados) a CZ\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzados), com acrêscimo de 65% (sessenta e cinco por cento);
- VI - para quem percebe de CZ\$ 6.501,00 (Seis mil quinhentos e um cruzados) a CZ\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzados), com acrêscimo de 60% (sessenta por cento);
- VII - para quem percebe de CZ\$ 7.501,00 (Sete mil quinhentos e um cruzados) a CZ\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos cruzados), com acrêscimo de 56% (cinquenta e seis por cento);
- VIII - para quem percebe acima de CZ\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos cruzados), com acrêscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º - São reajustados em 25% (vinte e cinco por cento) os valores das gratificações de gabinete e de cada co ta percebida pelos funcionários ativos da Secretaria das Finan ças, referenciados nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 3.364/65.

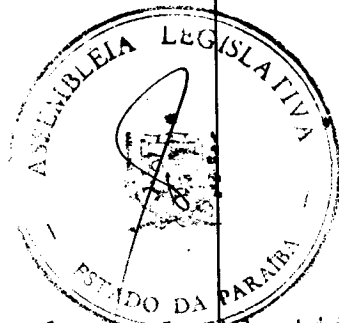
Art. 6º - Os níveis iniciais de vencimento das classes que integram as Categorias Funcionais do Quadro de Pes soal dos Órgãos de Regime Especial instituídos em razão da Lei nº 4.585, de 14 de março de 1984, são reajustados nos termos dos in cisos I a VIII do Art. 3º.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DA PARÁIBA  
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI Nº

Art. 7º - Respeitados os critérios de identidade de categorias e/ou a equivalência de funções estabelecidas no parágrafo primeiro, do artigo 73, da Constituição do Estado, os proventos da inatividade dos servidores civis serão reajustados nos mesmos percentuais aplicados aos servidores em atividade.

Parágrafo único - Os valores dos proventos dos serventuários da justiça são os constantes do ANEXO XX, a esta Lei.

Art. 8º - Decreto do Chefe do Poder Executivo definirá os critérios enformadores do reajuste salarial a ser concedido aos servidores das autarquias estaduais.

Art. 9º - É fixado em CZ\$ 52,00 (Cinquenta e dois cruzados) o valor de cada cota do Auxílio-Família.

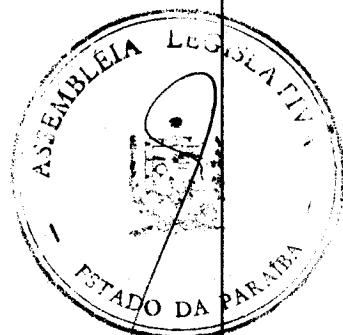
Art. 10 - Procedida a atualização determinada pelo art. 1º (ANEXO X, TABELA 1), fica incorporada a cada nível inicial de vencimento do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Código TAF-500, uma parcela correspondente a 50 (cinquenta) pontos de produtividade, sacados do teto máximo da gratificação estabelecida pelo art. 1º. da Lei nº 4.887, de 11 de novembro de 1986.

§ 1º - O valor remanescente da Gratificação de Produtividade, correspondente a 150 (cento e cinquenta) pontos, será atribuído aos Agentes Fiscais da Fazenda Estadual, de conformidade com os critérios a serem estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Após o reajustamento a que alude o artigo 1º, desta Lei, fica incorporado aos proventos dos Agentes Fiscais da Fazenda Estadual uma parcela correspondente a 50 (cinquenta) pontos da Gratificação de Produtividade, fixada, para os Agentes Fiscais em atividade, pelo art. 1º, da Lei nº 4.887, de 11 de novembro de 1986.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI Nº

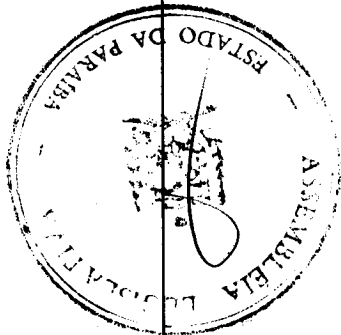
Art. 14 - É elevada em 28,57% (vinte e oito vírgula cinquenta e sete pontos percentuais) o índice da representação atribuída aos Membros da Magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, que absorverá a representação mensal pelo exercício de função judicante instituída pelo Decreto nº 10.180, de 27 de fevereiro de 1984, com as modificações que lhe foram introduzidas pelos Decretos nºs 11.477, de 31 de julho de 1986 e 11.745, de 26 de novembro de 1986.

Art. 15 - Aos funcionários integrantes das Categorias Funcionais de que trata o Decreto nº 12.083, de 25 de agosto de 1987, fica atribuída Gratificação de Atividades Especiais de que trata o art. 197, inciso XV, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, correspondente a 40% (quarenta por cento) do respectivo vencimento básico.

Art. 16 - Ficam revogados os dispositivos que colidam com a presente Lei, e, especialmente, os parágrafos 1º e 2º, do art. 10, da Lei nº 4.830, de 14 de junho de 1986, o artigo 2º, da Lei nº 4.860, de 09 de outubro de 1986 e os Decretos nºs 11.477, de 31 de julho de 1986 e 11.745, de 26 de novembro de 1986.

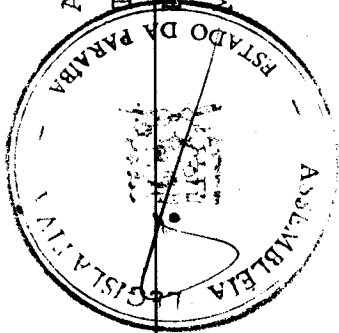
Art. 17 - Os efeitos financeiros desta Lei são exequíveis a partir do dia 1º de janeiro de 1988.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.



ANEXO: I  
TABELA ÚNICA  
SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO  
QUADRO: PERMANENTE DO ESTADO (Lei nº 3.625/76)

| REFERÊNCIAS | VENCIMENTO (CZ\$) |
|-------------|-------------------|
| 01          | 3.284,00          |
| 02          | 3.300,00          |
| 03          | 3.316,00          |
| 04          | 3.332,00          |
| 05          | 3.344,00          |
| 06          | 3.376,00          |
| 07          | 3.646,00          |
| 08          | 3.786,00          |
| 09          | 3.920,00          |
| 10          | 3.953,00          |
| 11          | 4.491,00          |
| 12          | 4.620,00          |
| 13          | 4.649,00          |
| 14          | 4.773,00          |
| 15          | 5.020,00          |

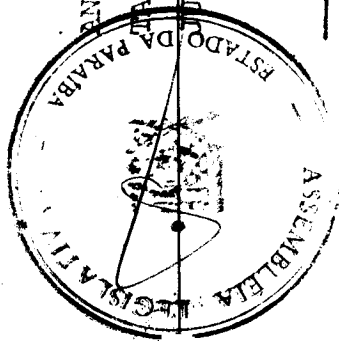


ANEXO: II  
TABELA ÚNICA  
PODER JUDICIÁRIO  
MAGISTRATURA

| S Í M B O L O | R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$) |               |           |
|---------------|------------------------------|---------------|-----------|
|               | VENCIMENTO                   | REPRESENTAÇÃO | T O T A L |
| PJ - 4        | 29.376,00                    | 52.877,00     | 82.253,00 |
| PJ - 3        | 24.480,00                    | 44.064,00     | 68.544,00 |
| PJ - 2        | 20.400,00                    | 36.720,00     | 57.120,00 |
| PJ - 1        | 17.000,00                    | 30.600,00     | 47.600,00 |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ANEXO: III  
TABELA ÚNICA  
JUSTIÇA MILITAR

| S Í M B O L O | R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$) |               |           |
|---------------|------------------------------|---------------|-----------|
|               | VENCIMENTO                   | REPRESENTAÇÃO | T O T A L |
| JM - 3        | 24.480,00                    | 44.064,00     | 68.544,00 |
| <div>✱</div>  |                              |               |           |

3

C

ANEXO: IV  
TABELA ÚNICA

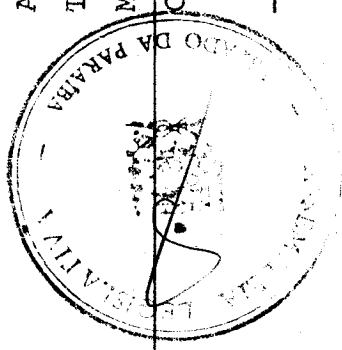
MINISTÉRIO PÚBLICO

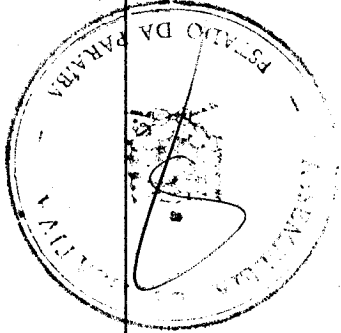
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| S Í M B O L O        | R E T R I B U I Ç ã O (CZ\$) |               |           |
|----------------------|------------------------------|---------------|-----------|
|                      | VENCIMENTO                   | REPRESENTAÇÃO | T O T A L |
| MP - 4               | 29.376,00                    | 52.877,00     | 82.253,00 |
| MP - 3               | 24.480,00                    | 44.064,00     | 68.544,00 |
| MP - 2               | 20.400,00                    | 36.720,00     | 57.120,00 |
| MP - 1               | 17.000,00                    | 30.600,00     | 47.600,00 |
| MP-S (2a. Entrância) | 20.400,00                    | 36.720,00     | 57.120,00 |
| MP-S (1a. Entrância) | 17.000,00                    | 30.600,00     | 47.600,00 |

+

*[Handwritten signature]*





ANEXO: V

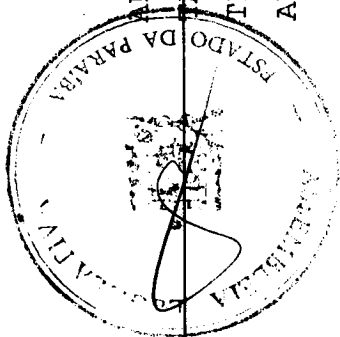
TABELA: 1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
CONSELHEIROS

| S Í M B O L O | R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$) |               |           |
|---------------|------------------------------|---------------|-----------|
|               | VENCIMENTO                   | REPRESENTAÇÃO | T O T A L |
| TC - 17       | 29.376,00                    | 52.877,00     | 82.253,00 |

*[Handwritten signature]*

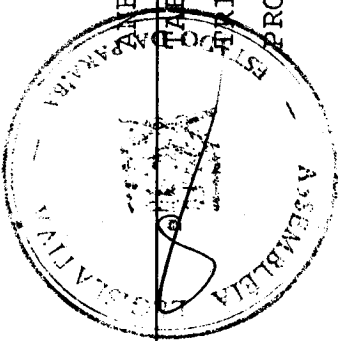
*[Handwritten signature]*



ANEXO: V  
TABELA: 2  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
AUDITORES

| S Í M B O L O | R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$) |               |           |
|---------------|------------------------------|---------------|-----------|
|               | VENCIMENTO                   | REPRESENTAÇÃO | T O T A L |
| TC - 16       | 24.480,00                    | 44.064,00     | 68.544,00 |

*[Handwritten signature]*



ANEXO: VI

TABELA ÚNICA

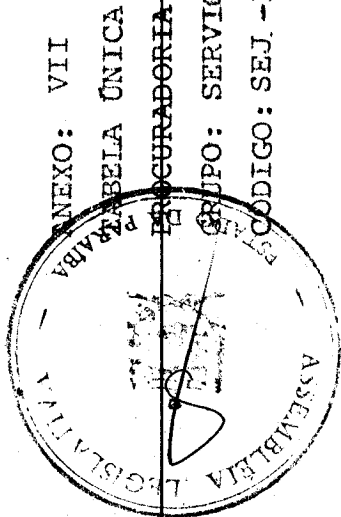
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCURADORES

| S Í M B O L O | RETRIBUIÇÃO   | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|---------------|---------------|------------------------------------|
| TC - 15       | VENCIMENTO    | 24.480,00                          |
|               | REPRESENTAÇÃO | 34.272,00                          |
|               | T O T A L     | 58.752,00                          |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ANEXO: VII

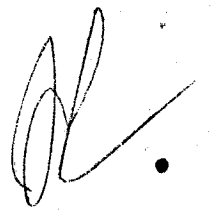
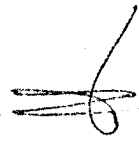
TABELA ÚNICA

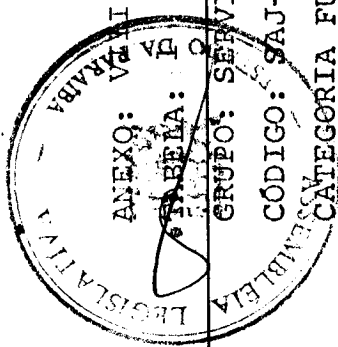
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS

CODIGO: SEJ. -300

| C Ó D I G O | RETRIBUIÇÃO                              | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$)         |
|-------------|------------------------------------------|--------------------------------------------|
| SEJ-301     | VENCIMENTO<br>REPRESENTAÇÃO<br>T O T A L | 29.376,00<br><u>41.127,00</u><br>70.503,00 |
| SEJ-302     | VENCIMENTO<br>REPRESENTAÇÃO<br>T O T A L | 24.480,00<br><u>34.272,00</u><br>58.752,00 |
| SEJ-303     | VENCIMENTO<br>REPRESENTAÇÃO<br>T O T A L | 20.400,00<br><u>28.560,00</u><br>48.960,00 |



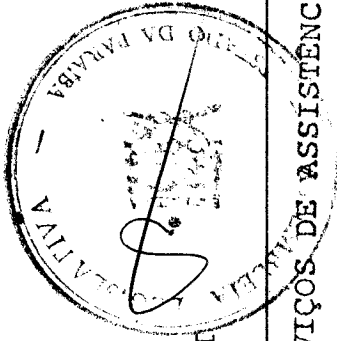
GRUPO: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CÓDIGO: SAJ-1400

CATEGORIA FUNCIONAL: ADVOGADO-DE-OFÍCIO (SAJ-1401)

| CÓDIGO | RETRIBUIÇÃO   | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|--------|---------------|------------------------------------|
| 1401.1 | VENCIMENTO    | 17.000,00                          |
|        | REPRESENTAÇÃO | 23.800,00                          |
|        | TOTAL         | 40.800,00                          |
| 1401.2 | VENCIMENTO    | 20.400,00                          |
|        | REPRESENTAÇÃO | 28.560,00                          |
|        | TOTAL         | 48.960,00                          |
| 1401.3 | VENCIMENTO    | 24.480,00                          |
|        | REPRESENTAÇÃO | 34.272,00                          |
|        | TOTAL         | 58.752,00                          |

*[Handwritten signature]*



ANEXO: VIII

TABELA: 2

GRUPO: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CATEGORIA FUNCIONAL: DEFENSOR PÚBLICO (SAJ-1402)

CÓDIGO: SAJ-1400

| C Ó D I G O | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|-------------|------------------------------------|
| 1402.1      | 12.960,00                          |
| 1402.2      | 14.256,00                          |
| 1402.3      | 15.682,00                          |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ANEXO: IX

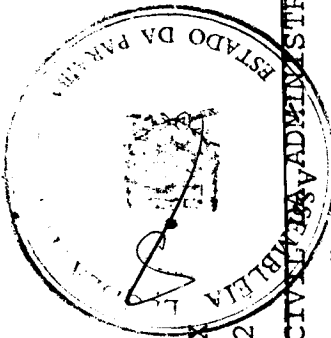
TABELA: I

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| S Í M B O L O | R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$) |                           |           |
|---------------|------------------------------|---------------------------|-----------|
|               | VENCIMENTO                   | GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO | T O T A L |
| SE - I        | 15.000,00                    | 67.253,00                 | 82.253,00 |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ANEXO: IX

TABELA: 2

SERVIÇO CIVIL 1988, ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

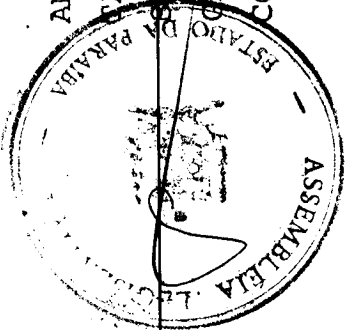
GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO: DAS-100

| N Í V E I S | R E T R I B U I Ç Ã O |                           |           |
|-------------|-----------------------|---------------------------|-----------|
|             | VENCIMENTO            | GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO | T O T A L |
| DAS - 1     | 5.055,00              | 13.143,00                 | 18.198,00 |
| DAS - 2     | 5.055,00              | 10.513,00                 | 15.568,00 |
| DAS - 3     | 5.055,00              | 8.410,00                  | 13.465,00 |
| DAS - 4     | 5.055,00              | 6.729,00                  | 11.784,00 |
| DAS - 5     | 5.055,00              | 5.384,00                  | 10.439,00 |
| DAS - 6     | 5.055,00              | 4.307,00                  | 9.632,00  |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ANEXO: IX

TABELA: 3

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

CÓDIGO: DAI-200

| N I V E I S | R E T R I B U I Ç ã O (CZ\$) |                           |           |
|-------------|------------------------------|---------------------------|-----------|
|             | VENCIMENTO                   | GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO | T O T A L |
| DAI - 1     | 2.073,00                     | 2.073,00                  | 4.146,00  |
| DAI - 2     | 1.865,00                     | 1.865,00                  | 3.730,00  |
| DAI - 3     | 1.679,00                     | 1.679,00                  | 3.358,00  |
| DAI - 4     | 1.512,00                     | 1.512,00                  | 3.024,00  |
| DAI - 5     | 1.253,00                     | 1.253,00                  | 2.506,00  |
| DAI - 6     | 1.225,00                     | 1.225,00                  | 2.450,00  |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

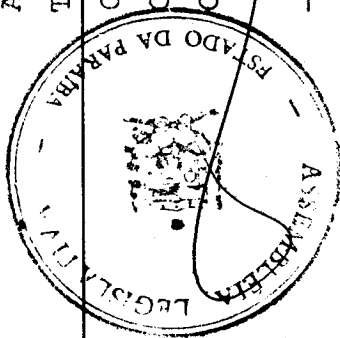
ANEXO: X

TABELA: 1

GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO e FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO: TAF - 500

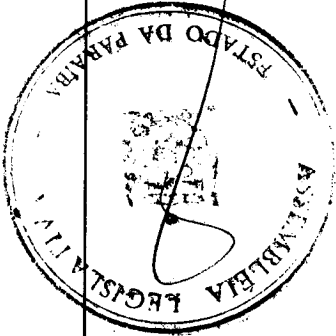
CATEGORIA FUNCIONAL: TAF - 501



| C L A S S E S | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|---------------|------------------------------------|
| TAF-501.1     | 11.747,00                          |
| TAF-501.2     | 12.413,00                          |
| TAF-501.3     | 13.149,00                          |
| TAF-501.4     | 13.959,00                          |
| TAF-501.5     | 14.852,00                          |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ANEXO: X

TABELA: 2

GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO e FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO: TAF-500

CATEGORIA FUNCIONAL: AFMT-502

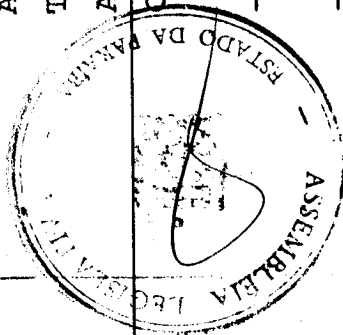
| C L A S S E S | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|---------------|------------------------------------|
| AFMT-502-A    | 7.200,00                           |
| AFMT-502-B    | 8.563,00                           |
| AFMT-502-C    | 10.200,00                          |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ANEXO: XI  
TABELA ÚNICA

AUDITORIA GERAL DO ESTADO  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



| C A R G O                             | C L A S S E S | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|---------------------------------------|---------------|------------------------------------|
| TÉCNICO<br>DE<br>CONTROLE<br>INTERNO  | A             | 21.914,00                          |
|                                       | B             | 23.264,00                          |
|                                       | C             | 24.792,00                          |
| AUXILIAR<br>DE<br>CONTROLE<br>INTERNO | A             | 15.530,00                          |
|                                       | B             | 16.478,00                          |
|                                       | C             | 17.520,00                          |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

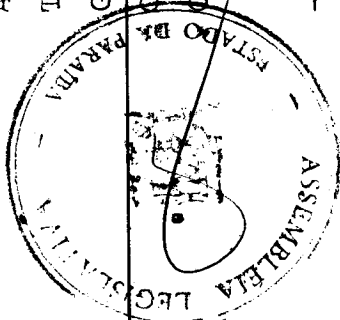
ANEXO: XII

TABELA: 1

GRUPO: POLÍCIA CIVIL

CÓDIGO: GPC-600

CATEGORIA FUNCIONAL: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL



| C Ó D I G O | C L A S S E S | N Í V E L I N I C I A L D E V E N C I M E N T O (C Z \$) |
|-------------|---------------|----------------------------------------------------------|
| GPC - 601   | A             | 14.602,00                                                |
|             | B             | 16.063,00                                                |
|             | C             | 17.670,00                                                |

✓

*[Handwritten signature]*

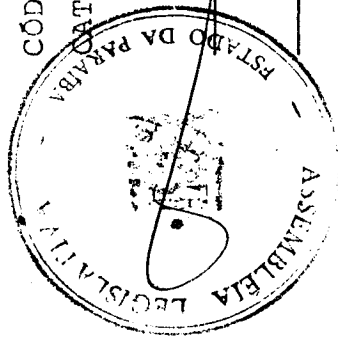
ANEXO: XII

TABELA: 2

GRUPO: POLÍCIA CIVIL

CÓDIGO: GPC-600

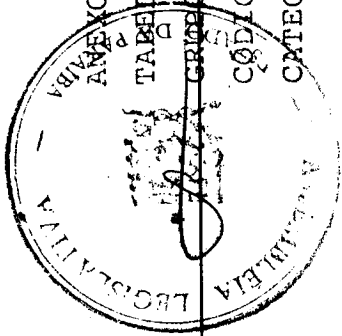
CATEGORIA FUNCIONAL: NÍVEL SUPERIOR



| C Ó D I G O | C L A S S E S | N Í V E L I N I C I A L D E V E N C I M E N T O (CZ\$) |
|-------------|---------------|--------------------------------------------------------|
| GPC-602     | A             | 14.602,00                                              |
| GPC-603     |               |                                                        |
| GPC-604     |               |                                                        |
| GPC-605     | B             | 16.063,00                                              |
| GPC-606     | C             | 17.670,00                                              |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ANEXO: XII

TABELA: 3

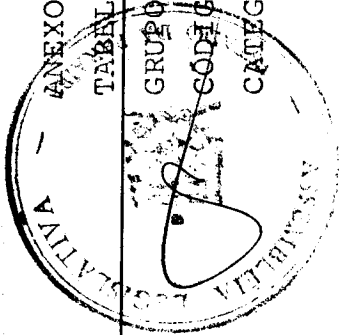
CÓDIGO: GPC-600

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO SUPERIOR

| CÓDIGO  | CLASSES | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO | (CZ\$) |
|---------|---------|-----------------------------|--------|
| GPC-607 | A       | 10.511,00                   |        |
|         | B       | 11.563,00                   |        |
|         | C       | 12.720,00                   |        |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ANEXO: XII

TABELA: 4

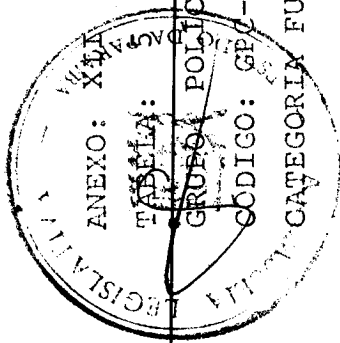
GRUPO: POLÍCIA CIVIL

CODIGO: GPC-600

CATEGORIA FUNCIONAL: NÍVEL MÉDIO

| CÓDIGO  | CLASSES | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|---------|---------|------------------------------------|
| GPC-608 | A       | 4.926,00                           |
| GPC-609 | B       | 5.419,00                           |
| GPC-610 | C       | 5.961,00                           |
| GPC-611 |         |                                    |

18



GRUPO: POLICIA CIVIL

CODIGO: GPC-600

CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO POLICIAL

| CÓDIGO  | CLASSES | NÍVEL INICIAL DE VENCIMIENTO (CZ\$) |
|---------|---------|-------------------------------------|
| GPC-612 | A       | 4.926,00                            |
|         | B       | 5.419,00                            |
|         | C       | 5.961,00                            |

8.

*[Handwritten signature]*

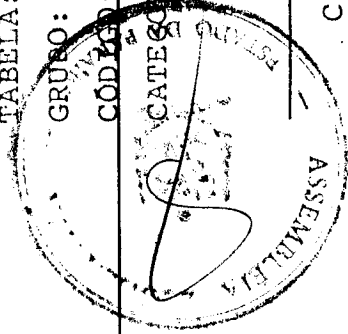
ANEXO: XII

TABELA: 6

GRUPO: APOIO JUDICIÁRIO

CÓDIGO: GAJ-1700

CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO PENITENCIÁRIO



| CÓDIGO   | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO | (CZ\$) |
|----------|-----------------------------|--------|
| GAJ-1701 | 4.926,00                    |        |
| GAJ-1702 | 5.419,00                    |        |
| GAJ-1703 | 5.961,00                    |        |

2

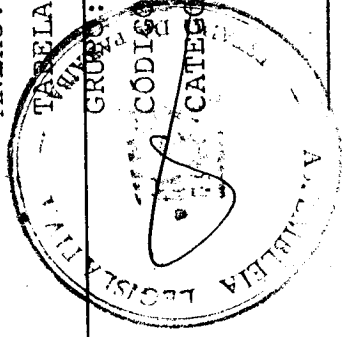
*[Handwritten signature]*

ANEXO: XII  
TABELA: 7

GRUPO: APOIO JUDICIÁRIO

CÓDIGO: GAJ-1700

CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES INTERMEDIÁRIAS



| C Ó D I G O | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|-------------|------------------------------------|
| GAJ - 1704  | 4.926,00                           |
| GAJ - 1705  | 5.419,00                           |
| GAJ - 1706  | 5.961,00                           |

8-

*[Handwritten signature]*

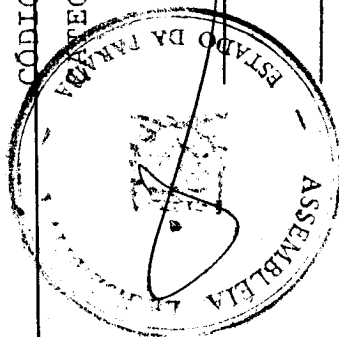
ANEXO: XII

TABELA: 8

GRUPO: APOIO JUDICIÁRIO

CÓDIGO: GAJ-1700

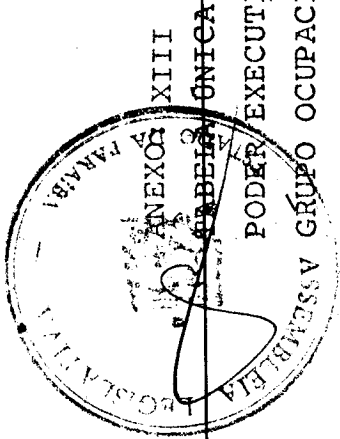
CATEGORIA FUNCIONAL: NÍVEL SUPERIOR



| C Ó D I G O | C L A S S E S | N Í V E L I N I C I A L D E V E N C I M E N T O (C Z \$) |
|-------------|---------------|----------------------------------------------------------|
| GAJ - 1707  | A             | 10.511,00                                                |
|             | B             | 11.563,00                                                |
|             | C             | 12.720,00                                                |

8

*[Handwritten signature]*



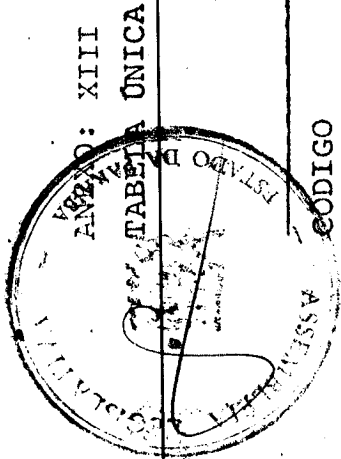
PODER EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: ANS-900

| CÓDIGO  | CATEGORIA FUNCIONAL           | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|---------|-------------------------------|------------------------------------|
| ANS-901 | Assistente Social             |                                    |
| ANS-902 | Bibliotecário                 |                                    |
| ANS-903 | Contador                      |                                    |
| ANS-904 | Economista                    |                                    |
| ANS-906 | Estatístico                   |                                    |
| ANS-907 | Administrador                 |                                    |
| ANS-908 | Técnico em Comunicação Social | 12.960,00                          |
| ANS-909 | Enfermeiro                    |                                    |
| ANS-910 | Odontólogo                    |                                    |
| ANS-911 | Médico                        |                                    |
| ANS-912 | Sanitarista                   |                                    |
| ANS-913 | Nutricionista                 |                                    |
| ANS-914 | Farmacêutico                  |                                    |
| ANS-915 | Bioquímico                    |                                    |
| ANS-916 | Psicólogo                     |                                    |

Continua.....

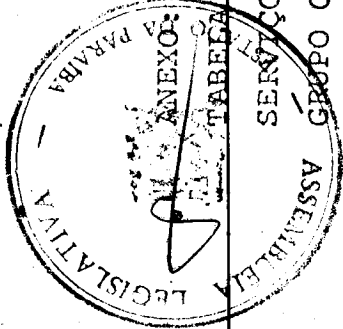


Conclusão.....

| CODIGO  | CATEGORIA FUNCIONAL         | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|---------|-----------------------------|------------------------------------|
| ANS-917 | Advogado                    |                                    |
| ANS-918 | Biólogo                     |                                    |
| ANS-919 | Fisioterapeuta              |                                    |
| ANS-920 | Geógrafo                    |                                    |
| ANS-921 | Geólogo                     |                                    |
| ANS-922 | Químico                     | 12.960,00                          |
| ANS-923 | Sociólogo                   |                                    |
| ANS-924 | Tecnólogo em Cooperativismo |                                    |
| ANS-925 | Veterinário                 |                                    |
| ANS-926 | Zootecnista                 |                                    |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



XIV

ANEXO

TABELA ÚNICA

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL: CIÊNCIA, PESQUISA E TECNOLOGIA

CÓDIGO: CIPES-1100

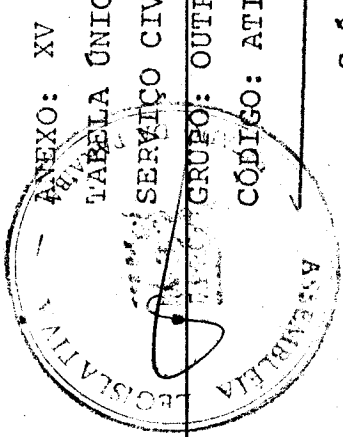
| CÓDIGO     | CLASSES | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|------------|---------|------------------------------------|
| CIPES-1101 | A       | 12.960,00                          |
| CIPES-1102 | B       | 16.200,00                          |
| CIPES-1103 | C       | 20.250,00                          |
| CIPES-1104 | D       | 25.313,00                          |
|            | E       | 31.641,00                          |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

C

C



ANEXO: XV

TABELA ÚNICA

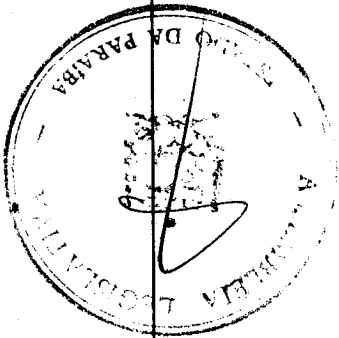
SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES

CÓDIGO: ATI-1300

| CÓDIGO   | CLASSES | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|----------|---------|------------------------------------|
| ATI-1301 | A       | 3.873,00                           |
|          | B       | 5.034,00                           |
|          | C       | 5.807,00                           |
| ATI-1302 | A       | 3.284,00                           |
|          | B       | 4.012,00                           |
|          | C       | 4.649,00                           |
| ATI-1303 | A       | 5.535,00                           |
|          | B       | 7.138,00                           |
|          | C       | 8.166,00                           |

Continua.....



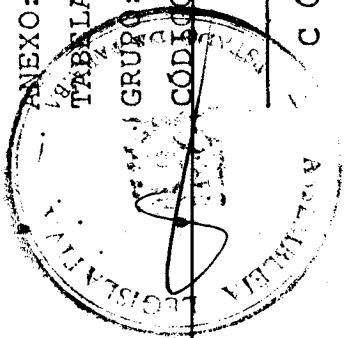
ANEXO: XV

TABELA ÚNICA

| Conclusão..... |               |                                                          |
|----------------|---------------|----------------------------------------------------------|
| C Ó D I G O    | C L A S S E S | N Í V E L I N I C I A L D E V E N C I M E N T O (C Z \$) |
| ATI-1304       | A             | 4.428,00                                                 |
|                | B             | 5.756,00                                                 |
|                | C             | 6.627,00                                                 |
| ATI-1305       | A             | 5.535,00                                                 |
|                | B             | 7.138,00                                                 |
|                | C             | 8.166,00                                                 |
| ATI-1306       | A             | 4.428,00                                                 |
|                | B             | 5.756,00                                                 |
|                | C             | 6.627,00                                                 |

ANEXO: XVI  
TABELA ÚNICA

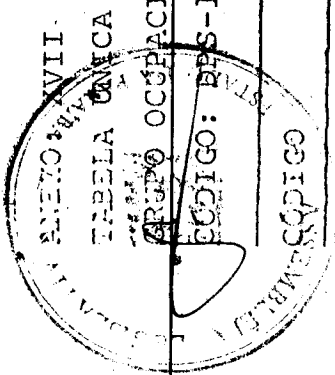
GRUPO: ATIVIDADE DE CONSULTORIA SUPERIOR  
CÓDIGO: ACS-1500



| CÓDIGO   | CLASSES | RETRIBUIÇÃO   | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|----------|---------|---------------|------------------------------------|
| ACS-1501 | A       | VENCIMENTO    | 4.858,00                           |
|          |         | REPRESENTAÇÃO | 4.858,00                           |
|          |         | TOTAL         | 9.716,00                           |
| ACS-1501 | B       | VENCIMENTO    | 6.213,00                           |
|          |         | REPRESENTAÇÃO | 6.213,00                           |
|          |         | TOTAL         | 12.426,00                          |
| ACS-1501 | C       | VENCIMENTO    | 7.115,00                           |
|          |         | REPRESENTAÇÃO | 7.115,00                           |
|          |         | TOTAL         | 14.230,00                          |

*[Handwritten signature]*

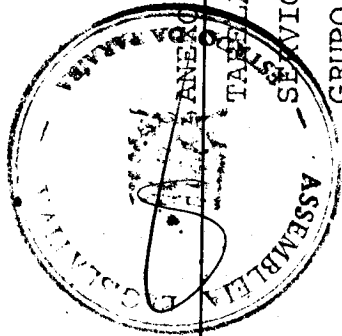
*[Handwritten signature]*



ANEXO VII -  
TABELA ÚNICA  
GRUPO OCUPACIONAL: DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO  
CÓDIGO: DPS-1600

| CATEGORIA FUNCIONAL | CLASSES | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO | (CZS) |
|---------------------|---------|-----------------------------|-------|
| DPS-1601            | A       | 12.960,00                   |       |
| DPS-1602            |         |                             |       |
| DPS-1603            |         |                             |       |
| DPS-1604            |         |                             |       |
| DPS-1605            | B       | 14.256,00                   |       |
| DPS-1606            |         |                             |       |
| DPS-1607            |         |                             |       |
| DPS-1608            |         |                             |       |
| DPS-1609            | C       | 15.682,00                   |       |
|                     |         |                             |       |
| DPS-1610            | A       | 9.329,00                    |       |
| DPS-1611            | B       | 10.262,00                   |       |
|                     | C       | 11.288,00                   |       |
|                     |         |                             |       |
| DPS-1612            | A       | 6.480,00                    |       |
| DPS-1613            | B       | 7.128,00                    |       |
| DPS-1614            | C       | 7.841,00                    |       |





ANEXO: XVIII

TABELA ÚNICA

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

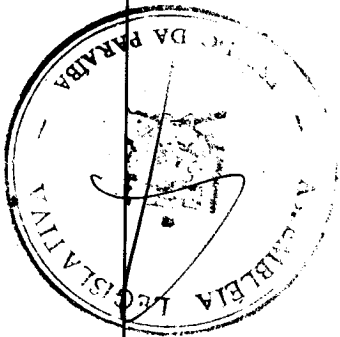
GRUPO OCUPACIONAL: OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

CÓDIGO: PE-STC-1900

| CÓDIGO   | CATEGORIA FUNCIONAL | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|----------|---------------------|------------------------------------|
| STC-1901 | Agrônomo            |                                    |
| STC-1902 | Arquiteto           | 15.294,00                          |
| STC-1903 | Engenheiro          |                                    |

A

*[Handwritten signature]*



ANEXO: XIX

TABELA ÚNICA

QUADRO SUPLEMENTAR (Lei nº 3.625/70)

PODER EXECUTIVO (QSE)

| REFERÊNCIAS | VENCIMENTO (CZ\$) |
|-------------|-------------------|
| 01          | 3.284,00          |
| 02          | 3.300,00          |
| 03          | 3.316,00          |
| 04          | 3.332,00          |
| 05          | 3.344,00          |
| 06          | 3.376,00          |
| 07          | 3.646,00          |
| 08          | 3.786,00          |
| 09          | 3.920,00          |
| 10          | 3.953,00          |
| 11          | 4.491,00          |

ANEXO: XX

SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

TABELA DE PROVENTOS

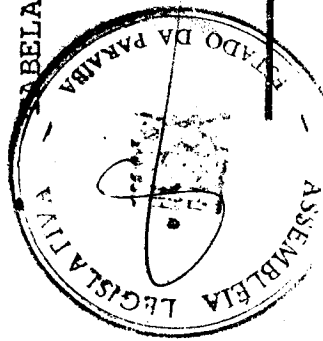


TABELA: 1

Tabeliães, Oficiais do Registro e de Protesto, Escrivães dos demais Ofícios:

3a. Entrância.....CZ\$ 11.804,00  
2a. Entrância.....CZ\$ 10.301,00  
1a. Entrância.....CZ\$ 9.112,00

TABELA: 2

Contadores, Partidores, Distribuidores, Depositários Públicos e Avaliadores Judiciais:

3a. Entrância.....CZ\$ 5.665,00  
2a. Entrância.....CZ\$ 4.954,00  
1a. Entrância.....CZ\$ 4.470,00

TABELA: 3

Escreventes e Porteiros dos Auditórios:

3a. Entrância.....CZ\$ 4.034,00  
2a. Entrância.....CZ\$ 4.026,00  
1a. Entrância.....CZ\$ 3.284,00

TABELA: 4

Substitutos de Cartórios:

3a. Entrância.....CZ\$ 4.589,00  
2a. Entrância.....CZ\$ 4.503,00  
1a. Entrância.....CZ\$ 4.265,00

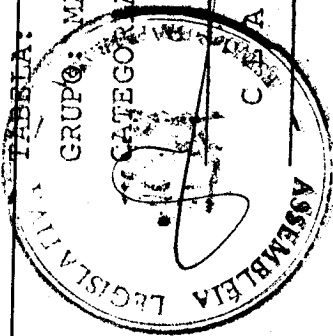
Handwritten signature or mark.

ANEXO: XXI

TABELA: I

GRUPO: MAGISTÉRIO (MAG-400)

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR (MAG-401)



P

R

O

F

E

S

S

O

R

| C A S S E                                 | C Ó D I G O | H O R A - A U L A<br>(CZ\$) | N Í V E L I N I C I A L D E V E N C I M E N T O<br>(CZ\$) |
|-------------------------------------------|-------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------|
| P<br>R<br>O<br>F<br>E<br>S<br>S<br>O<br>R | MAG-401.1   | 32,39                       | 6.478,00                                                  |
|                                           | MAG-401.2   | 37,81                       | 7.562,00                                                  |
|                                           | MAG-401.3   | 43,17                       | 8.634,00                                                  |
|                                           | MAG-401.4   | 53,98                       | 10.796,00                                                 |
|                                           | MAG-401.5   | 64,80                       | 12.960,00                                                 |
|                                           | MAG-401.6   | 70,18                       | 14.036,00                                                 |
|                                           | MAG-401.7   | 75,61                       | 15.122,00                                                 |

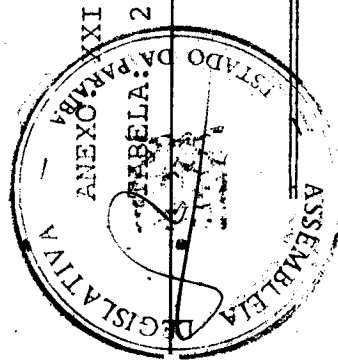
*[Handwritten signature]*

GRUPO: ~~MAGISTÉRIO~~ (MAG-400)

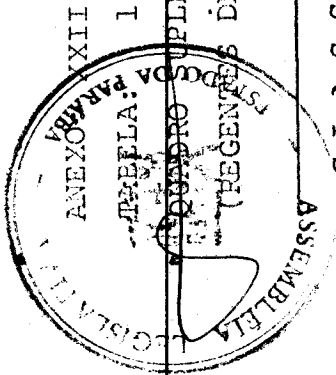
**CATEGORIA FUNCIONAL: ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO (MAG-402 a MAG-406 e MAG-408)**

| C L A S S E S             | C Ó D I G O | HORA-AULA<br>(CZ\$) | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|---------------------------|-------------|---------------------|------------------------------------|
| SUPERVISOR ESCOLAR        | MAG-402.1   | 43,17               | 8.634,00                           |
| SUPERVISOR ESCOLAR        | MAG-402.2   |                     |                                    |
| ORIENTADOR EDUCACIONAL    | MAG-403.1   |                     |                                    |
| ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR | MAG-404.1   | 64,80               | 12.960,00                          |
| PSICÓLOGO EDUCACIONAL     | MAG-405.1   |                     |                                    |
| INSPECTOR DE ENSINO       | MAG-406.1   |                     |                                    |
| TÉCNICO EM EDUCAÇÃO       | MAG-408.1   |                     |                                    |
| SUPERVISOR ESCOLAR        | MAG-402.3   |                     |                                    |
| ORIENTADOR EDUCACIONAL    | MAG-403.2   |                     |                                    |
| ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR | MAG-404.2   | 70,18               | 14.036,00                          |
| PSICÓLOGO EDUCACIONAL     | MAG-405.2   |                     |                                    |
| INSPECTOR DE ENSINO       | MAG-406.2   |                     |                                    |
| TÉCNICO EM EDUCAÇÃO       | MAG-408.2   |                     |                                    |

Continua.....



| Conclusão.....                                                                                                                                   |                                                                            |       |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|
| SUPERVISOR ESCOLAR<br>ORIENTADOR EDUCACIONAL<br>ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR<br>PSICÓLOGO EDUCACIONAL<br>INSPECTOR DE ENSINO<br>TÉCNICO EM EDUCAÇÃO | MAG-402.4<br>MAG-403.3<br>MAG-404.3<br>MAG-405.3<br>MAG-406.3<br>MAG-408.3 | 75,61 | 15.122,00 |
| SUPERVISOR ESCOLAR<br>ORIENTADOR EDUCACIONAL<br>ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR<br>PSICÓLOGO EDUCACIONAL<br>INSPECTOR DE ENSINO<br>TÉCNICO EM EDUCAÇÃO | MAG-402.5<br>MAG-403.4<br>MAG-404.4<br>MAG-405.4<br>MAG-406.4<br>MAG-408.4 | 81,01 | 16.202,00 |

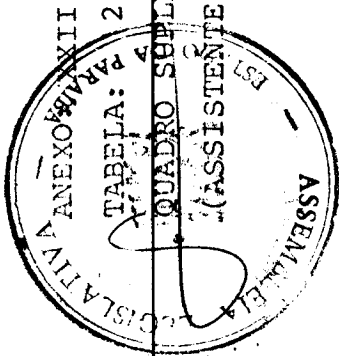


ANEXO XXII  
TABELA: 1  
QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO  
(REGENTES DE ENSINO)

| CLASSE                                                                  | CÓDIGO | HORA-AULA (CZ\$) | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|-------------------------------------------------------------------------|--------|------------------|------------------------------------|
| R<br>E<br>G<br>E<br>N<br>T<br>E<br>D<br>E<br>E<br>N<br>S<br>I<br>N<br>O | RE-1   | 31,57            | 6.314,00                           |
|                                                                         | RE-2   | 31,63            | 6.326,00                           |
|                                                                         | RE-3   | 31,74            | 6.348,00                           |
|                                                                         | RE-4   | 31,84            | 6.368,00                           |
|                                                                         | RE-5   | 31,95            | 6.390,00                           |
|                                                                         | RE-6   | 32,39            | 6.478,00                           |
|                                                                         | RE-7   | 35,23            | 7.046,00                           |
|                                                                         | RE-8   | 35,52            | 7.104,00                           |
|                                                                         | RE-9   | 35,84            | 7.168,00                           |
|                                                                         | RE-10  | 36,43            | 7.286,00                           |

4

*[Handwritten signature]*



ANEXO XXII  
TABELA: 2  
QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTERIO  
(ASSISTENTES EM EDUCAÇÃO)

| C A R G O              | REGIME DE TRABALHO | HORA-AULA (CZ\$) | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|------------------------|--------------------|------------------|------------------------------------|
| ASSISTENTE EM EDUCAÇÃO | T - 40             | 32,39            | 6.478,00                           |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



- IV- para quem percebe de Cz\$ 3.401,00 (Três mil quatrocentos e um cruzados ) a Cz\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem cruzados), com acréscimo de 70% (setenta por cento);
- V - para quem percebe de Cz\$ 5.101,00 ( Cinco mil cento e um cruzados) a Cz\$ ..... 6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzados), com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento);
- VI - para quem percebe de Cz\$ 6.501,00 (Seis mil quinhentos e um cruzados ) a Cz\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzados), com acréscimo de 60% (sessenta por cento);
- VII - para quem percebe de Cz\$ 7.501,00 (Sete mil quinhentos e um cruzados) a Cz\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos cruzados), com acréscimo de 56% (cinquenta e seis por cento);
- VIII - para quem percebe de Cz\$ 8.301,00 (Oito mil trezentos e um cruzados) a Cz\$ 17.000,00 (Dezessete mil cruzados), com acréscimo de 50% (cinquenta por cento)

Parágrafo único - Os acréscimos de que tratam os incisos de I a VIII deste artigo não se aplicam aos detentores de funções equivalentes aos cargos que integram as categorias funcionais dos Grupos GPC-600, ANS-900, DPS-1600, GAJ-1700 e STE-1900.

Art. 4º - As pensões pagas à conta do Tesouro do Estado são reajustadas de acordo com os seguintes critérios:

**REMESSA**

Remetido nesta data ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça de 19

Em de [Signature] 19

Dr. Sérgio A. M. Lima Filho  
Coordenador das Comissões Técnicas



- I - para quem percebe até Cz\$ 2.000,00 (Dois mil cruzados), com acréscimo de 100% (cem por cento);
- II - para quem percebe de Cz\$ 2.001,00 (Dois mil e um cruzados) a Cz\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzados), com acréscimo de 90% (noventa por cento);
- III - para quem percebe de Cz\$ 2.501,00 (Dois milquinhentos e um cruzados) a Cz\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos cruzados), com acréscimo de 80% (oitenta por cento);
- IV - para quem percebe de Cz\$ 3.401,00 (Três mil quatrocentos e um cruzados), a Cz\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem cruzados), com acréscimo de 70% (setenta por cento);
- V-- para quem percebe de Cz\$ 5.101,00 (Cinco mil cento e um cruzados) a Cz\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzados), com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento);
- VI - para quem percebe de Cz\$ 6.501,00 (Seis mil quinhentos e um cruzados) a Cz\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzados), com acréscimo de 60% (sessenta por cento);
- VII - para quem percebe de Cz\$ 7.501,00 (Sete mil quinhentos e um cruzados) a Cz\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos cruzados), com acréscimo de 56% (cinquenta e seis por cento);



VIII - para quem percebe acima de Cz\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos cruzados), com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º - São reajustados em 25% (vinte e cinco por cento) os valores das gratificações de gabinete e de cada cota percebida pelos funcionários ativos da Secretaria das Finanças, referenciados nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº..... 3.364/65.

Art. 6º - Os níveis iniciais de vencimento das classes que integram as Categorias Funcionais do Quadro de de Pessoal dos Órgãos de Regime Especial instituídos em razão da Lei nº 4.585, de 14 de março de 1984, são reajustados nos termos dos incisos I a VIII do Art. 3º.

Art. 7º - Respeitados os critérios de identidade de categorias e/ou a equivalência de funções estabelecidas no parágrafo primeiro, do artigo 73, da Constituição do Estado, os proventos da inatividade dos servidores civis serão reajustados nos mesmos percentuais aplicados aos servidores em atividade.

Parágrafo único - Os valores dos proventos dos serventuários da justiça são os constantes do ANEXO XX, a esta Lei.

Art. 8º - Decreto do Chefe do Poder Executivo definirá os critérios enformadores do reajuste salarial a ser concedido aos servidores das autarquias estaduais.

Art. 9º - É fixado em Cz\$ 52,00 (Cinquenta e dois cruzados) o valor de cada cota do Auxílio-Família.

Art. 10º - Procedida a atualização determinada pelo art. 1º (ANEXO X, TABELA L), fica incorporada a cada nível inicial de vencimento do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Código TAF-500, uma parcela corresponden



te a 50 (cinquenta) pontos de produtividade, sacados do teto má  
ximo da gratificação estabelecida pelo art. 1º, da Lei nº  
4.887, de 11 de novembro de 1986.

§ 1º - O valor remanescente da Gratifica  
ção de Produtividade, correspondente a 150 (cento e cinquenta)  
pontos, será atribuído aos Agentes Fiscais da Fazenda Estadual,  
de conformidade com os critérios a serem estabelecidos em Decre  
to do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Após o reajustamento a que alude o  
artigo 11º, desta Lei, fica incorporado aos proventos dos Agên  
tes Fiscais da Fazenda Estadual uma parcela correspondente a  
50 (cinquenta) pontos da Gratificação de Produtividade, fixada,  
para os Agentes Fiscais em atividade, pelo art. 1º, da Lei nº  
4.887, de 11 de novembro de 1986.

Art. 11º - A Gratificação de Produtivida-  
de instituída pelo art. 4º, da Lei nº 3.600, de 14 de novembro  
de 1969 e art. 197, inciso V, da Lei Complementar nº 39, de 26  
de dezembro de 1985, será atribuída mediante o sistema de pon  
tos, correspondendo o valor de cada um 0,01 (um centésimo) do  
vencimento atribuído ao cargo de Agente Fiscal da Fazenda Esta  
dual, Código TAF-501.5, nível VII.

Parágrafo único - A Gratificação de que  
trata este artigo devida aos Auxiliares de Fiscalização de Mer  
cadorias em Trânsito e aos funcionários credenciados na forma  
prevista no parágrafo segundo, do art. 109, da Lei nº 4.125,  
de 27 de dezembro de 1979, com a redação dada pelo art. 1º, da  
Lei nº 4.591, de 20 de julho de 1984, corresponderá a 150 ( cen  
to e cinquenta) pontos, equivalente cada ponto a 0,01 (um centé  
simo) do valor do ~~vencimento~~ atribuído ao cargo de Agente Fis  
cal da Fazenda Estadual, Código TAF-501.5, nível I.

Art. 12º - ~~É excluída a participação dos~~  
~~Membros do Ministério Público, das integrantes dos Grupos~~ Ocu



te a 50 (cinquenta) pontos de produtividade, sacados do teto máximo da gratificação estabelecida pelo art. 1º, da Lei nº 4.887, de 11 de novembro de 1986.

§ 1º - O valor remanescente da Gratificação de Produtividade, correspondente a 150 (cento e cinquenta) pontos, será atribuído aos Agentes Fiscais da Fazenda Estadual, de conformidade com os critérios a serem estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Após o reajustamento a que alude o artigo 11º, desta Lei, fica incorporado aos proventos dos Agentes Fiscais da Fazenda Estadual uma parcela correspondente a 50 (cinquenta) pontos da Gratificação de Produtividade, fixada, para os Agentes Fiscais em atividade, pelo art. 1º, da Lei nº 4.887, de 11 de novembro de 1986.

Art. 11º - A Gratificação de Produtividade instituída pelo art. 4º, da Lei nº 3.600, de 14 de novembro de 1969 e art. 197, inciso V, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, será atribuída mediante o sistema de pontos, correspondendo o valor de cada um 0,01 (um centésimo) do vencimento atribuído ao cargo de Agente Fiscal da Fazenda Estadual, Código TAF-501.5, nível VII.

Parágrafo único - A Gratificação de que trata este artigo devida aos Auxiliares de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito e aos funcionários credenciados na forma prevista no parágrafo segundo, do art. 109, da Lei nº 4.125, de 27 de dezembro de 1979, com a redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 4.591, de 20 de julho de 1984, corresponderá a 150 (cento e cinquenta) pontos, equivalente cada ponto a 0,01 (um centésimo) do valor do vencimento atribuído ao cargo de Agente Fiscal da Fazenda Estadual, Código TAF-501.5, nível I.

Art. 12º - É excluída a participação dos Membros do Ministério Público, dos integrantes dos Grupos Ocu



pacionais ~~Serviços~~ Jurídicos, Código SEJ-300, e Serviço de Assis<sup>t</sup>ência Judiciária, Categoria Funcional Advogado de Ofício, Cód<sup>i</sup>go SAJ-1401, no valor das custas cobradas nos termos da Lei nº 3.358, de 07 de agosto de 1965 (Regimento de Custas).

Art. 13º - Ficam congeladas nos valores vi<sup>g</sup>entes à data da publicação desta Lei:

I - as vantagens conferidas pelo Art. 154, da Lei Complementar nº 39, d<sup>e</sup> 26 de dezembro de 1985, atualmente percebidas pelos Membros da Magistratura, do Ministério Público e Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado.

II - a vantagem pessoal concedida com base no artigo 5º, Parágrafo único, da Lei nº 4.585, de 14 de março de 1984, com as modificações efetuadas pelo art. 10, parágrafo primeiro, da Lei nº 4.830, de 14 de junho de 1986.

Art. 14º - É elevada em 28,57% (vinte e oito virgula cinquenta e sete pontos percentuais) o índice da representação atribuída aos Membros da Magistratura, do Ministé<sup>r</sup>io Público e do Tribunal de Contas do Estado, que absorverá a representação mensal pelo exercício de função judicante insti<sup>t</sup>uída pelo Decreto nº 10.180, de 27 de fevereiro de 1984, com as modificações que lhe foram introduzidas pelos Decretos nºs 11.477, de 31 de julho de 1986 e 11.745, de 26 de novembro de 1986.

Art. 15º - Aos funcionários integrantes das Categorias Funcionais de que trata o Decreto nº 12.083, de 25 de agosto de 1987, fica atribuída Gratificação de Atividades Especiais de que trata o art. 197, inciso XV, da Lei Complemen<sup>t</sup>ar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, correspondente a 40% (qua<sup>r</sup>enta por cento) do respectivo vencimento básico.

Art. 16º - Ficam revogados os dispositivos que colidam com a presente Lei, e, especialmente, os parágrafos 1º e 2º, do art. 10, da Lei nº 4.830, de 14 de junho de 1986,



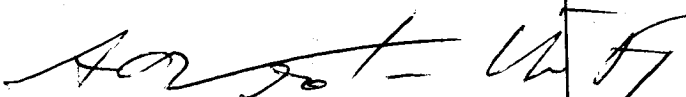
o artigo 2º, da Lei nº 4.860, de 09 de outubro de 1986 e os Decretos nºs 11.477, de 31 de julho de 1986 e 11.745, de 26 de novembro de 1986.

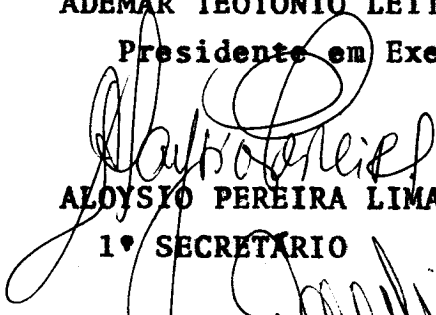
Art. 17º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar, por decreto, os níveis de vencimentos dos integrantes do quadro STC-1900, da Administração Direta.

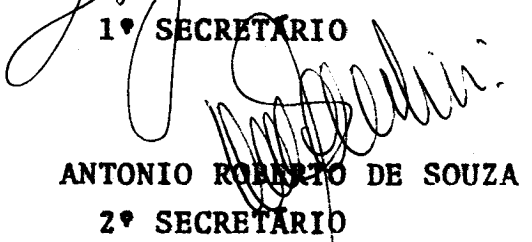
Art. 18º - Os efeitos financeiros desta Lei são exequíveis a partir do dia 1º de janeiro de 1988.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paçodda Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de novembro de 1987.

  
ADEMAR TEOTÔNIO LEITE FERREIRA  
Presidente em Exercício

  
ALOYSIO PEREIRA LIMA  
1º SECRETÁRIO

  
ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO  
2º SECRETÁRIO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 94/87**

**EMENTA:** Reajusta vencimentos, salários, gratificações, proventos e pensões, congela vantagens que especifica, e dá outras providências.

**AUTOR:** O GOVERNADOR DO ESTADO

**RELATOR:** O DEPUTADO RAMALHO LEITE

**P A R E C E R**

Através de Mensagem Governamental vem à consideração e análise desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei nº 94/87, através do qual pretende S. Excelência com a prévia aprovação desta Assembleia Legislativa, reajustar vencimentos, salários, gratificações, proventos e pensões, congela vantagens que especifica e dá outras providências.

Esta Comissão entende que a matéria não atende plenamente os anseios dos funcionários do Estado, principalmente aqueles servidores de baixa renda, entretanto, reconhece o esforço e a preocupação do Sr. Governador em restaurar o poder aquisitivo destes servidores bem como de todas as classes trabalhadoras do Estado, tão severamente coarçado pelo aumento do custo de vida, consequência do regime inflacionário em que todos nós vivemos.

O Projeto está perfeitamente concorde com os aspectos Jurídicos, Legal e Constitucional, vez que a nossa Carta Magna estabelece competência exclusiva para o chefe do executivo estadual iniciar processo atinente à espécie.

Assim sendo, concordamos plenamente pela sua aprovação sem restrição.

É o Parecer,

Sala da Comissão, 24 de novembro de 1987.

---

MEMBRO

---

PRESIDENTE

---

MEMBRO

---

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GP/Ofício nº 528/87  
ejs.

Em 25 de novembro de 1987.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 94/87, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 24 do corrente, o qual "Reajusta vencimentos, salários, gratificações, proventos e pensões, congela vantagens que especifica, e dá outras providências".

Na oportunidade apresente a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

  
ADEMAR TEOTÔNIO LEITE FERREIRA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ FERNANDES DE LIMA  
DD. GOVERNADOR EM EXERCÍCIO  
Palácio dos Deppachos  
N E S T A /



PROJETO DE LEI Nº 94/87

Reajusta vencimentos, sa  
lários, gratificações, proventos  
e pensões, congela vantagens que  
especifica, e dá outras providên  
cias.

Art. 1º - Os níveis de vencimentos, referên  
cias e gratificações dos servidores estaduais são reajustados pa  
ra os valores mensais constantes dos ANEXOS I a XXII, a esta Lei.

Art. 2º - É fixado em Cz\$ 3.284,00 (Três mil,  
duzentos e oitenta e quatro cruzados) o piso salarial mínimo dos  
servidores estaduais.

Art. 3º - Respeitado o piso salarial de que  
trata o artigo anterior, os valores dos salários dos servidores  
estaduais vinculados à Lei Complementar nº 25/81 e os regidos pe  
la Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), serão calculados de  
acordo com os seguintes critérios:

- I - para quem percebe até Cz\$ 2.000,00 (Dois  
mil cruzados), com acréscimo de 100%  
(cem por cento);
- II - para quem percebe de Cz\$ 2.001,00 (Dois  
mil e um cruzados) a Cz\$ 2.500,00 (Dois  
mil e quinhentos cruzados), com acrés  
cimo de 90% (noventa por cento);
- III - para quem percebe de Cz\$ 2.501,00 (Dois  
mil quinhentos e um cruzados) a Cz\$....  
3.400,00 (Três mil e quatrocentos cruza  
dos), com acréscimo de 80% (oitenta  
por centos);



- IV- para quem percebe de Cz\$ 3.401,00 (Três mil quatrocentos e um cruzados ) a Cz\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem cruzados), com acréscimo de 70% (setenta por cento);
- V - para quem percebe de Cz\$ 5.101,00 ( Cinco mil cento e um cruzados) a Cz\$ ..... 6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzados), com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento);
- VI - para quem percebe de Cz\$ 6.501,00 (Seis mil quinhentos e um cruzados ) a Cz\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzados), com acréscimo de 60% (sessenta por cento);
- VII - para quem percebe de Cz\$ 7.501,00 (Sete mil quinhentos e um cruzados) a Cz\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos cruzados), com acréscimo de 56% (cinquenta e seis por cento);
- VIII - para quem percebe de Cz\$ 8.301,00 (Oito mil trezentos e um cruzados) a Cz\$ 17.000,00 (Dezessete mil cruzados), com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo único - Os acréscimos de que tratam os incisos de I a VIII deste artigo não se aplicam aos detentores de funções equivalentes aos cargos que integram as categorias funcionais dos Grupos GPC-600, ANS-900, DPS-1600, GAJ-1700 e STE-1900.

Art. 4º - As pensões pagas à conta do Tesouro do Estado são reajustadas de acordo com os seguintes critérios:



- I - para quem percebe até Cz\$ 2.000,00 (Dois mil cruzados), com acréscimo de 100% (cem por cento);
- II - para quem percebe de Cz\$ 2.001,00 (Dois mil e um cruzados) a Cz\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzados), com acréscimo de 90% (noventa por cento);
- III - para quem percebe de Cz\$ 2.501,00 (Dois milquinhentos e um cruzados) a Cz\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos cruzados), com acréscimo de 80% (oitenta por cento);
- IV - para quem percebe de Cz\$ 3.401,00 (Três mil quatrocentos e um cruzados) a Cz\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem cruzados), com acréscimo de 70% (setenta por cento);
- V-- para quem percebe de Cz\$ 5.101,00 (Cinco mil cento e um cruzados) a Cz\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzados), com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento);
- VI - para quem percebe de Cz\$ 6.501,00 (Seis mil quinhentos e um cruzados) a Cz\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzados), com acréscimo de 60% (sessenta por cento);
- VII - para quem percebe de Cz\$ 7.501,00 (Sete mil quinhentos e um cruzados) a Cz\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos cruzados), com acréscimo de 56% (cinquenta e seis por cento);



VIII - para quem percebe acima de Cz\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos cruzados), com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º - São reajustados em 25% (vinte e cinco por cento) os valores das gratificações de gabinete e de cada cota percebida pelos funcionários ativos da Secretaria das Finanças, referenciados nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº..... 3.364/65.

Art. 6º - Os níveis iniciais de vencimento das classes que integram as Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal dos Órgãos de Regime Especial instituídos em razão da Lei nº 4.585, de 14 de março de 1984, são reajustados nos termos dos incisos I a VIII do Art. 3º.

Art. 7º - Respeitados os critérios de identidade de categorias e/ou a equivalência de funções estabelecidas no parágrafo primeiro, do artigo 73, da Constituição do Estado, os proventos da inatividade dos servidores civis serão reajustados nos mesmos percentuais aplicados aos servidores em atividade.

Parágrafo único - Os valores dos proventos dos serventuários da justiça são os constantes do ANEXO XX, a esta Lei.

Art. 8º - Decreto do Chefe do Poder Executivo definirá os critérios enformadores do reajuste salarial a ser concedido aos servidores das autarquias estaduais.

Art. 9º - É fixado em Cz\$ 52,00 (Cinquenta e dois cruzados) o valor de cada cota do Auxílio-Família.

Art. 10º - Procedida a atualização determinada pelo art. 1º (ANEXO X, TABELA L), fica incorporada a cada nível inicial de vencimento do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Código TAF-500, uma parcela corresponden



te a 50 (cinquenta) pontos de produtividade, sacados do teto máximo da gratificação estabelecida pelo art. 1º, da Lei nº 4.887, de 11 de novembro de 1986.

§ 1º - O valor remanescente da Gratificação de Produtividade, correspondente a 150 (cento e cinquenta) pontos, será atribuído aos Agentes Fiscais da Fazenda Estadual, de conformidade com os critérios a serem estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Após o reajustamento a que alude o artigo 11º, desta Lei, fica incorporado aos proventos dos Agentes Fiscais da Fazenda Estadual uma parcela correspondente a 50 (cinquenta) pontos da Gratificação de Produtividade, fixada, para os Agentes Fiscais em atividade, pelo art. 1º, da Lei nº 4.887, de 11 de novembro de 1986.

Art. 11º - A Gratificação de Produtividade instituída pelo art. 4º, da Lei nº 3.600, de 14 de novembro de 1969 e art. 197, inciso V, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, será atribuída mediante o sistema de pontos, correspondendo o valor de cada um 0,01 (um centésimo) do vencimento atribuído ao cargo de Agente Fiscal da Fazenda Estadual, Código TAF-501.5, nível VII.

Parágrafo único - A Gratificação de que trata este artigo devida aos Auxiliares de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito e aos funcionários credenciados na forma prevista no parágrafo segundo, do art. 109, da Lei nº 4.125, de 27 de dezembro de 1979, com a redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 4.591, de 20 de julho de 1984, corresponderá a 150 (cento e cinquenta) pontos, equivalente cada ponto a 0,01 (um centésimo) do valor do vencimento atribuído ao cargo de Agente Fiscal da Fazenda Estadual, Código TAF-501.5, nível I.

Art. 12º - É excluída a participação dos Membros do Ministério Público, dos integrantes dos Grupos Ocu



1  
pacionais Serviços Jurídicos, Código SEJ-300, e Serviço de Assistência Judiciária, Categoria Funcional Advogado de Ofício, Código SAJ-1401, no valor das custas cobradas nos termos da Lei nº 3.358, de 07 de agosto de 1965 (Regimento de Custas).

Art. 13º - Ficam congeladas nos valores vigentes à data da publicação desta Lei:

I - as vantagens conferidas pelo Art. 154, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, atualmente percebidas pelos Membros da Magistratura, do Ministério Público e Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado.

II - a vantagem pessoal concedida com base no artigo 5º, Parágrafo único, da Lei nº 4.585, de 14 de março de 1984, com as modificações efetuadas pelo art. 10, parágrafo primeiro, da Lei nº 4.830, de 14 de junho de 1986.

Art. 14º - É elevada em 28,57% (vinte e oito virgula cinquenta e sete pontos percentuais) o índice da representação atribuída aos Membros da Magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, que absorverá a representação mensal pelo exercício de função judicante instituída pelo Decreto nº 10.180, de 27 de fevereiro de 1984, com as modificações que lhe foram introduzidas pelos Decretos nºs 11.477, de 31 de julho de 1986 e 11.745, de 26 de novembro de 1986.

Art. 15º - Aos funcionários integrantes das Categorias Funcionais de que trata o Decreto nº 12.083, de 25 de agosto de 1987, fica atribuída Gratificação de Atividades Especiais de que trata o art. 197, inciso XV, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, correspondente a 40% (quarenta por cento) do respectivo vencimento básico.

Art. 16º - Ficam revogados os dispositivos que colidam com a presente Lei, e, especialmente, os parágrafos 1º e 2º, do art. 10, da Lei nº 4.830, de 14 de junho de 1986,





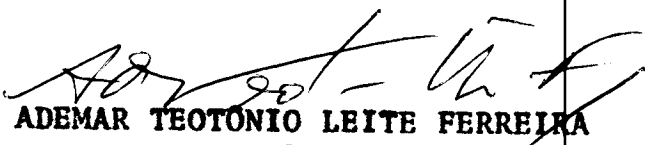
o artigo 2º, da Lei nº 4.860, de 09 de outubro de 1986 e os Decretos nºs 11.477, de 31 de julho de 1986 e 11.745, de 26 de novembro de 1986.

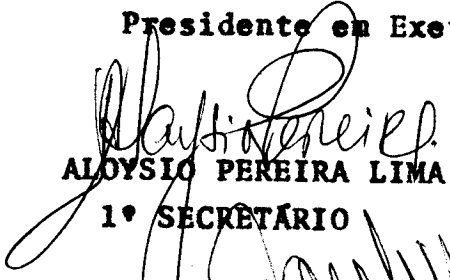
Art. 17º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar, por decreto, os níveis de vencimentos dos integrantes do quadro STC-1900, da Administração Direta.

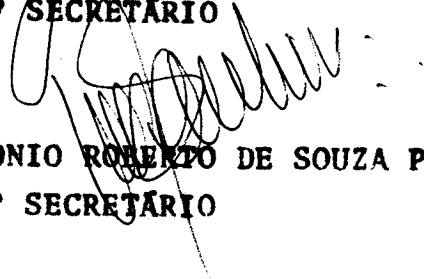
Art. 18º - Os efeitos financeiros desta Lei são exequíveis a partir do dia 1º de janeiro de 1988.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paçodda Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de novembro de 1987.

  
ADEMAR TEOTÔNIO LEITE FERREIRA  
Presidente em Exercício

  
ALOYSIO PEREIRA LIMA  
1º SECRETÁRIO

  
ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO  
2º SECRETÁRIO

ANEXO: I

TABELA ÚNICA

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

QUADRO: PERMANENTE DO ESTADO (Lei nº 3.625/70)

| REFERÊNCIAS | VENCIMENTO (CZ\$) |
|-------------|-------------------|
| 01          | 3.284,00          |
| 02          | 3.300,00          |
| 03          | 3.316,00          |
| 04          | 3.332,00          |
| 05          | 3.344,00          |
| 06          | 3.376,00          |
| 07          | 3.646,00          |
| 08          | 3.786,00          |
| 09          | 3.920,00          |
| 10          | 3.953,00          |
| 11          | 4.491,00          |
| 12          | 4.620,00          |
| 13          | 4.649,00          |
| 14          | 4.773,00          |
| 15          | 5.020,00          |

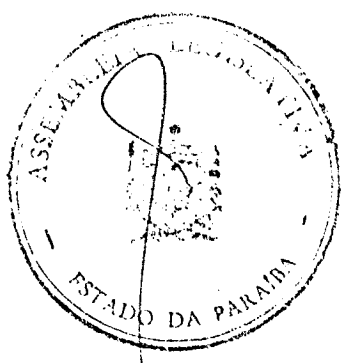


*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ANEXO: II  
TABELA ÚNICA  
PODER JUDICIÁRIO  
MAGISTRATURA

| S Í M B O L O | R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$) |             |           |
|---------------|------------------------------|-------------|-----------|
|               | VENCIMENTO                   | REPESNTAÇÃO | T O T A L |
| PJ - 4        | 29.376,00                    | 52.877,00   | 82.253,00 |
| PJ - 3        | 24.480,00                    | 44.064,00   | 68.544,00 |
| PJ - 2        | 20.400,00                    | 36.720,00   | 57.120,00 |
| PJ - 1        | 17.000,00                    | 30.600,00   | 47.600,00 |



*[Handwritten signature]*

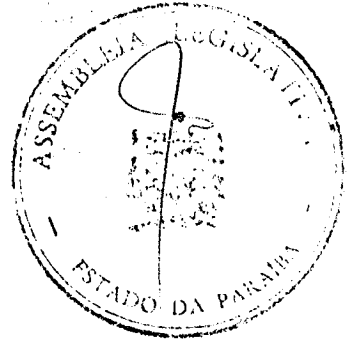
*[Handwritten signature]*

ANEXO: III

TABELA ÚNICA

JUSTIÇA MILITAR

| S Í M B O L O | R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$) |               |           |
|---------------|------------------------------|---------------|-----------|
|               | VENCIMENTO                   | REPRESENTAÇÃO | T O T A L |
| JM - 3        | 24.480,00                    | 44.064,00     | 68.544,00 |



*[Handwritten signature]*

ANEXO: IV

TABELA ÚNICA

MINISTÉRIO PÚBLICO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| S Í M B O L O        | R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$) |               |           |
|----------------------|------------------------------|---------------|-----------|
|                      | VENCIMENTO                   | REPRESENTAÇÃO | T O T A L |
| MP - 4               | 29.376,00                    | 52.877,00     | 82.253,00 |
| MP - 3               | 24.480,00                    | 44.064,00     | 68.544,00 |
| MP - 2               | 20.400,00                    | 36.720,00     | 57.120,00 |
| MP - 1               | 17.000,00                    | 30.600,00     | 47.600,00 |
| MP-S (2a. Entrância) | 20.400,00                    | 36.720,00     | 57.120,00 |
| MP-S (1a. Entrância) | 17.000,00                    | 30.600,00     | 47.600,00 |



+

*[Handwritten signature]*

ANEXO: V

TABELA: 1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
CONSELHEIROS

| S Í M B O L O | R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$) |               |           |
|---------------|------------------------------|---------------|-----------|
|               | VENCIMENTO                   | REPRESENTAÇÃO | T O T A L |
| TC - 17       | 29.376,00                    | 52.877,00     | 82.253,00 |

Handwritten signature



Handwritten signature

ANEXO: V

TABELA: 2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
AUDITORES

| S Í M B O L O | R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$) |               |           |
|---------------|------------------------------|---------------|-----------|
|               | VENCIMENTO                   | REPRESENTAÇÃO | T O T A L |
| TC - 16       | 24.480,00                    | 44.064,00     | 68.544,00 |



*[Handwritten signature]*

ANEXO: VI

TABELA ÚNICA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
PROCURADORES

| S Í M B O L O | RETRIBUIÇÃO   | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|---------------|---------------|------------------------------------|
| TC - 15       | VENCIMENTO    | 24.480,00                          |
|               | REPRESENTAÇÃO | 34.272,00                          |
|               | T O T A L     | 58.752,00                          |



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ANEXO: VII

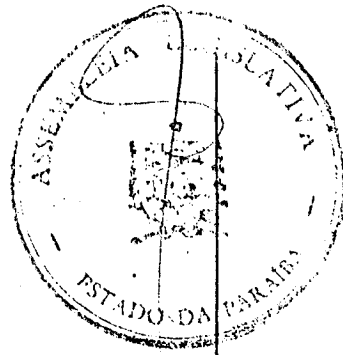
TABELA ÚNICA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS

CÓDIGO: SEJ -300

| C Ó D I G O | RETRIBUIÇÃO   | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|-------------|---------------|------------------------------------|
| SEJ-301     | VENCIMENTO    | 29.376,00                          |
|             | REPRESENTAÇÃO | <u>41.127,00</u>                   |
|             | T O T A L     | 70.503,00                          |
| SEJ-302     | VENCIMENTO    | 24.480,00                          |
|             | REPRESENTAÇÃO | <u>34.272,00</u>                   |
|             | T O T A L     | 58.752,00                          |
| SEJ-303     | VENCIMENTO    | 20.400,00                          |
|             | REPRESENTAÇÃO | <u>28.560,00</u>                   |
|             | T O T A L     | 48.960,00                          |



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ANEXO: VIII

TABELA: 1

GRUPO: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CÓDIGO: SAJ-1400

CATEGORIA FUNCIONAL: ADVOGADO-DE-OFÍCIO (SAJ-1401)

| C Ó D I G O | RETRIBUIÇÃO   | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|-------------|---------------|------------------------------------|
| 1401.1      | VENCIMENTO    | 17.000,00                          |
|             | REPRESENTAÇÃO | <u>23.800,00</u>                   |
|             | T O T A L     | 40.800,00                          |
| 1401.2      | VENCIMENTO    | 20.400,00                          |
|             | REPRESENTAÇÃO | <u>28.560,00</u>                   |
|             | T O T A L     | 48.960,00                          |
| 1401.3      | VENCIMENTO    | 24.480,00                          |
|             | REPRESENTAÇÃO | <u>34.272,00</u>                   |
|             | T O T A L     | 58.752,00                          |



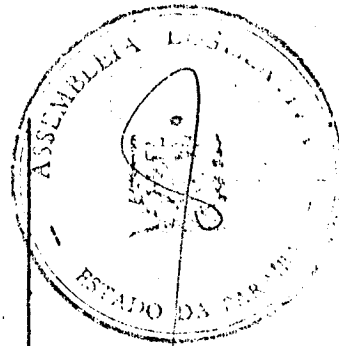
*[Handwritten signature]*

ANEXO: VIII

TABELA: 2

GRUPO: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
CATEGORIA FUNCIONAL: DEFENSOR PÚBLICO (SAJ-1402)  
CÓDIGO: SAJ-1400

| C Ó D I G O | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|-------------|------------------------------------|
| 1402.1      | 12.960,00                          |
| 1402.2      | 14.256,00                          |
| 1402.3      | 15.682,00                          |



*[Handwritten signature]*

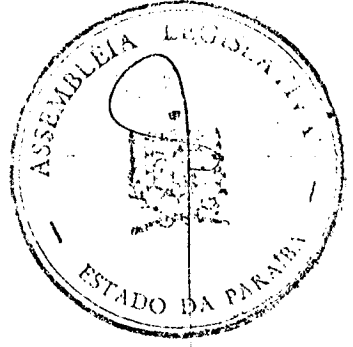
*[Handwritten signature]*

ANEXO: IX

TABELA: 1

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| S Í M B O L O | R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$) |                                        |
|---------------|------------------------------|----------------------------------------|
|               | VENCIMENTO                   | GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO<br>T O T A L |
| SE - 1        | 15.000,00                    | 67.253,00<br>82.253,00                 |



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ANEXO: IX

TABELA: 2

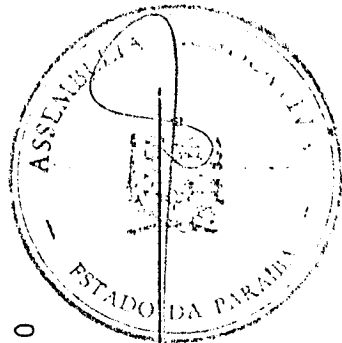
SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO: DAS-100

| N Í V E I S | R E T R I B U I Ç Ã O |                           |  | T O T A L |
|-------------|-----------------------|---------------------------|--|-----------|
|             | VENCIMENTO            | GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO |  |           |
| DAS - 1     | 5.055,00              | 13.143,00                 |  | 18.198,00 |
| DAS - 2     | 5.055,00              | 10.513,00                 |  | 15.568,00 |
| DAS - 3     | 5.055,00              | 8.410,00                  |  | 13.465,00 |
| DAS - 4     | 5.055,00              | 6.729,00                  |  | 11.784,00 |
| DAS - 5     | 5.055,00              | 5.384,00                  |  | 10.439,00 |
| DAS - 6     | 5.055,00              | 4.307,00                  |  | 9.632,00  |

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Handwritten signature.

ANEXO: IX

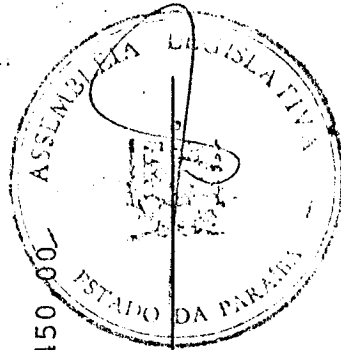
TABELA: 3

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

CÓDIGO: DAI-200

| N Í V E I S | R E T R I B U I Ç ã O (CZ\$) |                           |           |
|-------------|------------------------------|---------------------------|-----------|
|             | VENCIMENTO                   | GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO | T O T A L |
| DAI - 1     | 2.073,00                     | 2.073,00                  | 4.146,00  |
| DAI - 2     | 1.865,00                     | 1.865,00                  | 3.730,00  |
| DAI - 3     | 1.679,00                     | 1.679,00                  | 3.358,00  |
| DAI - 4     | 1.512,00                     | 1.512,00                  | 3.024,00  |
| DAI - 5     | 1.253,00                     | 1.253,00                  | 2.506,00  |
| DAI - 6     | 1.225,00                     | 1.225,00                  | 2.450,00  |



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ANEXO: X

TABELA: 1

GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECADADAÇÃO e FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO: TAF - 500

CATEGORIA FUNCIONAL: TAF - 501

| C L A S S E S | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|---------------|------------------------------------|
| TAF-501.1     | 11.747,00                          |
| TAF-501.2     | 12.413,00                          |
| TAF-501.3     | 13.149,00                          |
| TAF-501.4     | 13.959,00                          |
| TAF-501.5     | 14.852,00                          |



Handwritten signature or initials.

ANEXO: X

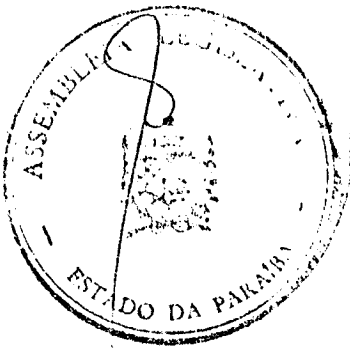
TABELA: 2

GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO e FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO: TAF-500

CATEGORIA FUNCIONAL: AFMT-502

| C L A S S E S | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|---------------|------------------------------------|
| AFMT-502-A    | 7.200,00                           |
| AFMT-502-B    | 8.563,00                           |
| AFMT-502-C    | 10.200,00                          |



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

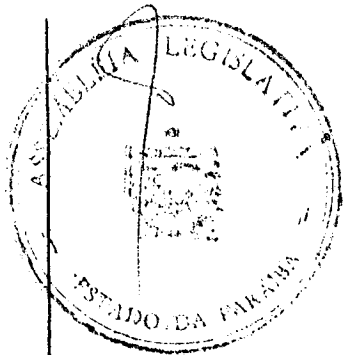
ANEXO: XI

TABELA ÚNICA

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| C A R G O                                 | C L A S S E S | N Í V E L   I N I C I A L   D E   V E N C I M E N T O   (CZ\$) |
|-------------------------------------------|---------------|----------------------------------------------------------------|
| TÉCNICO<br>DE<br>CONTROLE<br><br>INTERNO  | A             | 21.914,00                                                      |
|                                           | B             | 23.264,00                                                      |
|                                           | C             | 24.792,00                                                      |
| AUXILIAR<br>DE<br>CONTROLE<br><br>INTERNO | A             | 15.530,00                                                      |
|                                           | B             | 16.478,00                                                      |
|                                           | C             | 17.520,00                                                      |



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ANEXO: XII

TABELA: 1

GRUPO: POLÍCIA CIVIL

CÓDIGO: GPC-600

CATEGORIA FUNCIONAL: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

| CÓDIGO    | CLASSES | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|-----------|---------|------------------------------------|
| GPC - 601 | A       | 14.602,00                          |
|           | B       | 16.063,00                          |
|           | C       | 17.670,00                          |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ANEXO: XII

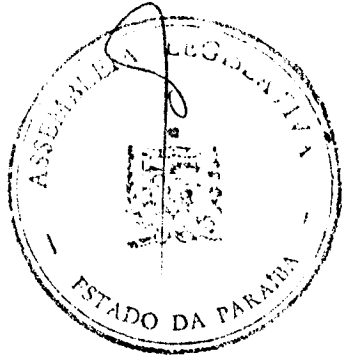
TABELA: 2

GRUPO: POLÍCIA CIVIL

CÓDIGO: GPC-600

CATEGORIA FUNCIONAL: NÍVEL SUPERIOR

| C Ó D I G O | C L A S S E S | N Í V E L I N I C I A L D E V E N C I M E N T O (CZ\$) |
|-------------|---------------|--------------------------------------------------------|
| GPC-602     | A             | 14.602,00                                              |
| GPC-603     |               |                                                        |
| GPC-604     |               |                                                        |
| GPC-605     | B             | 16.063,00                                              |
| GPC-606     | C             | 17.670,00                                              |



Handwritten signature or initials.

ANEXO: XII

TABELA: 3

GRUPO: POLICIA CIVIL

CÓDIGO: GPC-600

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO SUPERIOR

| C Ó D I G O | C L A S S E S | N Í V E L I N I C I A L D E V E N C I M E N T O (CZ\$) |
|-------------|---------------|--------------------------------------------------------|
| GPC-607     | A             | 10.511,00                                              |
|             | B             | 11.563,00                                              |
|             | C             | 12.720,00                                              |



*[Handwritten signature]*

ANEXO: XII

TABELA: 4

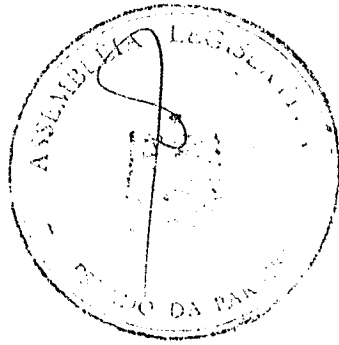
GRUPO: POLÍCIA CIVIL

CÓDIGO: GPC-600

CATEGORIA FUNCIONAL: NÍVEL MÉDIO

| C Ó D I G O | C L A S S E S | N Í V E L I N I C I A L D E V E N C I M E N T O | (CZ\$) |
|-------------|---------------|-------------------------------------------------|--------|
| GPC-608     | A             | 4.926,00                                        |        |
| GPC-609     | B             | 5.419,00                                        |        |
| GPC-610     | C             | 5.961,00                                        |        |
| GPC-611     |               |                                                 |        |

18



*[Handwritten signature]*

ANEXO: XII

TABELA: 5

GRUPO: POLÍCIA CIVIL

CÓDIGO: GPC-600

CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO POLICIAL

| CÓDIGO  | CLASSES | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|---------|---------|------------------------------------|
| GPC-612 | A       | 4.926,00                           |
|         | B       | 5.419,00                           |
|         | C       | 5.961,00                           |



ANEXO: XII  
TABELA: 6  
GRUPO: APOIO JUDICIÁRIO  
CÓDIGO: GAJ-1700

CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO PENITENCIÁRIO

| C Ó D I G O | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO | (CZ\$) |
|-------------|-----------------------------|--------|
| GAJ-1701    | 4.926,00                    |        |
| GAJ-1702    | 5.419,00                    |        |
| GAJ-1703    | 5.961,00                    |        |



Handwritten signature or initials.

Handwritten mark or signature.

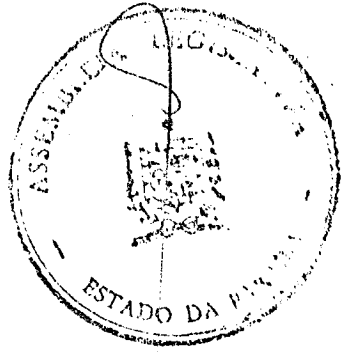
ANEXO: XII  
TABELA: 7

GRUPO: APOIO JUDICIÁRIO

CÓDIGO: GAJ-1700

CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES INTERMEDIÁRIAS

| C Ó D I G O | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|-------------|------------------------------------|
| GAJ - 1704  | 4.926,00                           |
| GAJ - 1705  | 5.419,00                           |
| GAJ - 1706  | 5.961,00                           |



*[Handwritten signature]*

ANEXO: XII

TABELA: 8

GRUPO: APOIO JUDICIÁRIO

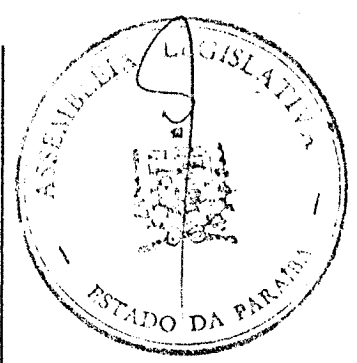
CÓDIGO: GAJ-1700

CATEGORIA FUNCIONAL: NÍVEL SUPERIOR

| C Ó D I G O | C L A S S E S | N Í V E L I N I C I A L D E V E N C I M E N T O (CZ\$) |
|-------------|---------------|--------------------------------------------------------|
| GAJ - 1707  | A             | 10.511,00                                              |
|             | B             | 11.563,00                                              |
|             | C             | 12.720,00                                              |

8.

*[Handwritten signature]*



ANEXO: XIII

TABELA ÚNICA

PODER EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: ANS-900

| CÓDIGO  | CATEGORIA FUNCIONAL           | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|---------|-------------------------------|------------------------------------|
| ANS-901 | Assistente Social             |                                    |
| ANS-902 | Bibliotecário                 |                                    |
| ANS-903 | Contador                      |                                    |
| ANS-904 | Economista                    |                                    |
| ANS-906 | Estatístico                   |                                    |
| ANS-907 | Administrador                 |                                    |
| ANS-908 | Técnico em Comunicação Social | 12.960,00                          |
| ANS-909 | Enfermeiro                    |                                    |
| ANS-910 | Odontólogo                    |                                    |
| ANS-911 | Médico                        |                                    |
| ANS-912 | Sanitarista                   |                                    |
| ANS-913 | Nutricionista                 |                                    |
| ANS-914 | Farmacêutico                  |                                    |
| ANS-915 | Bioquímico                    |                                    |
| ANS-916 | Psicólogo                     |                                    |



Continua.....

ANEXO: XIII  
TABELA ÚNICA

| Conclusão..... |                             |                                    |
|----------------|-----------------------------|------------------------------------|
| CÓDIGO         | CATEGORIA FUNCIONAL         | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
| ANS-917        | Advogado                    |                                    |
| ANS-918        | Biólogo                     |                                    |
| ANS-919        | Fisioterapeuta              |                                    |
| ANS-920        | Geógrafo                    |                                    |
| ANS-921        | Geólogo                     |                                    |
| ANS-922        | Químico                     | 12.960,00                          |
| ANS-923        | Sociólogo                   |                                    |
| ANS-924        | Tecnólogo em Cooperativismo |                                    |
| ANS-925        | Veterinário                 |                                    |
| ANS-926        | Zootecnista                 |                                    |

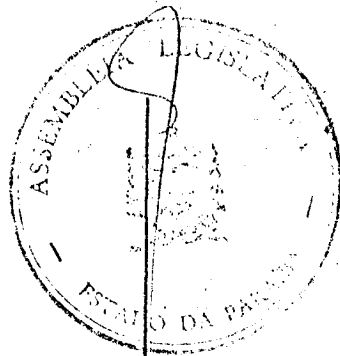


ANEXO: XIV

TABELA ÚNICA

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: CIÊNCIA, PESQUISA E TECNOLOGIA  
CÓDIGO: CIPES-1100

| C Ó D I G O | C L A S S E S | N Í V E L I N I C I A L D E V E N C I M E N T O (CZ\$) |
|-------------|---------------|--------------------------------------------------------|
| CIPES-1101  | A             | 12.960,00                                              |
| CIPES-1102  | B             | 16.200,00                                              |
| CIPES-1103  | C             | 20.250,00                                              |
| CIPES-1104  | D             | 25.313,00                                              |
|             | E             | 31.641,00                                              |



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ANEXO: XV

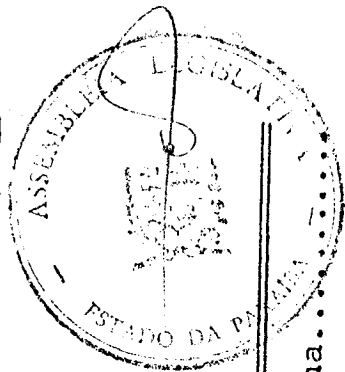
TABELA ÚNICA

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES

CÓDIGO: ATI-1300

| CÓDIGO   | CLASSES | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|----------|---------|------------------------------------|
| ATI-1301 | A       | 3.873,00                           |
|          | B       | 5.034,00                           |
|          | C       | 5.807,00                           |
| ATI-1302 | A       | 3.284,00                           |
|          | B       | 4.012,00                           |
|          | C       | 4.649,00                           |
| ATI-1303 | A       | 5.535,00                           |
|          | B       | 7.138,00                           |
|          | C       | 8.166,00                           |

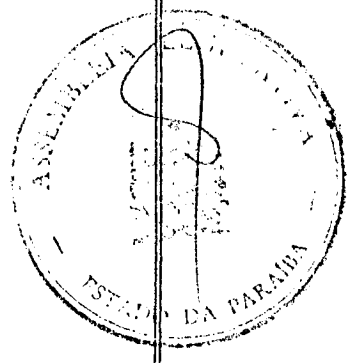


Continua.....

ANEXO: XV

TABELA ÚNICA

| Conclusão..... |               |                                                        |
|----------------|---------------|--------------------------------------------------------|
| C Ó D I G O    | C L A S S E S | N Í V E L I N I C I A L D E V E N C I M E N T O (CZ\$) |
| ATI-1304       | A             | 4.428,00                                               |
|                | B             | 5.756,00                                               |
|                | C             | 6.627,00                                               |
| ATI-1305       | A             | 5.535,00                                               |
|                | B             | 7.138,00                                               |
|                | C             | 8.166,00                                               |
| ATI-1306       | A             | 4.428,00                                               |
|                | B             | 5.756,00                                               |
|                | C             | 6.627,00                                               |



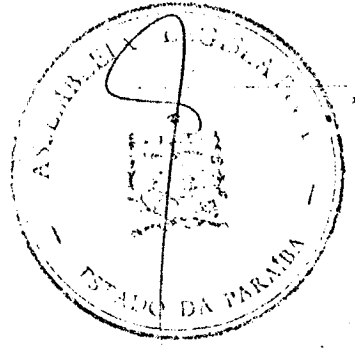
*[Handwritten signature]*

ANEXO: XVI  
TABELA ÚNICA

GRUPO: ATIVIDADE DE CONSULTORIA SUPERIOR

CÓDIGO: ACS-1500

| CÓDIGO   | CLASSES | RETRIBUIÇÃO   | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|----------|---------|---------------|------------------------------------|
| ACS-1501 | A       | VENCIMENTO    | 4.858,00                           |
|          |         | REPRESENTAÇÃO | <u>4.858,00</u>                    |
|          |         | TOTAL         | 9.716,00                           |
|          | B       | VENCIMENTO    | 6.213,00                           |
|          |         | REPRESENTAÇÃO | <u>6.213,00</u>                    |
|          |         | TOTAL         | 12.426,00                          |
|          | C       | VENCIMENTO    | 7.115,00                           |
|          |         | REPRESENTAÇÃO | <u>7.115,00</u>                    |
|          |         | TOTAL         | 14.230,00                          |



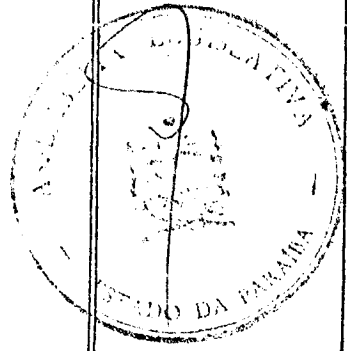
ANEXO: XVII

TABELA ÚNICA

GRUPO OCUPACIONAL: DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO

CÓDIGO: DPS-1600

| CÓDIGO   | CATEGORIA FUNCIONAL      | CLASSES | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|----------|--------------------------|---------|------------------------------------|
| DPS-1601 | Redator                  | A       | 12.960,00                          |
| DPS-1602 | Redator-Publicitário     |         |                                    |
| DPS-1603 | Publicitário             |         |                                    |
| DPS-1604 | Repórter                 |         |                                    |
| DPS-1605 | Repórter-Cinematográfico | B       | 14.256,00                          |
| DPS-1606 | Repórter-Fotográfico     |         |                                    |
| DPS-1607 | Locutor-Entrevistador    |         |                                    |
| DPS-1608 | Locutor-Apresentador     | C       | 15.682,00                          |
| DPS-1609 | Diagramador              |         |                                    |
| DPS-1610 | Operador de Audio        | A       | 9.329,00                           |
| DPS-1611 | Laboratorista            | B       | 10.262,00                          |
|          |                          | C       | 11.288,00                          |
| DPS-1612 | Arquivista-Pesquisador   | A       | 6.480,00                           |
| DPS-1613 | Ilustrador               | B       | 7.128,00                           |
| DPS-1614 | Revisor                  | C       | 7.841,00                           |



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

ANEXO: XVIII

TABELA ÚNICA

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS  
CÓDIGO: PE-STC-1900

| C Ó D I G O | CATEGORIA FUNCIONAL | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|-------------|---------------------|------------------------------------|
|-------------|---------------------|------------------------------------|

STC-1901

Agrônomo

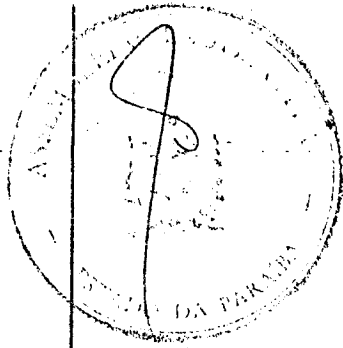
STC-1902

Arquiteto

15.294,00

STC-1903

Engenheiro



A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

ANEXO: XIX  
TABELA ÚNICA

QUADRO SUPLEMENTAR (Lei nº 3.625/70)  
PODER EXECUTIVO (QSE)

| REFERÊNCIAS | VENCIMENTO (CZ\$) |
|-------------|-------------------|
| 01          | 3.284,00          |
| 02          | 3.300,00          |
| 03          | 3.316,00          |
| 04          | 3.332,00          |
| 05          | 3.344,00          |
| 06          | 3.376,00          |
| 07          | 3.646,00          |
| 08          | 3.786,00          |
| 09          | 3.920,00          |
| 10          | 3.953,00          |
| 11          | 4.491,00          |



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ANEXO: XX

SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

TABELA DE PROVENTOS

TABELA: 1

Tabeliães, Oficiais do Registro e de Protesto, Escrivães dos demais Ofícios:

3a. Entrância.....CZ\$ 11.804,00  
2a. Entrância.....CZ\$ 10.301,00  
1a. Entrância.....CZ\$ 9.112,00

TABELA: 2

Contadores, Partidores, Distribuidores, Depositários Públicos e Avaliadores Judiciais:

3a. Entrância.....CZ\$ 5.665,00  
2a. Entrância.....CZ\$ 4.954,00  
1a. Entrância.....CZ\$ 4.470,00

TABELA: 3

Escreventes e Porteiros dos Auditórios:

3a. Entrância.....CZ\$ 4.034,00  
2a. Entrância.....CZ\$ 4.026,00  
1a. Entrância.....CZ\$ 3.284,00

TABELA: 4

Substitutos de Cartórios:

3a. Entrância.....CZ\$ 4.589,00  
2a. Entrância.....CZ\$ 4.503,00  
1a. Entrância.....CZ\$ 4.265,00



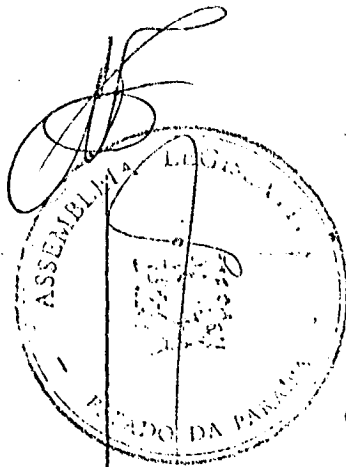
ANEXO: XXI

TABELA: 1

GRUPO: MAGISTÉRIO (MAG-400)

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR (MAG-401)

| C L A S S E                               | C Ó D I G O | HORA-AULA<br>(CZ\$) | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO<br>(CZ\$) |
|-------------------------------------------|-------------|---------------------|---------------------------------------|
| P<br>R<br>O<br>F<br>E<br>S<br>S<br>O<br>R | MAG-401.1   | 32,39               | 6.478,00                              |
|                                           | MAG-401.2   | 37,81               | 7.562,00                              |
|                                           | MAG-401.3   | 43,17               | 8.634,00                              |
|                                           | MAG-401.4   | 53,98               | 10.796,00                             |
|                                           | MAG-401.5   | 64,80               | 12.960,00                             |
|                                           | MAG-401.6   | 70,18               | 14.036,00                             |
|                                           | MAG-401.7   | 75,61               | 15.122,00                             |



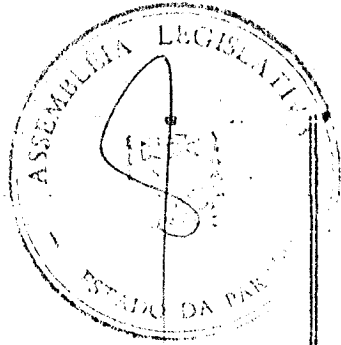
ANEXO: XXI

TABELA: 2

GRUPO: MAGISTÉRIO (MAG-400)

CATEGORIA FUNCIONAL: ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO (MAG-402 a MAG-406 e MAG-408)

| C L A S S E S                                                                                                                                    | C Ó D I G O                                                                | HORA-AULA<br>(CZ\$) | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|
| SUPERVISOR ESCOLAR                                                                                                                               | MAG-402.1                                                                  | 43,17               | 8.634,00                           |
| SUPERVISOR ESCOLAR<br>ORIENTADOR EDUCACIONAL<br>ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR<br>PSICÓLOGO EDUCACIONAL<br>INSPECTOR DE ENSINO<br>TÉCNICO EM EDUCAÇÃO | MAG-402.2<br>MAG-403.1<br>MAG-404.1<br>MAG-405.1<br>MAG-406.1<br>MAG-408.1 | 64,80               | 12.960,00                          |
| SUPERVISOR ESCOLAR<br>ORIENTADOR EDUCACIONAL<br>ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR<br>PSICÓLOGO EDUCACIONAL<br>INSPECTOR DE ENSINO<br>TÉCNICO EM EDUCAÇÃO | MAG-402.3<br>MAG-403.2<br>MAG-404.2<br>MAG-405.2<br>MAG-406.2<br>MAG-408.2 | 70,18               | 14.036,00                          |



Continua.....

ANEXO: XXI

TABELA: 2

| Conclusão.....                                                                                                                                  |                                                                            |       |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|
| SUPERVISOR ESCOLAR<br>ORIENTADOR EDUCACIONAL<br>ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR<br>PSICOLÓGO EDUCACIONAL<br>INSPETOR DE ENSINO<br>TÉCNICO EM EDUCAÇÃO | MAG-402.4<br>MAG-403.3<br>MAG-404.3<br>MAG-405.3<br>MAG-406.3<br>MAG-408.3 | 75,61 | 15.122,00 |
| SUPERVISOR ESCOLAR<br>ORIENTADOR EDUCACIONAL<br>ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR<br>PSICOLÓGO EDUCACIONAL<br>INSPETOR DE ENSINO<br>TÉCNICO EM EDUCAÇÃO | MAG-402.5<br>MAG-403.4<br>MAG-404.4<br>MAG-405.4<br>MAG-406.4<br>MAG-408.4 | 81,01 | 16.202,00 |



*[Handwritten signature]*

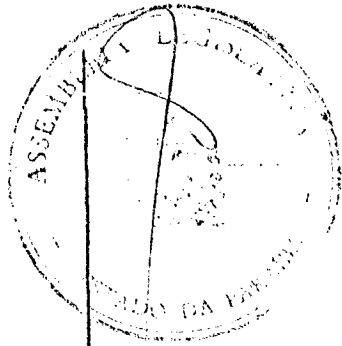
*[Handwritten signature]*

ANEXO: XXII

TABELA: 1

QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO  
(REGENTES DE ENSINO)

| C L A S S E                                                             | C Ó D I G O | H O R A - A U L A (CZ\$) | N Í V E L I N I C I A L D E V E N C I M E N T O (CZ\$) |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------|--------------------------------------------------------|
| R<br>E<br>G<br>E<br>N<br>T<br>E<br>D<br>E<br>E<br>N<br>S<br>I<br>N<br>O | RE-1        | 31,57                    | 6.314,00                                               |
|                                                                         | RE-2        | 31,63                    | 6.326,00                                               |
|                                                                         | RE-3        | 31,74                    | 6.348,00                                               |
|                                                                         | RE-4        | 31,84                    | 6.368,00                                               |
|                                                                         | RE-5        | 31,95                    | 6.390,00                                               |
|                                                                         | RE-6        | 32,39                    | 6.478,00                                               |
|                                                                         | RE-7        | 35,23                    | 7.046,00                                               |
|                                                                         | RE-8        | 35,52                    | 7.104,00                                               |
|                                                                         | RE-9        | 35,84                    | 7.168,00                                               |
|                                                                         | RE-10       | 36,43                    | 7.286,00                                               |



*[Handwritten signature]*

ANEXO: XXII

TABELA: 2

QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO  
(ASSISTENTES EM EDUCAÇÃO)

| C A R G O              | REGIME DE TRABALHO | HORA-AULA (CZ\$) | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|------------------------|--------------------|------------------|------------------------------------|
| ASSISTENTE EM EDUCAÇÃO | T - 40             | 32,39            | 6.478,00                           |





Registrado no Livro de Plenário  
às Fls. 03 Sob No 03/87  
EM, 27, 05, 19 87

Publicado no Livro de  
Legislação do Di. 27, 05, 87  
de 19 87  
EM, 27, 05, 19 87

INFORMAÇÃO

A Coordenadoria das Comissões  
Técnicas.

EM, 27, 05, 19 87

A Comissão de Constituição, Legis-  
lação e Justiça.

Em    /    / 19   

IN SECRETARIA

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente pro  
cesso n. 03/87

Em, 26 de 5 de 19 87

B. Aquino  
Dr. B. Aquino M. de Aquino  
Coordenadora das Comissões Técnicas

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente  
de Com. de Justiça

Em 26 de 5 de 19 87

B. Aquino  
Dr. B. Aquino M. de Aquino  
Coordenadora das Comissões Técnicas



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA

# AO EXPEDIENTE

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 84/87

Reajusta vencimentos, salários, gratificações, proventos e pensões, congela vantagens que es pecifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo Decreta e em sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os níveis de vencimentos, referências e gratificações dos servidores estaduais são reajustados para os valores mensais constantes dos ANEXOS I a XXII, a esta Lei.

Art. 2º - É fixado em CZ\$ 3.284,00 (Três mil, du zentos e oitenta e quatro cruzados) o piso salarial mínimo dos servidores estaduais.

Art. 3º - Respeitado o piso salarial de que tra ta o artigo anterior, os valores dos salários dos servidores esta duais vinculados à Lei Complementar nº 25/81 e os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), serão calculados de acor do com os seguintes critérios:

- I - para quem percebe até CZ\$ 2.000,00 (Dois mil cruzados), com acréscimo de 100% (cem por cen to);
- II - para quem percebe de CZ\$ 2.001,00 (Dois mil e um cruzados) a CZ\$ 2.500,00 (Dois mil e qui nhentos cruzados), com acréscimo de 90% (noven ta por cento);
- III - para quem percebe de CZ\$ 2.501,00 (Dois mil quinhentos e um cruzados) a CZ\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos cruzados), com acréscimo de 80% (oitenta por cento);



GOVERNO DO ESTADO DA PARÁIBA  
G O V E R N A D O R I A



PROJETO DE LEI Nº

- IV - para quem percebe de CZ\$ 3.401,00 (Três mil quatrocentos e um cruzados) a CZ\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem cruzados), com acréscimo de 70% (setenta por cento);
- V - para quem percebe de CZ\$ 5.101,00 (Cinco mil cento e um cruzados) a CZ\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzados), com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento);
- VI - para quem percebe de CZ\$ 6.501,00 (Seis mil quinhentos e um cruzados) a CZ\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzados), com acréscimo de 60% (sessenta por cento);
- VII - para quem percebe de CZ\$ 7.501,00 (Sete mil quinhentos e um cruzados) a CZ\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos cruzados), com acréscimo de 56% (cinquenta e seis por cento);
- VIII - para quem percebe de CZ\$ 8.301,00 (Oito mil trezentos e um cruzados) a CZ\$ 17.000,00 (Dezessete mil cruzados), com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo único** - Os acréscimos de que tratam os incisos de I a VIII deste artigo não se aplicam aos detentores de funções equivalentes aos cargos que integram as categorias funcionais dos Grupos GPC-600, ANS-900, DPS-1600, GAJ-1700 e STC-1900.

**Art. 4º** - As pensões pagas à conta do Tesouro do Estado são reajustadas de acordo com os seguintes critérios:

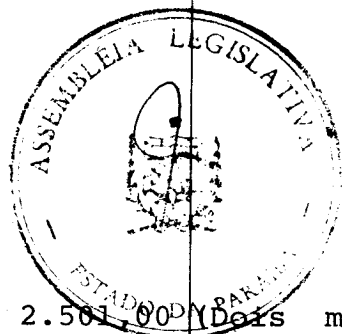
- I - para quem percebe até CZ\$ 2.000,00 (Dois mil cruzados), com acréscimo de 100% (cem por cento);
- II - para quem percebe de CZ\$ 2.001,00 (Dois mil e um cruzados) a CZ\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzados), com acréscimo de 90% (noventa por cento);

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DA PARÁ  
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI Nº

- III - para quem percebe de CZ\$ 2.501,00 (Dois mil quinhentos e um cruzados) a CZ\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos cruzados), com a crêscimo de 80% (oitenta por cento);
- IV - para quem percebe de CZ\$ 3.401,00 (Três mil quatrocentos e um cruzados) a CZ\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem cruzados), com acrêscimo de 70% (setenta por cento);
- V - para quem percebe de CZ\$ 5.101,00 (Cinco mil cento e um cruzados) a CZ\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzados), com acrêscimo de 65% (sessenta e cinco por cento);
- VI - para quem percebe de CZ\$ 6.501,00 (Seis mil quinhentos e um cruzados) a CZ\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzados), com acrêscimo de 60% (sessenta por cento);
- VII - para quem percebe de CZ\$ 7.501,00 (Sete mil quinhentos e um cruzados) a CZ\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos cruzados), com acrêscimo de 56% (cinquenta e seis por cento);
- VIII - para quem percebe acima de CZ\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos cruzados), com acrêscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º - São reajustados em 25% (vinte e cinco por cento) os valores das gratificações de gabinete e de cada co ta percebida pelos funcionários ativos da Secretaria das Finan ças, referenciados nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 3.364/65.

Art. 6º - Os níveis iniciais de vencimento das classes que integram as Categorias Funcionais do Quadro de Pes soal dos Órgãos de Regime Especial instituídos em razão da Lei nº 4.585, de 14 de março de 1984, são reajustados nos termos dos in cisos I a VIII do Art. 3º.

6

PDL



GOVERNO DO ESTADO DA PARÁIBA  
G O V E R N A D O R I A



PROJETO DE LEI Nº

**Art. 7º** - Respeitados os critérios de identidade de categorias e/ou a equivalência de funções estabelecidas no parágrafo primeiro, do artigo 73, da Constituição do Estado, os proventos da inatividade dos servidores civis serão reajustados nos mesmos percentuais aplicados aos servidores em atividade.

**Parágrafo único** - Os valores dos proventos dos serventuários da justiça são os constantes do ANEXO XX, a esta Lei.

**Art. 8º** - Decreto do Chefe do Poder Executivo de finirá os critérios enformadores do reajuste salarial a ser concedido aos servidores das autarquias estaduais.

**Art. 9º** - É fixado em CZ\$ 52,00 (Cinqüenta e dois cruzados) o valor de cada cota do Auxílio-Família.

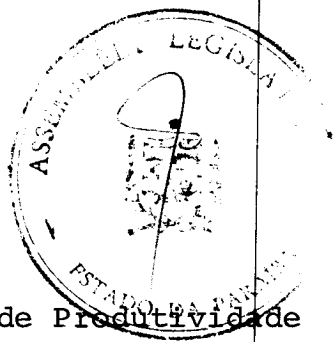
**Art. 10** - Procedida a atualização determinada pelo art. 1º (ANEXO X, TABELA 1), fica incorporada a cada nível inicial de vencimento do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Código TAF-500, uma parcela correspondente a 50 (cinqüenta) pontos de produtividade, sacados do teto máximo da gratificação estabelecida pelo art. 1º. da Lei nº 4.887, de 11 de novembro de 1986.

**§ 1º** - O valor remanescente da Gratificação de Produtividade, correspondente a 150 (cento e cinqüenta) pontos, será atribuído aos Agentes Fiscais da Fazenda Estadual, de conformidade com os critérios a serem estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** - Após o reajustamento a que alude o artigo 1º, desta Lei, fica incorporado aos proventos dos Agentes Fiscais da Fazenda Estadual uma parcela correspondente a 50 (cinqüenta) pontos da Gratificação de Produtividade, fixada, para os Agentes Fiscais em atividade, pelo art. 1º, da Lei nº 4.887, de 11 de novembro de 1986.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI Nº

Art. 11 - A Gratificação de Produtividade instituída pelo art. 4º, da Lei nº 3.600, de 14 de novembro de 1969 e art. 197, inciso V, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, será atribuída mediante o sistema de pontos, correspondendo o valor de cada um 0,01 (um centésimo) do vencimento atribuído ao cargo de Agente Fiscal da Fazenda Estadual, Código TAF-501.5, nível VII.

Parágrafo único - A Gratificação de que trata este artigo devida aos Auxiliares de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito e aos funcionários credenciados na forma prevista no parágrafo segundo, do art. 109, da Lei nº 4.125, de 27 de dezembro de 1979, com a redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 4.591, de 20 de julho de 1984, corresponderá a 150 (cento e cinquenta) pontos, equivalendo cada ponto a 0,01 (um centésimo) do valor do vencimento atribuído ao cargo de Agente Fiscal da Fazenda Estadual, Código TAF-501.5, nível I.

Art. 12 - É excluída a participação dos Membros do Ministério Público, dos integrantes dos Grupos Ocupacionais Serviços Jurídicos, Código SEJ-300, e Serviço de Assistência Judiciária, Categoria Funcional Advogado de Ofício, Código SAJ-1401, no valor das custas cobradas nos termos da Lei nº 3.358, de 07 de agosto de 1965 (Regimento de Custas).

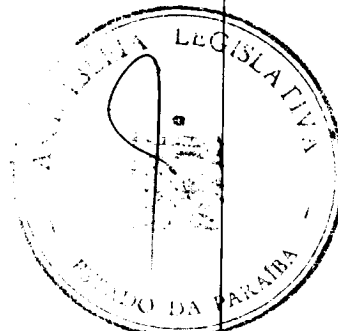
Art. 13 - Ficam congeladas nos valores vigentes à data da publicação desta Lei:

I - as vantagens conferidas pelo art. 154, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, atualmente percebidas pelos Membros da Magistratura, do Ministério Público e Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado.

II - a vantagem pessoal concedida com base no artigo 5º, Parágrafo único, da Lei nº 4.585, de 14 de março de 1984, com as modificações efetuadas pelo art. 10, parágrafo primeiro, da Lei nº 4.830, de 14 de junho de 1986.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI Nº

Art. 14 - É elevada em 28,57% (vinte e oito virgula cinqüenta e sete pontos percentuais) o índice da representação atribuída aos Membros da Magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, que absorverá a representação mensal pelo exercício de função judicante instituída pelo Decreto nº 10.180, de 27 de fevereiro de 1984, com as modificações que lhe foram introduzidas pelos Decretos nºs 11.477, de 31 de julho de 1986 e 11.745, de 26 de novembro de 1986.

Art. 15 - Aos funcionários integrantes das Categorias Funcionais de que trata o Decreto nº 12.083, de 25 de agosto de 1987, fica atribuída Gratificação de Atividades Especiais de que trata o art. 197, inciso XV, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, correspondente a 40% (quarenta por cento) do respectivo vencimento básico.

Art. 16 - Ficam revogados os dispositivos que colidam com a presente Lei, e, especialmente, os parágrafos 1º e 2º, do art. 10, da Lei nº 4.830, de 14 de junho de 1986, o artigo 2º, da Lei nº 4.860, de 09 de outubro de 1986 e os Decretos nºs 11.477, de 31 de julho de 1986 e 11.745, de 26 de novembro de 1986.

Art. 17<sup>8</sup> - Os efeitos financeiros desta Lei são exequíveis a partir do dia 1º de janeiro de 1988.

Art. 18<sup>9</sup> - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Aprovado em ÚNICA Discussão CLAMOROSA

EM, 24 / 11 / 1987

1º SECRETARIO

Providências do e  
revisor do  
*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

Recebido em Plenário

Em 24/11/87

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

EMENDA ONDE COUBER Nº \_\_\_\_/87.

Art. 12<sup>o</sup> Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar, por decreto, os níveis de vencimentos dos integrantes do quadro STC-1900, da Administração Direta."

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1987.

( João Fernandes da Silva )

Aprovado em 1ª Discussão

EM 24/11/87

1º SECRETÁRIO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA

# AO EXPEDIENTE

Em 17 de novembro de 1987

MENSAGEM Nº 039/87

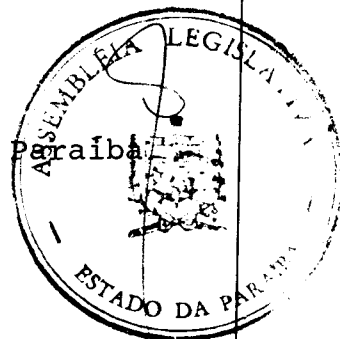
João Pessoa, 17 de novembro de 1987

À Sua Excelência o Senhor

Deputado **JOSÉ FERNANDES DE LIMA**

DD. Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba

N E S T A



Senhor Presidente:

Honra-me submeter à magna apreciação dos Insignes Membros da Casa de Epitácio Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que reajusta vencimentos, salários, gratificações, proventos e pensões, congela vantagens e dá outras providências.

O reajuste de vencimento ora proposto — se não atende aos meus desejos pessoais de uma rápida e efetiva recondução dos níveis salariais aos patamares alcançados pelo funcionalismo da Paraíba quando da minha primeira gestão — se constitui na maior elevação suportável pelo Tesouro do Estado.

O esforço sobre humano dispendido pelo meu Governo para colocar rigorosamente em dia o pagamento do funcionalismo público; o aumento geral concedido em maio último; a eliminação gradual de distorções existentes entre os diversos Grupos Ocupacionais, buscada incessantemente através de leis editadas com freqüência; a reestruturação de classes funcionais que se viram marginalizadas em administrações passadas, se demonstraram, sobejamente, o meu respeito e admiração pelos que fazem o serviço público estadual, levaram as condições financeiras do Estado ao limite

+



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA



MENSAGEM Nº 039/87

máximo de dispêndio sob a rubrica "Pessoal", no corrente exercí  
cio.

Tenho constantemente me referido ao fato de  
que é muito mais importante a regularidade no pagamento da folha  
de pessoal, tranquilizando o servidor público com relação aos  
meios indispensáveis à sua subsistência, do que a concessão de  
aumentos irreais porque impossíveis de serem resgatados com pon  
tualidade.

A elevação de vencimentos que se contém, Se  
nhor Presidente, nos termos do anexo Projeto de Lei, reacende o  
ânimo dos funcionários públicos do Estado, porque calcada no bom  
senso, na busca da isonomia salarial e, acima de tudo, concedida  
para ser religiosa e pontualmente paga. Busquei, ao elaborar o  
projeto, conceder mais aos que menos ganham, eliminando, por ou  
tro lado, vantagens e participações geradoras de super-salários,  
incondizentes com a realidade econômico-social vivida pelo nos  
so Estado. Respeitado o direito adquirido, estancou-se a sangria  
indiscriminada que recolhia a algibeira de alguns privilegiados o  
suor de todos, proibindo que fossem concedidos aumentos substan  
ciosos a muitos, para evitar que poucos se vissem conduzidos à  
condições de **Marajás** num reino de miseráveis.

Assim, Senhor Presidente, dentro do mais ele  
vado espírito de Justiça Social, é que espero seja apreciado por  
Vossa Excelência e seus Insignes pares o projeto de lei em ques  
tão e que seja reconhecido e proclamado o enorme esforço dispen  
dido no sentido de colocar a Paraíba na vanguarda, entre os Esta  
dos do Nordeste, também no que diz respeito aos níveis salariais  
de seus servidores.

Na expectativa do acolhimento costumeiramente  
dispensado às mensagens por mim enviadas à apreciação dessa Au

+

PL



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA



MENSAGEM Nº 039/87

gusta Casa, aproveito a oportunidade para reexternar a Vossa Exce<sup>l</sup>lência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados os meus mais ele<sup>v</sup>vados protestos de apreço e consideração crescentes.

  
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY  
GOVERNADOR



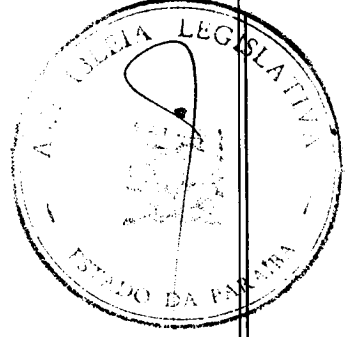
ANEXO: I

TABELA ÚNICA

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

QUADRO: PERMANENTE DO ESTADO (Lei nº 3.625/70)

| REFERÊNCIAS | VENCIMENTO (CZ\$) |
|-------------|-------------------|
| 01          | 3.284,00          |
| 02          | 3.300,00          |
| 03          | 3.316,00          |
| 04          | 3.332,00          |
| 05          | 3.344,00          |
| 06          | 3.376,00          |
| 07          | 3.646,00          |
| 08          | 3.786,00          |
| 09          | 3.920,00          |
| 10          | 3.953,00          |
| 11          | 4.491,00          |
| 12          | 4.620,00          |
| 13          | 4.649,00          |
| 14          | 4.773,00          |
| 15          | 5.020,00          |



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ANEXO: II  
TABELA ÚNICA  
PODER JUDICIÁRIO  
MAGISTRATURA

| S Í M B O L O | R E T R I B U I Ç Ã O |               | (CZ\$)    |
|---------------|-----------------------|---------------|-----------|
|               | VENCIMENTO            | REPRESENTAÇÃO |           |
| PJ - 4        | 29.376,00             | 52.877,00     | 82.253,00 |
| PJ - 3        | 24.480,00             | 44.064,00     | 68.544,00 |
| PJ - 2        | 20.400,00             | 36.720,00     | 57.120,00 |
| PJ - 1        | 17.000,00             | 30.600,00     | 47.600,00 |



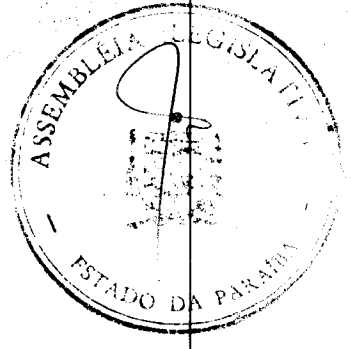
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ANEXO: III  
TABELA ÚNICA  
JUSTIÇA MILITAR

| S Í M B O L O | R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$) |               |           |
|---------------|------------------------------|---------------|-----------|
|               | VENCIMENTO                   | REPRESENTAÇÃO | T O T A L |
| JM - 3        | 24.480,00                    | 44.064,00     | 68.544,00 |

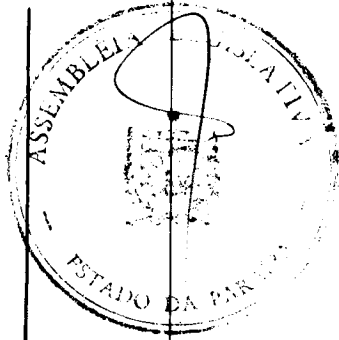
\*



*[Handwritten signature]*

ANEXO: IV  
TABELA ÚNICA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| S Í M B O L O        | R E T R I B U I Ç ã O (CZ\$) |               |           |
|----------------------|------------------------------|---------------|-----------|
|                      | VENCIMENTO                   | REPRESENTAÇÃO | T O T A L |
| MP - 4               | 29.376,00                    | 52.877,00     | 82.253,00 |
| MP - 3               | 24.480,00                    | 44.064,00     | 68.544,00 |
| MP - 2               | 20.400,00                    | 36.720,00     | 57.120,00 |
| MP - 1               | 17.000,00                    | 30.600,00     | 47.600,00 |
|                      |                              |               |           |
| MP-S (2a. Entrância) | 20.400,00                    | 36.720,00     | 57.120,00 |
| MP-S (1a. Entrância) | 17.000,00                    | 30.600,00     | 47.600,00 |



4

*[Handwritten signature]*

ANEXO: V  
TABELA: 1  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
CONSELHEIROS

| S Í M B O L O | R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$) |               |           |
|---------------|------------------------------|---------------|-----------|
|               | VENCIMENTO                   | REPRESENTAÇÃO | T O T A L |
| TC - 17       | 29.376,00                    | 52.877,00     | 82.253,00 |

A



[Handwritten signature]

ANEXO: V  
TABELA: 2  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
AUDITORES

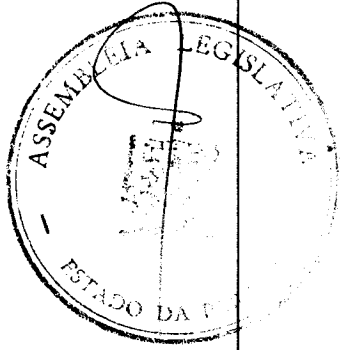
| S Í M B O L O | R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$) |               |           |
|---------------|------------------------------|---------------|-----------|
|               | VENCIMENTO                   | REPRESENTAÇÃO | T O T A L |
| TC - 16       | 24.480,00                    | 44.064,00     | 68.544,00 |



*[Handwritten signature]*

ANEXO: VI  
TABELA ÚNICA  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
PROCURADORES

| S Í M B O L O | RETRIBUIÇÃO   | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|---------------|---------------|------------------------------------|
| TC - 15       | VENCIMENTO    | 24.480,00                          |
|               | REPRESENTAÇÃO | 34.272,00                          |
|               | T O T A L     | 58.752,00                          |



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ANEXO: VII

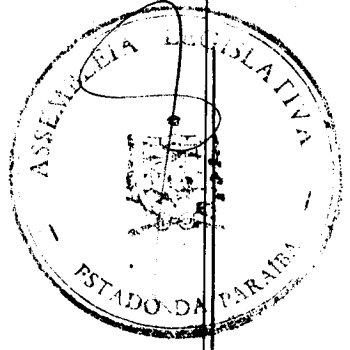
TABELA ÚNICA

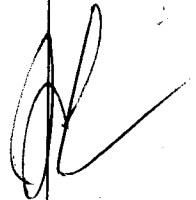
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS

CÓDIGO: SEJ.-300

| C Ó D I G O | RETRIBUIÇÃO   | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|-------------|---------------|------------------------------------|
| SEJ-301     | VENCIMENTO    | 29.376,00                          |
|             | REPRESENTAÇÃO | <u>41.127,00</u>                   |
|             | T O T A L     | 70.503,00                          |
| SEJ-302     | VENCIMENTO    | 24.480,00                          |
|             | REPRESENTAÇÃO | <u>34.272,00</u>                   |
|             | T O T A L     | 58.752,00                          |
| SEJ-303     | VENCIMENTO    | 20.400,00                          |
|             | REPRESENTAÇÃO | <u>28.560,00</u>                   |
|             | T O T A L     | 48.960,00                          |




ANEXO: VIII

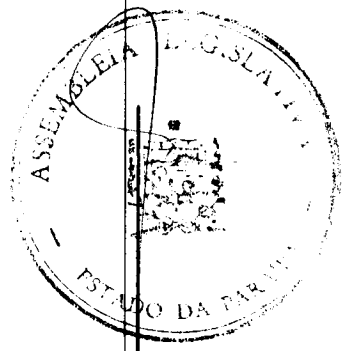
TABELA: 1

GRUPO: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CÓDIGO: SAJ-1400

CATEGORIA FUNCIONAL: ADVOGADO-DE-OFÍCIO (SAJ-1401)

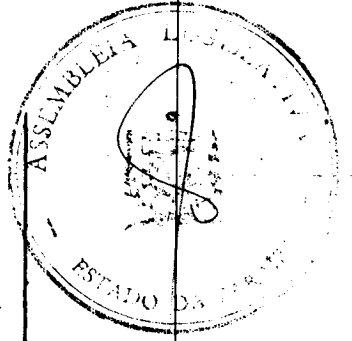
| C Ó D I G O | RETRIBUIÇÃO   | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO | (CZ\$) |
|-------------|---------------|-----------------------------|--------|
| 1401.1      | VENCIMENTO    | 17.000,00                   |        |
|             | REPRESENTAÇÃO | 23.800,00                   |        |
|             | T O T A L     | 40.800,00                   |        |
| 1401.2      | VENCIMENTO    | 20.400,00                   |        |
|             | REPRESENTAÇÃO | 28.560,00                   |        |
|             | T O T A L     | 48.960,00                   |        |
| 1401.3      | VENCIMENTO    | 24.480,00                   |        |
|             | REPRESENTAÇÃO | 34.272,00                   |        |
|             | T O T A L     | 58.752,00                   |        |



*[Handwritten signature]*

ANEXO: VIII  
TABELA: 2  
GRUPO: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
CATEGORIA FUNCIONAL: DEFENSOR PÚBLICO (SAJ-1402)  
CÓDIGO: SAJ-1400

| C Ó D I G O | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|-------------|------------------------------------|
| 1402.1      | 12.960,00                          |
| 1402.2      | 14.256,00                          |
| 1402.3      | 15.682,00                          |



*[Handwritten signature]*

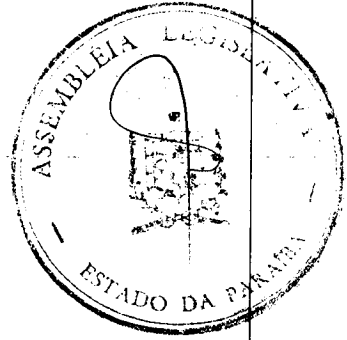
*[Handwritten signature]*

ANEXO: IX

TABELA: 1

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| S Í M B O L O | R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$) |                           |           |
|---------------|------------------------------|---------------------------|-----------|
|               | VENCIMENTO                   | GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO | T O T A L |
| SE - 1        | 15.000,00                    | 67.253,00                 | 82.253,00 |



ANEXO: IX

TABELA: 2

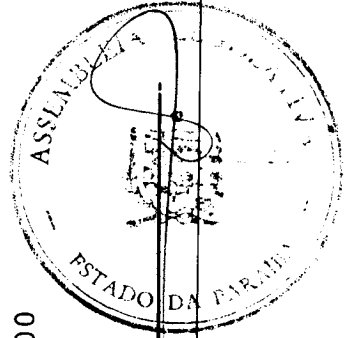
SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO: DAS-100

| N Í V E I S | R E T R I B U I Ç Ã O |                           | T O T A L |
|-------------|-----------------------|---------------------------|-----------|
|             | VENCIMENTO            | GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO |           |
| DAS - 1     | 5.055,00              | 13.143,00                 | 18.198,00 |
| DAS - 2     | 5.055,00              | 10.513,00                 | 15.568,00 |
| DAS - 3     | 5.055,00              | 8.410,00                  | 13.465,00 |
| DAS - 4     | 5.055,00              | 6.729,00                  | 11.784,00 |
| DAS - 5     | 5.055,00              | 5.384,00                  | 10.439,00 |
| DAS - 6     | 5.055,00              | 4.307,00                  | 9.632,00  |

Circular stamp of the Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. The text "ASSEMBLEIA LEGISLATIVA" is curved along the top, and "ESTADO DO RIO DE JANEIRO" is curved along the bottom.



*[Handwritten signature]*

ANEXO: IX

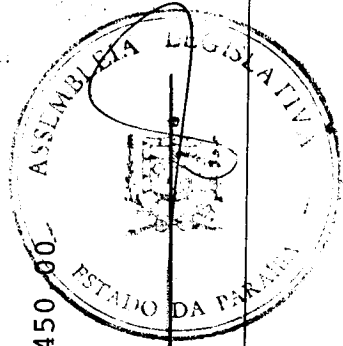
TABELA: 3

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

CÓDIGO: DAI-200

| N Í V E I S | R E T R I B U I Ç Ã O |                           | (CZ\$)   |
|-------------|-----------------------|---------------------------|----------|
|             | VENCIMENTO            | GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO |          |
| DAI - 1     | 2.073,00              | 2.073,00                  | 4.146,00 |
| DAI - 2     | 1.865,00              | 1.865,00                  | 3.730,00 |
| DAI - 3     | 1.679,00              | 1.679,00                  | 3.358,00 |
| DAI - 4     | 1.512,00              | 1.512,00                  | 3.024,00 |
| DAI - 5     | 1.253,00              | 1.253,00                  | 2.506,00 |
| DAI - 6     | 1.225,00              | 1.225,00                  | 2.450,00 |



ANEXO: X

TABELA: 1

GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO e FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO: TAF - 500

CATEGORIA FUNCIONAL: TAF - 501

| C L A S S E S | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|---------------|------------------------------------|
| TAF-501.1     | 11.747,00                          |
| TAF-501.2     | 12.413,00                          |
| TAF-501.3     | 13.149,00                          |
| TAF-501.4     | 13.959,00                          |
| TAF-501.5     | 14.852,00                          |



*[Handwritten signature]*

ANEXO: X

TABELA: 2

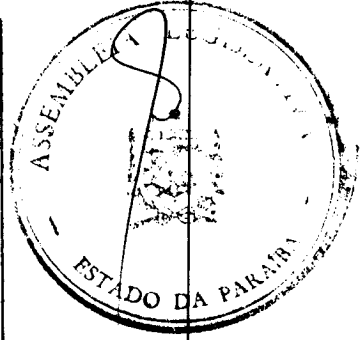
GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECADÇÃO e FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO: TAF-500

CATEGORIA FUNCIONAL: AFMT-502

| C L A S S E S | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|---------------|------------------------------------|
| AFMT-502-A    | 7.200,00                           |
| AFMT-502-B    | 8.563,00                           |
| AFMT-502-C    | 10.200,00                          |

*[Handwritten signature]*



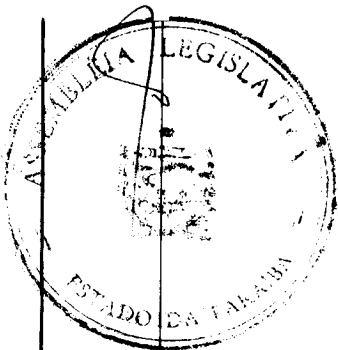
*[Handwritten signature]*

ANEXO: XI

TABELA ÚNICA

AUDITORIA GERAL DO ESTADO  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| C A R G O                             | C L A S S E S | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|---------------------------------------|---------------|------------------------------------|
| TÉCNICO<br>DE<br>CONTROLE<br>INTERNO  | A             | 21.914,00                          |
|                                       | B             | 23.264,00                          |
|                                       | C             | 24.792,00                          |
| AUXILIAR<br>DE<br>CONTROLE<br>INTERNO | A             | 15.530,00                          |
|                                       | B             | 16.478,00                          |
|                                       | C             | 17.520,00                          |



ANEXO: XII

TABELA: 1

GRUPO: POLÍCIA CIVIL

CÓDIGO: GPC-600

CATEGORIA FUNCIONAL: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

| C Ó D I G O | C L A S S E S | N Í V E L I N I C I A L D E V E N C I M E N T O (CZ\$) |
|-------------|---------------|--------------------------------------------------------|
| GPC - 601   | A             | 14.602,00                                              |
|             | B             | 16.063,00                                              |
|             | C             | 17.670,00                                              |

8.

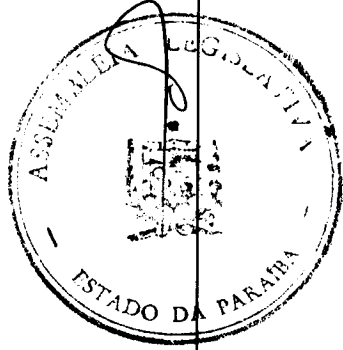


Handwritten signature or initials.

ANEXO: XII  
TABELA: 2  
GRUPO: POLÍCIA CIVIL  
CÓDIGO: GPC-600  
CATEGORIA FUNCIONAL: NÍVEL SUPERIOR

| C Ó D I G O | C L A S S E S | N Í V E L I N I C I A L D E V E N C I M E N T O | (CZ\$) |
|-------------|---------------|-------------------------------------------------|--------|
| GPC-602     | A             | 14.602,00                                       |        |
| GPC-603     |               |                                                 |        |
| GPC-604     |               |                                                 |        |
| GPC-605     | B             | 16.063,00                                       |        |
| GPC-606     | C             | 17.670,00                                       |        |

2



PR

ANEXO: XII  
TABELA: 3  
GRUPO: POLÍCIA CIVIL  
CÓDIGO: GPC-600  
CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO SUPERIOR

| C Ó D I G O | C L A S S E S | N Í V E L I N I C I A L D E V E N C I M E N T O | ( C Z \$ ) |
|-------------|---------------|-------------------------------------------------|------------|
| GPC-607     | A             | 10.511,00                                       |            |
|             | B             | 11.563,00                                       |            |
|             | C             | 12.720,00                                       |            |

ST

Handwritten signature

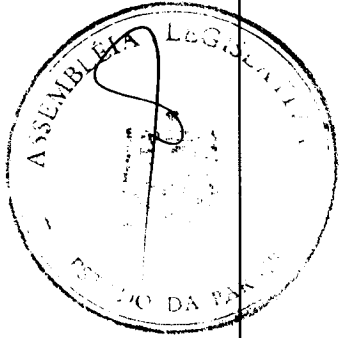


ANEXO: XII  
TABELA: 4  
GRUPO: POLÍCIA CIVIL  
CÓDIGO: GPC-600  
CATEGORIA FUNCIONAL: NÍVEL MÉDIO

| C Ó D I G O | C L A S S E S | N Í V E L   I N I C I A L   D E   V E N C I M E N T O | ( C Z \$ ) |
|-------------|---------------|-------------------------------------------------------|------------|
| GPC-608     | A             | 4.926,00                                              |            |
| GPC-609     | B             | 5.419,00                                              |            |
| GPC-610     | C             | 5.961,00                                              |            |
| GPC-611     |               |                                                       |            |

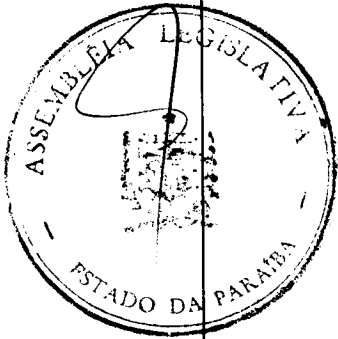
18





ANEXO: XII  
TABELA: 5  
GRUPO: POLÍCIA CIVIL  
CÓDIGO: GPC-600  
CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO POLICIAL

| C Ó D I G O | C L A S S E S | N Í V E L I N I C I A L D E V E N C I M E N T O | ( C Z \$ ) |
|-------------|---------------|-------------------------------------------------|------------|
| GPC-612     | A             | 4.926,00                                        |            |
|             | B             | 5.419,00                                        |            |
|             | C             | 5.961,00                                        |            |



*[Handwritten signature]*

ANEXO: XII  
TABELA: 6  
GRUPO: APOIO JUDICIÁRIO  
CÓDIGO: GAJ-1700  
CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO PENITENCIÁRIO

| C Ó D I G O | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO | (CZ\$) |
|-------------|-----------------------------|--------|
| GAJ-1701    | 4.926,00                    |        |
| GAJ-1702    | 5.419,00                    |        |
| GAJ-1703    | 5.961,00                    |        |

8.

PA



ANEXO: XII

TABELA: 7

GRUPO: APOIO JUDICIÁRIO

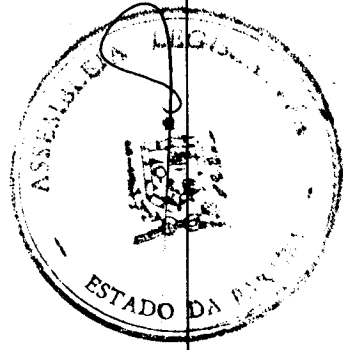
CÓDIGO: GAJ-1700

CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES INTERMEDIÁRIAS

| C Ó D I G O | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|-------------|------------------------------------|
| GAJ - 1704  | 4.926,00                           |
| GAJ - 1705  | 5.419,00                           |
| GAJ - 1706  | 5.961,00                           |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ANEXO: XII

TABELA: 8

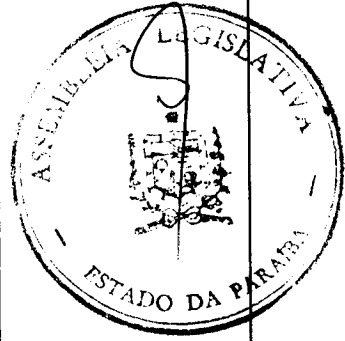
GRUPO: APOIO JUDICIÁRIO

CÓDIGO: GAJ-1700

CATEGORIA FUNCIONAL: NÍVEL SUPERIOR

| C Ó D I G O | C L A S S E S | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|-------------|---------------|------------------------------------|
| GAJ - 1707  | A             | 10.511,00                          |
|             | B             | 11.563,00                          |
|             | C             | 12.720,00                          |

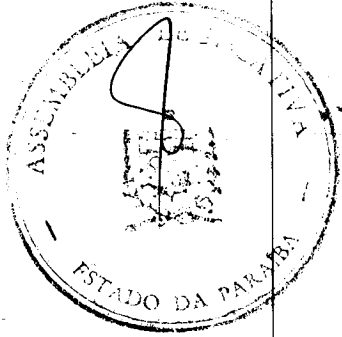
8.



*[Handwritten signature]*

ANEXO: XIII  
TABELA ÚNICA  
PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONA: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR  
CÓDIGO: ANS-900

| CÓDIGO  | CATEGORIA FUNCIONAL           | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|---------|-------------------------------|------------------------------------|
| ANS-901 | Assistente Social             |                                    |
| ANS-902 | Bibliotecário                 |                                    |
| ANS-903 | Contador                      |                                    |
| ANS-904 | Economista                    |                                    |
| ANS-906 | Estatístico                   |                                    |
| ANS-907 | Administrador                 |                                    |
| ANS-908 | Técnico em Comunicação Social | 12.960,00                          |
| ANS-909 | Enfermeiro                    |                                    |
| ANS-910 | Odontólogo                    |                                    |
| ANS-911 | Médico                        |                                    |
| ANS-912 | Sanitarista                   |                                    |
| ANS-913 | Nutricionista                 |                                    |
| ANS-914 | Farmacêutico                  |                                    |
| ANS-915 | Bioquímico                    |                                    |
| ANS-916 | Psicólogo                     |                                    |



*[Handwritten signature]*

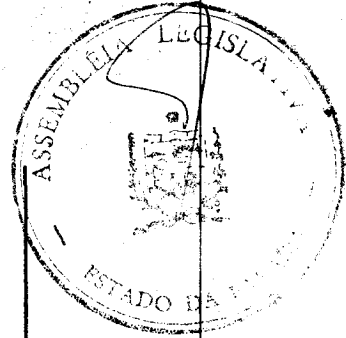
*[Handwritten signature]*

Continua.....

ANEXO: XIII  
TABELA ÚNICA

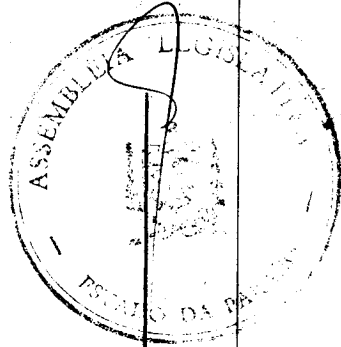
Conclusão.....

| CÓDIGO  | CATEGORIA FUNCIONAL         | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|---------|-----------------------------|------------------------------------|
| ANS-917 | Advogado                    |                                    |
| ANS-918 | Biólogo                     |                                    |
| ANS-919 | Fisioterapeuta              |                                    |
| ANS-920 | Geógrafo                    |                                    |
| ANS-921 | Geólogo                     |                                    |
| ANS-922 | Químico                     | 12.960,00                          |
| ANS-923 | Sociólogo                   |                                    |
| ANS-924 | Tecnólogo em Cooperativismo |                                    |
| ANS-925 | Veterinário                 |                                    |
| ANS-926 | Zootecnista                 |                                    |



ANEXO: XIV  
TABELA ÚNICA  
SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: CIÊNCIA, PESQUISA E TECNOLOGIA  
CÓDIGO: CIPES-1100

| C Ó D I G O | C L A S S E S | N Í V E L I N I C I A L D E V E N C I M E N T O (C Z \$) |
|-------------|---------------|----------------------------------------------------------|
| CIPES-1101  | A             | 12.960,00                                                |
| CIPES-1102  | B             | 16.200,00                                                |
| CIPES-1103  | C             | 20.250,00                                                |
| CIPES-1104  | D             | 25.313,00                                                |
|             | E             | 31.641,00                                                |



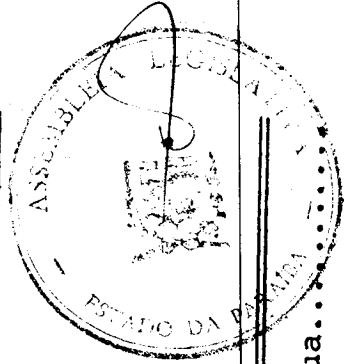
*[Handwritten signature]*

ANEXO: XV

TABELA ÚNICA

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES  
CÓDIGO: ATI-1300

| C Ó D I G O | C L A S S E S | N Í V E L I N I C I A L D E V E N C I M E N T O (CZ\$) |
|-------------|---------------|--------------------------------------------------------|
| ATI-1301    | A             | 3.873,00                                               |
|             | B             | 5.034,00                                               |
|             | C             | 5.807,00                                               |
| ATI-1302    | A             | 3.284,00                                               |
|             | B             | 4.012,00                                               |
|             | C             | 4.649,00                                               |
| ATI-1303    | A             | 5.535,00                                               |
|             | B             | 7.138,00                                               |
|             | C             | 8.166,00                                               |

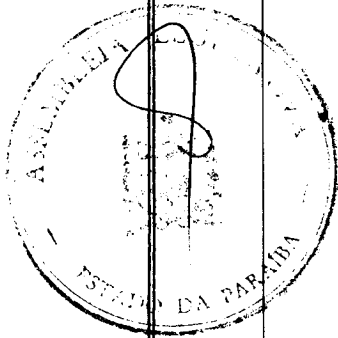


Continua.....

ANEXO: XV

TABELA ÚNICA

| Conclusão..... |               |                                                        |
|----------------|---------------|--------------------------------------------------------|
| C Ó D I G O    | C L A S S E S | N Í V E L I N I C I A L D E V E N C I M E N T O (CZ\$) |
| ATI-1304       | A             | 4.428,00                                               |
|                | B             | 5.756,00                                               |
|                | C             | 6.627,00                                               |
| ATI-1305       | A             | 5.535,00                                               |
|                | B             | 7.138,00                                               |
|                | C             | 8.166,00                                               |
| ATI-1306       | A             | 4.428,00                                               |
|                | B             | 5.756,00                                               |
|                | C             | 6.627,00                                               |



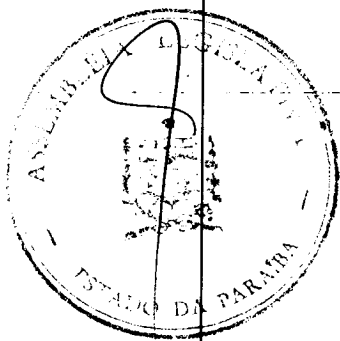
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ANEXO: XVI  
TABELA ÚNICA

GRUPO: ATIVIDADE DE CONSULTORIA SUPERIOR  
CÓDIGO: ACS-1500

| CÓDIGO   | CLASSES | RETRIBUIÇÃO   | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|----------|---------|---------------|------------------------------------|
| ACS-1501 | A       | VENCIMENTO    | 4.858,00                           |
|          |         | REPRESENTAÇÃO | 4.858,00                           |
|          |         | TOTAL         | 9.716,00                           |
|          | B       | VENCIMENTO    | 6.213,00                           |
|          |         | REPRESENTAÇÃO | 6.213,00                           |
|          |         | TOTAL         | 12.426,00                          |
|          | C       | VENCIMENTO    | 7.115,00                           |
|          |         | REPRESENTAÇÃO | 7.115,00                           |
|          |         | TOTAL         | 14.230,00                          |



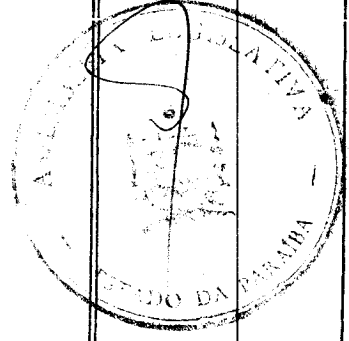
ANEXO: XVII

TABELA ÚNICA

GRUPO OCUPACIONAL: DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO

CÓDIGO: DPS-1600

| CÓDIGO   | CATEGORIA FUNCIONAL      | CLASSES | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO | (CZ\$) |
|----------|--------------------------|---------|-----------------------------|--------|
| DPS-1601 | Redator                  | A       | 12.960,00                   |        |
| DPS-1602 | Redator-Publicitário     |         |                             |        |
| DPS-1603 | Publicitário             |         |                             |        |
| DPS-1604 | Repórter                 |         |                             |        |
| DPS-1605 | Repórter-Cinematográfico | B       | 14.256,00                   |        |
| DPS-1606 | Repórter-Fotográfico     |         |                             |        |
| DPS-1607 | Locutor-Entrevistador    |         |                             |        |
| DPS-1608 | Locutor-Apresentador     |         |                             |        |
| DPS-1609 | Diagramador              | C       | 15.682,00                   |        |
| DPS-1610 | Operador de Audio        | A       | 9.329,00                    |        |
| DPS-1611 | Laboratorista            | B       | 10.262,00                   |        |
|          |                          | C       | 11.288,00                   |        |
| DPS-1612 | Arquivista-Pesquisador   | A       | 6.480,00                    |        |
| DPS-1613 | Ilustrador               | B       | 7.128,00                    |        |
| DPS-1614 | Revisor                  | C       | 7.841,00                    |        |



*[Handwritten signature]*

ANEXO: XVIII

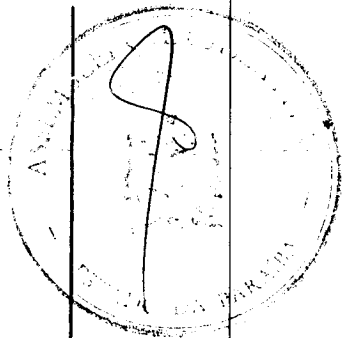
TABELA ÚNICA

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL: OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

CÓDIGO: PE-STC-1900

| C Ó D I G O | CATEGORIA FUNCIONAL | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|-------------|---------------------|------------------------------------|
| STC-1901    | Agrônomo            |                                    |
| STC-1902    | Arquiteto           | 15.294,00                          |
| STC-1903    | Engenheiro          |                                    |

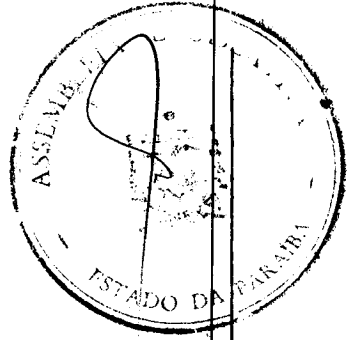


A

[Handwritten signature]

ANEXO: XIX  
TABELA ÚNICA  
QUADRO SUPLEMENTAR (Lei nº 3.625/70)  
PODER EXECUTIVO (QSE)

| REFERÊNCIAS | VENCIMENTO (CZ\$) |
|-------------|-------------------|
| 01          | 3.284,00          |
| 02          | 3.300,00          |
| 03          | 3.316,00          |
| 04          | 3.332,00          |
| 05          | 3.344,00          |
| 06          | 3.376,00          |
| 07          | 3.646,00          |
| 08          | 3.786,00          |
| 09          | 3.920,00          |
| 10          | 3.953,00          |
| 11          | 4.491,00          |



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ANEXO: XX  
SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA  
TABELA DE PROVENTOS

TABELA: 1 Tabeliães, Oficiais do Registro e de Protesto, Escrivães dos demais Ofícios:

|                    |                |
|--------------------|----------------|
| 3a. Entrância..... | CZ\$ 11.804,00 |
| 2a. Entrância..... | CZ\$ 10.301,00 |
| 1a. Entrância..... | CZ\$ 9.112,00  |

TABELA: 2 Contadores, Partidores, Distribuidores, Depositários Públicos e Avaliadores Judiciais:

|                    |               |
|--------------------|---------------|
| 3a. Entrância..... | CZ\$ 5.665,00 |
| 2a. Entrância..... | CZ\$ 4.954,00 |
| 1a. Entrância..... | CZ\$ 4.470,00 |

TABELA: 3 Escreventes e Porteiros dos Auditórios:

|                    |               |
|--------------------|---------------|
| 3a. Entrância..... | CZ\$ 4.034,00 |
| 2a. Entrância..... | CZ\$ 4.026,00 |
| 1a. Entrância..... | CZ\$ 3.284,00 |

TABELA: 4 Substitutos de Cartórios:

|                    |               |
|--------------------|---------------|
| 3a. Entrância..... | CZ\$ 4.589,00 |
| 2a. Entrância..... | CZ\$ 4.503,00 |
| 1a. Entrância..... | CZ\$ 4.265,00 |



*[Handwritten signature]*

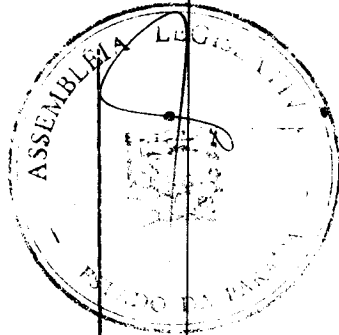
ANEXO: XXI

TABELA: 1

GRUPO: MAGISTÉRIO (MAG-400)

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR (MAG-401)

| C L A S S E                               | C Ó D I G O | H O R A - A U L A<br>(CZ\$) | N Í V E L I N I C I A L D E V E N C I M E N T O<br>(CZ\$) |
|-------------------------------------------|-------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------|
| P<br>R<br>O<br>F<br>E<br>S<br>S<br>O<br>R | MAG-401.1   | 32,39                       | 6.478,00                                                  |
|                                           | MAG-401.2   | 37,81                       | 7.562,00                                                  |
|                                           | MAG-401.3   | 43,17                       | 8.634,00                                                  |
|                                           | MAG-401.4   | 53,98                       | 10.796,00                                                 |
|                                           | MAG-401.5   | 64,80                       | 12.960,00                                                 |
|                                           | MAG-401.6   | 70,18                       | 14.036,00                                                 |
|                                           | MAG-401.7   | 75,61                       | 15.122,00                                                 |



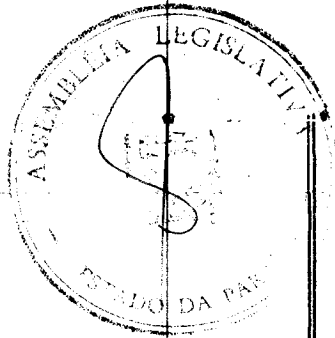
ANEXO: XXI

TABELA: 2

GRUPO: MAGISTÉRIO (MAG-400)

CATEGORIA FUNCIONAL: ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO (MAG-402 a MAG-406 e MAG-408)

| C L A S S E S                                                                                                                                    | C Ó D I G O                                                                | H O R A - A U L A<br>(CZ\$) | N Í V E L , I N I C I A L D E V E N C I M E N T O (CZ\$) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------|
| SUPERVISOR ESCOLAR                                                                                                                               | MAG-402.1                                                                  | 43,17                       | 8.634,00                                                 |
| SUPERVISOR ESCOLAR<br>ORIENTADOR EDUCACIONAL<br>ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR<br>PSICÓLOGO EDUCACIONAL<br>INSPECTOR DE ENSINO<br>TÉCNICO EM EDUCAÇÃO | MAG-402.2<br>MAG-403.1<br>MAG-404.1<br>MAG-405.1<br>MAG-406.1<br>MAG-408.1 | 64,80                       | 12.960,00                                                |
| SUPERVISOR ESCOLAR<br>ORIENTADOR EDUCACIONAL<br>ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR<br>PSICÓLOGO EDUCACIONAL<br>INSPECTOR DE ENSINO<br>TÉCNICO EM EDUCAÇÃO | MAG-402.3<br>MAG-403.2<br>MAG-404.2<br>MAG-405.2<br>MAG-406.2<br>MAG-408.2 | 70,18                       | 14.036,00                                                |

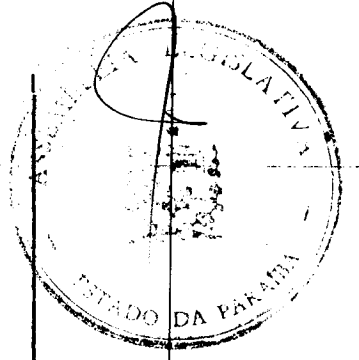


Continua.....

ANEXO: XXI

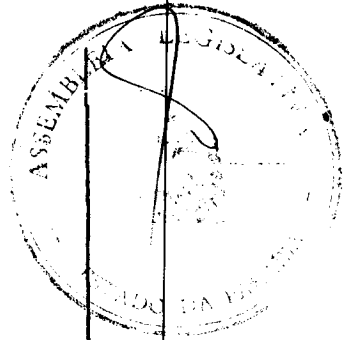
TABELA: 2

| Conclusão.....                                                                                                                                  |                                                                            |       |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|
| SUPERVISOR ESCOLAR<br>ORIENTADOR EDUCACIONAL<br>ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR<br>PSICOLÓGO EDUCACIONAL<br>INSPETOR DE ENSINO<br>TÉCNICO EM EDUCAÇÃO | MAG-402.4<br>MAG-403.3<br>MAG-404.3<br>MAG-405.3<br>MAG-406.3<br>MAG-408.3 | 75,61 | 15.122,00 |
| SUPERVISOR ESCOLAR<br>ORIENTADOR EDUCACIONAL<br>ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR<br>PSICOLÓGO EDUCACIONAL<br>INSPETOR DE ENSINO<br>TÉCNICO EM EDUCAÇÃO | MAG-402.5<br>MAG-403.4<br>MAG-404.4<br>MAG-405.4<br>MAG-406.4<br>MAG-408.4 | 81,01 | 16.202,00 |



ANEXO: XXII  
TABELA: 1  
QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO  
(REGENTES DE ENSINO)

| C L A S S E                                                             | C Ó D I G O | H O R A - A U L A (CZ\$) | N Í V E L I N I C I A L D E V E N C I M E N T O (CZ\$) |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------|--------------------------------------------------------|
| R<br>E<br>G<br>E<br>N<br>T<br>E<br>D<br>E<br>E<br>N<br>S<br>I<br>N<br>O | RE-1        | 31,57                    | 6.314,00                                               |
|                                                                         | RE-2        | 31,63                    | 6.326,00                                               |
|                                                                         | RE-3        | 31,74                    | 6.348,00                                               |
|                                                                         | RE-4        | 31,84                    | 6.368,00                                               |
|                                                                         | RE-5        | 31,95                    | 6.390,00                                               |
|                                                                         | RE-6        | 32,39                    | 6.478,00                                               |
|                                                                         | RE-7        | 35,23                    | 7.046,00                                               |
|                                                                         | RE-8        | 35,52                    | 7.104,00                                               |
|                                                                         | RE-9        | 35,84                    | 7.168,00                                               |
|                                                                         | RE-10       | 36,43                    | 7.286,00                                               |



Handwritten signature or mark.

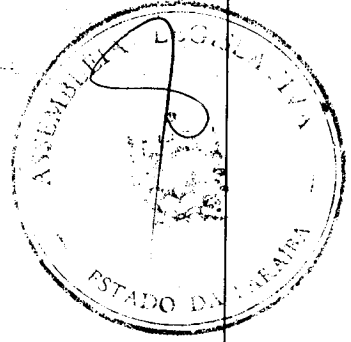
Handwritten signature or mark.

ANEXO: XXII

TABELA: 2

QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO  
(ASSISTENTES EM EDUCAÇÃO)

| C A R G O              | REGIME DE TRABALHO | HORA-AULA (Cz\$) | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$) |
|------------------------|--------------------|------------------|------------------------------------|
| ASSISTENTE EM EDUCAÇÃO | T - 40             | 32,39            | 6.478,00                           |





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 94/87

**EMENTA:** Reajusta vencimentos, salários, gratificações, proventos e pensões, congela vantagens que especifica, e dá outras providências.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO RAMALHO LEITE

Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Em 24/11/87

P A R E C E R

1. SECRETÁRIO

Através de Mensagem Governamental vem à consideração e análise desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei nº 94/87, através do qual pretende S. Excelência com a prévia aprovação desta Assembléia Legislativa, reajustar vencimentos, salários, gratificações, proventos e pensões, congela vantagens que especifica e dá outras providências.

Esta Comissão entende que a matéria não atende plenamente os anseios dos funcionários do Estado, principalmente aqueles servidores de baixa renda, entretanto, reconhece o esforço e a preocupação do Sr. Governador em restaurar o poder aquisitivo destes servidores bem como de todas as classes trabalhadoras do Estado, tão severamente corroído pelo aumento do custo de vida, consequência do regime inflacionário em que todos nós vivemos.

O Projeto está perfeitamente concorde com os aspectos Jurídicos, Legal e Constitucional, vez que a nossa Carta Magna estabelece competência exclusiva para o chefe do executivo estadual iniciar processo atinente à espécie.

Assim sendo, concordamos plenamente pela sua aprovação sem restrição.

É o Parecer,

Sala da Comissão, 24 de novembro de 1987.

MEMBRO

PRESIDENTE

MEMBRO

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

Registrado no Livro de Planário  
às Fls. 94 Sob Nº 94/87  
EM, 18 / 11 / 87  
max

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia 19/11/87  
de 19 \_\_\_\_  
EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

Certifico que a presente proposição  
constou da pauta durante 18 19 20 23 e 24/11/87.  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões  
Técnicas.  
EM, 18 / 11 / 87  
max

A Comissão de Constituição, Legis-  
lação e Justiça.  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

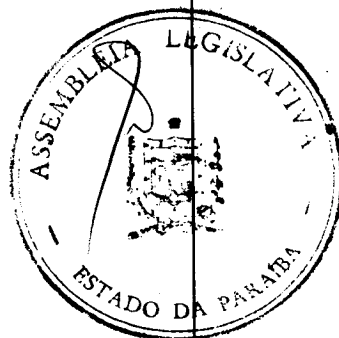
A Comissão de Finanças, Orçamen-  
to e Tomada de Contas.  
EM, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

RECEBI  
Recebi, nesta data, o presente projeto de  
Lei Nº 94/87 de 19 87  
Em, 18 de 11  
Dr. Suelly Fernandes M. de Aquino  
Coordenador das Comissões Técnicas

REMESSA  
Remetido nesta data ao Sr. Presidente  
da Comissão de Justiça de \_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Dr. Suelly Fernandes M. de Aquino  
Coordenador das Comissões Técnicas



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA.



MENSAGEM Nº 039/87

máximo de dispêndio sob a rubrica "Pessoal", no corrente exercí  
cio.

Tenho constantemente me referido ao fato de  
que é muito mais importante a regularidade no pagamento da folha  
de pessoal, tranquilizando o servidor público com relação aos  
meios indispensáveis à sua subsistência, do que a concessão de  
aumentos irreais porque impossíveis de serem resgatados com pon  
tualidade.

A elevação de vencimentos que se contém, Se  
nhor Presidente, nos termos do anexo Projeto de Lei, reacende o  
ânimo dos funcionários públicos do Estado, porque calcada no bom  
senso, na busca da isonomia salarial e, acima de tudo, concedida  
para ser religiosa e pontualmente paga. Busquei, ao elaborar o  
projeto, conceder mais aos que menos ganham, eliminando, por ou  
tro lado, vantagens e participações geradoras de super-salários,  
incondizentes com a realidade econômico-social vivida pelo nos  
so Estado. Respeitado o direito adquirido, estancou-se a sangria  
indiscriminada que recolhia a algibeira de alguns privilegiados o  
suor de todos, proibindo que fossem concedidos aumentos substan  
ciosos a muitos, para evitar que poucos se vissem conduzidos à  
condições de Marajás num reino de miseráveis.

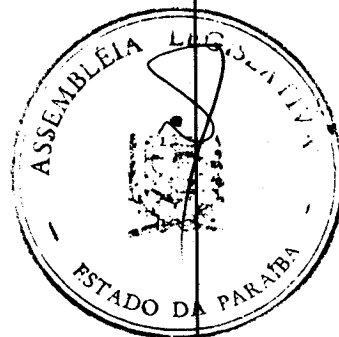
Assim, Senhor Presidente, dentro do mais ele  
vado espírito de Justiça Social, é que espero seja apreciado por  
Vossa Excelência e seus Insignes pares o projeto de lei em ques  
tão e que seja reconhecido e proclamado o enorme esforço dispen  
sado no sentido de colocar a Paraíba na vanguarda, entre os Esta  
dos do Nordeste, também no que diz respeito aos níveis salariais  
de seus servidores.

Na expectativa do acolhimento costumeiramente  
dispensado às mensagens por mim enviadas à apreciação dessa Au

+



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA



MENSAGEM Nº 039/87

gusta Casa, aproveito a oportunidade para reexternar a Vossa Exce<sub>l</sub>lência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados os meus mais ele<sub>v</sub>vados protestos de apreço e consideração crescentes.

  
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY  
GOVERNADOR





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA

AO EXPEDIENTE

Em \_\_\_\_\_



PROJETO DE LEI Nº

Reajusta vencimentos, sa  
lários, gratificações, proventos e  
pensões, congela vantagens que es  
pecifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os níveis de vencimentos, referências  
e gratificações dos servidores estaduais são reajustados para os  
valores mensais constantes dos ANEXOS I a XXII, a esta Lei.

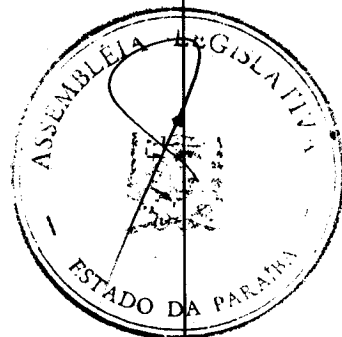
Art. 2º - É fixado em CZ\$ 3.284,00 (Três mil, du  
zentos e oitenta e quatro cruzados) o piso salarial mínimo dos  
servidores estaduais.

Art. 3º - Respeitado o piso salarial de que tra  
ta o artigo anterior, os valores dos salários dos servidores esta  
duais vinculados à Lei Complementar nº 25/81 e os regidos pela  
Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), serão calculados de acor  
do com os seguintes critérios:

- I - para quem percebe até CZ\$ 2.000,00 (Dois mil  
cruzados), com acréscimo de 100% (cem por cen  
to);
- II - para quem percebe de CZ\$ 2.001,00 (Dois mil  
e um cruzados) a CZ\$ 2.500,00 (Dois mil e qui  
nhentos cruzados), com acréscimo de 90% (noven  
ta por cento);
- III - para quem percebe de CZ\$ 2.501,00 (Dois mil  
quinhentos e um cruzados) a CZ\$ 3.400,00 (Três  
mil e quatrocentos cruzados), com acréscimo  
de 80% (oitenta por cento);



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI Nº

- IV - para quem percebe de CZ\$ 3.401,00 (Três mil quatrocentos e um cruzados) a CZ\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem cruzados), com acréscimo de 70% (setenta por cento);
- V - para quem percebe de CZ\$ 5.101,00 (Cinco mil cento e um cruzados) a CZ\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzados), com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento);
- VI - para quem percebe de CZ\$ 6.501,00 (Seis mil quinhentos e um cruzados) a CZ\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzados), com acréscimo de 60% (sessenta por cento);
- VII - para quem percebe de CZ\$ 7.501,00 (Sete mil quinhentos e um cruzados) a CZ\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos cruzados), com acréscimo de 56% (cinquenta e seis por cento);
- VIII - para quem percebe de CZ\$ 8.301,00 (Oito mil trezentos e um cruzados) a CZ\$ 17.000,00 (Dezessete mil cruzados), com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo único** - Os acréscimos de que tratam os incisos de I a VIII deste artigo não se aplicam aos detentores de funções equivalentes aos cargos que integram as categorias funcionais dos Grupos GPC-600, ANS-900, DPS-1600, GAJ-1700 e STC-1900.

**Art. 4º** - As pensões pagas à conta do Tesouro do Estado são reajustadas de acordo com os seguintes critérios:

- I - para quem percebe até CZ\$ 2.000,00 (Dois mil cruzados), com acréscimo de 100% (cem por cento);
- II - para quem percebe de CZ\$ 2.001,00 (Dois mil e um cruzados) a CZ\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzados), com acréscimo de 90% (noventa por cento);

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI Nº

- III - para quem percebe de CZ\$ 2.501,00 (Dois mil quinhentos e um cruzados) a CZ\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos cruzados), com a crêscimo de 80% (oitenta por cento);
- IV - para quem percebe de CZ\$ 3.401,00 (Três mil quatrocentos e um cruzados) a CZ\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem cruzados), com acrêscimo de 70% (setenta por cento);
- V - para quem percebe de CZ\$ 5.101,00 (Cinco mil cento e um cruzados) a CZ\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzados), com acrêscimo de 65% (sessenta e cinco por cento);
- VI - para quem percebe de CZ\$ 6.501,00 (Seis mil quinhentos e um cruzados) a CZ\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzados), com acrêscimo de 60% (sessenta por cento);
- VII - para quem percebe de CZ\$ 7.501,00 (Sete mil quinhentos e um cruzados) a CZ\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos cruzados), com acrêscimo de 56% (cinquenta e seis por cento);
- VIII - para quem percebe acima de CZ\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos cruzados), com acrêscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º - São reajustados em 25% (vinte e cinco por cento) os valores das gratificações de gabinete e de cada co ta percebida pelos funcionários ativos da Secretaria das Finan ças, referenciados nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 3.364/65.

Art. 6º - Os níveis iniciais de vencimento das classes que integram as Categorias Funcionais do Quadro de Pes soal dos Órgãos de Regime Especial instituídos em razão da Lei nº 4.585, de 14 de março de 1984, são reajustados nos termos dos in cisos I a VIII do Art. 3º.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI Nº

Art. 7º - Respeitados os critérios de identidade de categorias e/ou a equivalência de funções estabelecidas no parágrafo primeiro, do artigo 73, da Constituição do Estado, os proventos da inatividade dos servidores civis serão reajustados nos mesmos percentuais aplicados aos servidores em atividade.

Parágrafo único - Os valores dos proventos dos serventuários da justiça são os constantes do ANEXO XX, a esta Lei.

Art. 8º - Decreto do Chefe do Poder Executivo de finirá os critérios enformadores do reajuste salarial a ser concedido aos servidores das autarquias estaduais.

Art. 9º - É fixado em CZ\$ 52,00 (Cinquenta e dois cruzados) o valor de cada cota do Auxílio-Família.

Art. 10 - Procedida a atualização determinada pelo art. 1º (ANEXO X, TABELA 1), fica incorporada a cada nível inicial de vencimento do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Código TAF-500, uma parcela correspondente a 50 (cinquenta) pontos de produtividade, sacados do teto máximo da gratificação estabelecida pelo art. 1º. da Lei nº 4.887, de 11 de novembro de 1986.

§ 1º - O valor remanescente da Gratificação de Produtividade, correspondente a 150 (cento e cinquenta) pontos, será atribuído aos Agentes Fiscais da Fazenda Estadual, de conformidade com os critérios a serem estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Após o reajustamento a que alude o artigo 1º, desta Lei, fica incorporado aos proventos dos Agentes Fiscais da Fazenda Estadual uma parcela correspondente a 50 (cinquenta) pontos da Gratificação de Produtividade, fixada, para os Agentes Fiscais em atividade, pelo art. 1º, da Lei nº 4.887, de 11 de novembro de 1986.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI Nº

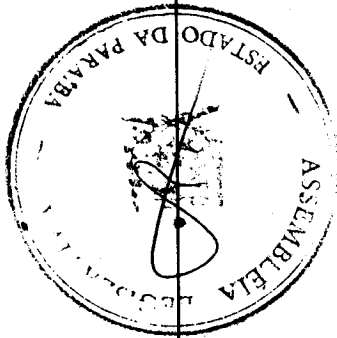
Art. 14 - É elevada em 28,57% (vinte e oito virgula cinquênta e sete pontos percentuais) o índice da representação atribuída aos Membros da Magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, que absorverá a representação mensal pelo exercício de função judicante instituída pelo Decreto nº 10.180, de 27 de fevereiro de 1984, com as modificações que lhe foram introduzidas pelos Decretos nºs 11.477, de 31 de julho de 1986 e 11.745, de 26 de novembro de 1986.

Art. 15 - Aos funcionários integrantes das Categorias Funcionais de que trata o Decreto nº 12.083, de 25 de agosto de 1987, fica atribuída Gratificação de Atividades Especiais de que trata o art. 197, inciso XV, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, correspondente a 40% (quarenta por cento) do respectivo vencimento básico.

Art. 16 - Ficam revogados os dispositivos que colidam com a presente Lei, e, especialmente, os parágrafos 1º e 2º, do art. 10, da Lei nº 4.830, de 14 de junho de 1986, o artigo 2º, da Lei nº 4.860, de 09 de outubro de 1986 e os Decretos nºs 11.477, de 31 de julho de 1986 e 11.745, de 26 de novembro de 1986.

Art. 17 - Os efeitos financeiros desta Lei são exequíveis a partir do dia 1º de janeiro de 1988.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.



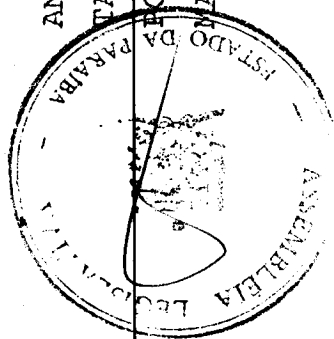
ANEXO: I

TABELA ÚNICA

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

QUADRO: PERMANENTE DO ESTADO (Lei nº 3.625/70)

| REFERÊNCIAS | VENCIMENTO (CZ\$) |
|-------------|-------------------|
| 01          | 3.284,00          |
| 02          | 3.300,00          |
| 03          | 3.316,00          |
| 04          | 3.332,00          |
| 05          | 3.344,00          |
| 06          | 3.376,00          |
| 07          | 3.646,00          |
| 08          | 3.786,00          |
| 09          | 3.920,00          |
| 10          | 3.953,00          |
| 11          | 4.491,00          |
| 12          | 4.620,00          |
| 13          | 4.649,00          |
| 14          | 4.773,00          |
| 15          | 5.020,00          |

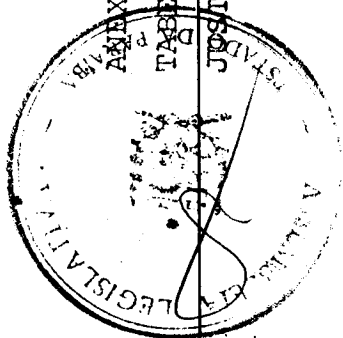


ANEXO: II  
TABELA ÚNICA  
PODER JUDICIÁRIO  
MAGISTRATURA

| S Í M B O L O | R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$) |               |           |
|---------------|------------------------------|---------------|-----------|
|               | VENCIMENTO                   | REPRESENTAÇÃO | T O T A L |
| PJ - 4        | 29.376,00                    | 52.877,00     | 82.253,00 |
| PJ - 3        | 24.480,00                    | 44.064,00     | 68.544,00 |
| PJ - 2        | 20.400,00                    | 36.720,00     | 57.120,00 |
| PJ - 1        | 17.000,00                    | 30.600,00     | 47.600,00 |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

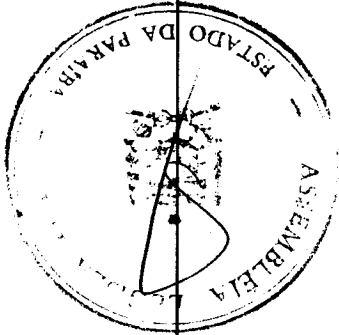


ANEXO: III  
TABELA ÚNICA  
JUSTIÇA MILITAR

| S Í M B O L O | R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$) |               |           |
|---------------|------------------------------|---------------|-----------|
|               | VENCIMENTO                   | REPRESENTAÇÃO | T O T A L |
| JM - 3        | 24.480,00                    | 44.064,00     | 68.544,00 |

✱

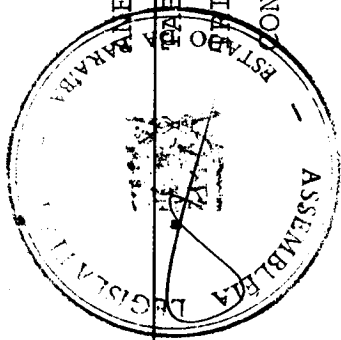
*[Handwritten signature]*



ANEXO: IV  
TABELA ÚNICA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| S Í M B O L O        | R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$) |               |           |
|----------------------|------------------------------|---------------|-----------|
|                      | VENCIMENTO                   | REPRESENTAÇÃO | T O T A L |
| MP - 4               | 29.376,00                    | 52.877,00     | 82.253,00 |
| MP - 3               | 24.480,00                    | 44.064,00     | 68.544,00 |
| MP - 2               | 20.400,00                    | 36.720,00     | 57.120,00 |
| MP - 1               | 17.000,00                    | 30.600,00     | 47.600,00 |
| MP-S (2a. Entrância) | 20.400,00                    | 36.720,00     | 57.120,00 |
| MP-S (1a. Entrância) | 17.000,00                    | 30.600,00     | 47.600,00 |

4



ANEXO: V

TABELA: 1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
CONSELHEIROS

| S Í M B O L O | R E T R I B U I Ç ã O (CZ\$) |               |           |
|---------------|------------------------------|---------------|-----------|
|               | VENCIMENTO                   | REPRESENTAÇÃO | T O T A L |
| TC - 17       | 29.376,00                    | 52.877,00     | 82.253,00 |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ANEXO: V

TABELA: 2

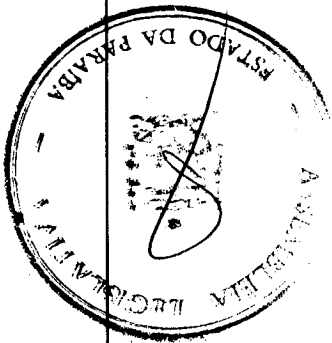
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
AUDITORES

| S Í M B O L O | R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$) |               |           |
|---------------|------------------------------|---------------|-----------|
|               | VENCIMENTO                   | REPRESENTAÇÃO | T O T A L |
| TC - 16       | 24.480,00                    | 44.064,00     | 68.544,00 |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten marks and symbols]*



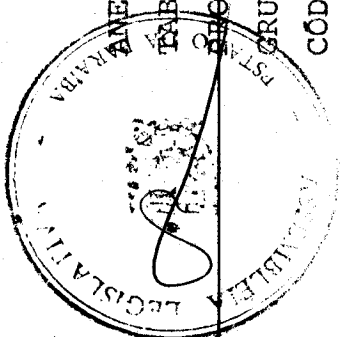
ANEXO: VI

TABELA ÚNICA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCURADORES

| S Í M B O L O | RETRIBUIÇÃO   | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|---------------|---------------|------------------------------------|
| TC - 15       | VENCIMENTO    | 24.480,00                          |
|               | REPRESENTAÇÃO | 34.272,00                          |
|               | T O T A L     | 58.752,00                          |



ANEXO: VII

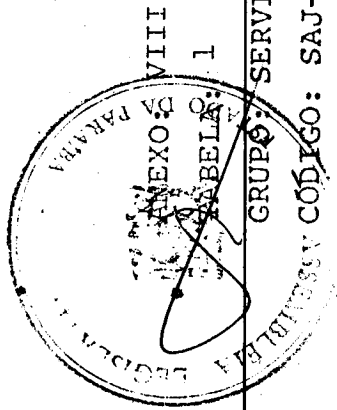
TABELA ÚNICA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS

CÓDIGO: SEJ. -300

| C Ó D I G O | RETRIBUIÇÃO   | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|-------------|---------------|------------------------------------|
| SEJ-301     | VENCIMENTO    | 29.376,00                          |
|             | REPRESENTAÇÃO | 41.127,00                          |
|             | T O T A L     | 70.503,00                          |
| SEJ-302     | VENCIMENTO    | 24.480,00                          |
|             | REPRESENTAÇÃO | 34.272,00                          |
|             | T O T A L     | 58.752,00                          |
| SEJ-303     | VENCIMENTO    | 20.400,00                          |
|             | REPRESENTAÇÃO | 28.560,00                          |
|             | T O T A L     | 48.960,00                          |



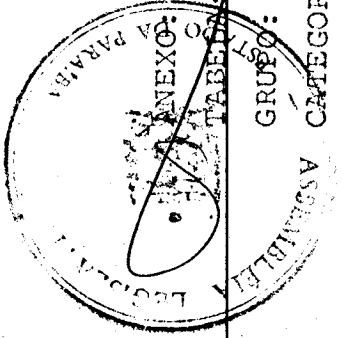
GRUPO: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CÓDIGO: SAJ-1400

CATEGORIA FUNCIONAL: ADVOGADO-DE-OFÍCIO (SAJ-1401)

| CÓDIGO | RETRIBUIÇÃO   | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|--------|---------------|------------------------------------|
| 1401.1 | VENCIMENTO    | 17.000,00                          |
|        | REPRESENTAÇÃO | 23.800,00                          |
|        | TOTAL         | 40.800,00                          |
| 1401.2 | VENCIMENTO    | 20.400,00                          |
|        | REPRESENTAÇÃO | 28.560,00                          |
|        | TOTAL         | 48.960,00                          |
| 1401.3 | VENCIMENTO    | 24.480,00                          |
|        | REPRESENTAÇÃO | 34.272,00                          |
|        | TOTAL         | 58.752,00                          |

*[Handwritten signature]*

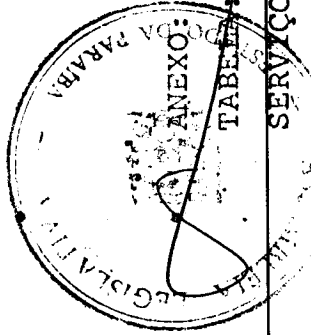


VIII  
ANEXO: 2  
TABELA

GRUPO: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
CATEGORIA FUNCIONAL: DEFENSOR PÚBLICO (SAJ-1402)  
CÓDIGO: SAJ-1400

| C Ó D I G O | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|-------------|------------------------------------|
| 1402.1      | 12.960,00                          |
| 1402.2      | 14.256,00                          |
| 1402.3      | 15.682,00                          |

*[Handwritten signature]*

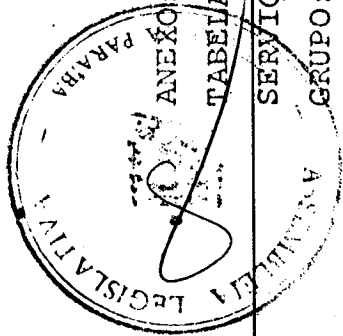


Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo  
Cargos de Provimento em Comissão

| S í m b o l o | R E T R I B U I Ç ã o (CZ\$) |                           |           |
|---------------|------------------------------|---------------------------|-----------|
|               | VENCIMENTO                   | GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO | T O T A L |
| SE - 1        | 15.000,00                    | 67.253,00                 | 82.253,00 |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

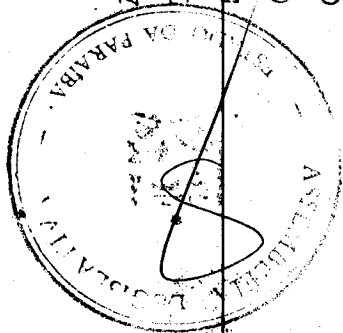


SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR  
CÓDIGO: DAS-100

| N Í V E I S | R E T R I B U I Ç Ã O |                           |           |
|-------------|-----------------------|---------------------------|-----------|
|             | VENCIMENTO            | GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO | T O T A L |
| DAS - 1     | 5.055,00              | 13.143,00                 | 18.198,00 |
| DAS - 2     | 5.055,00              | 10.513,00                 | 15.568,00 |
| DAS - 3     | 5.055,00              | 8.410,00                  | 13.465,00 |
| DAS - 4     | 5.055,00              | 6.729,00                  | 11.784,00 |
| DAS - 5     | 5.055,00              | 5.384,00                  | 10.439,00 |
| DAS - 6     | 5.055,00              | 4.307,00                  | 9.632,00  |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



ANEXO: IX

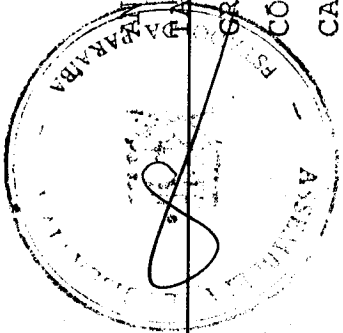
TABELA: 3

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

CÓDIGO: DAI-200

| N Í V E I S | R E T R I B U I Ç ã O (CZ\$) |                           |           |
|-------------|------------------------------|---------------------------|-----------|
|             | VENCIMENTO                   | GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO | T O T A L |
| DAI - 1     | 2.073,00                     | 2.073,00                  | 4.146,00  |
| DAI - 2     | 1.865,00                     | 1.865,00                  | 3.730,00  |
| DAI - 3     | 1.679,00                     | 1.679,00                  | 3.358,00  |
| DAI - 4     | 1.512,00                     | 1.512,00                  | 3.024,00  |
| DAI - 5     | 1.253,00                     | 1.253,00                  | 2.506,00  |
| DAI - 6     | 1.225,00                     | 1.225,00                  | 2.450,00  |



ANEXO: X

TABELA: 1

GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO; ARRECADAÇÃO e FISCALIZAÇÃO

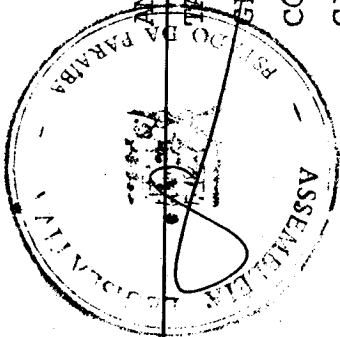
CÓDIGO: TAF - 500

CATEGORIA FUNCIONAL: TAF - 501

| C L A S S E S | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|---------------|------------------------------------|
| TAF-501.1     | 11.747,00                          |
| TAF-501.2     | 12.413,00                          |
| TAF-501.3     | 13.149,00                          |
| TAF-501.4     | 13.959,00                          |
| TAF-501.5     | 14.852,00                          |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ANEXO: X

TABELA: 2

GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO e FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO: TAF-500

CATEGORIA FUNCIONAL: AFMT-502

| C L A S S E S | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|---------------|------------------------------------|
| AFMT-502-A    | 7.200,00                           |
| AFMT-502-B    | 8.563,00                           |
| AFMT-502-C    | 10.200,00                          |

*[Handwritten signature]*

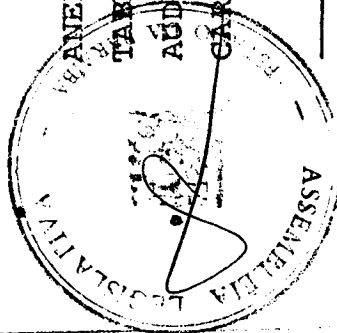
*[Handwritten signature]*

ANEXO: XI

TABELA ÚNICA

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

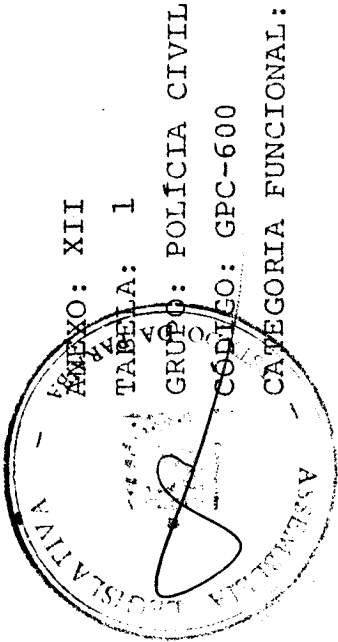
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



| C A R G O                             | C L A S S E S | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|---------------------------------------|---------------|------------------------------------|
| TÉCNICO<br>DE<br>CONTROLE<br>INTERNO  | A             | 21.914,00                          |
|                                       | B             | 23.264,00                          |
|                                       | C             | 24.792,00                          |
| AUXILIAR<br>DE<br>CONTROLE<br>INTERNO | A             | 15.530,00                          |
|                                       | B             | 16.478,00                          |
|                                       | C             | 17.520,00                          |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

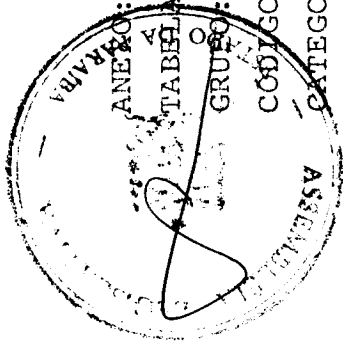


CATEGORIA FUNCIONAL: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

| CÓDIGO    | CLASSES | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|-----------|---------|------------------------------------|
| GPC - 601 | A       | 14.602,00                          |
|           | B       | 16.063,00                          |
|           | C       | 17.670,00                          |

D.

Handwritten signature.



ANEXO: XII

TABLA: 2

GRUPO: POLICIA CIVIL

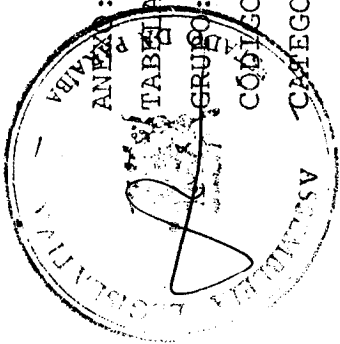
CODIGO: GPC-600

CATEGORIA FUNCIONAL: NIVEL SUPERIOR

| C O D I G O | C L A S S E S | N I V E L I N I C I A L D E V E N C I M E N T O (CZ\$) |
|-------------|---------------|--------------------------------------------------------|
| GPC-602     | A             | 14.602,00                                              |
| GPC-603     | B             | 16.063,00                                              |
| GPC-604     | C             | 17.670,00                                              |
| GPC-605     |               |                                                        |
| GPC-606     |               |                                                        |

22

MR



ANEXO: XII

TABELA: 3

GRUPO: POLÍCIA CIVIL

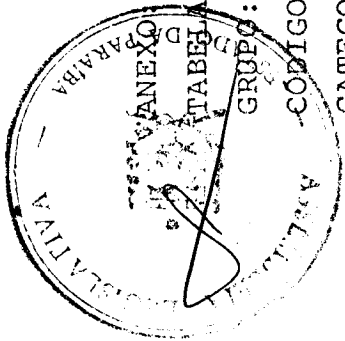
CÓDIGO: GPC-600

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO SUPERIOR

| C Ó D I G O | C L A S S E S | N Í V E L I N I C I A L D E V E N C I M E N T O (C Z \$) |
|-------------|---------------|----------------------------------------------------------|
| GPC-607     | A             | 10.511,00                                                |
|             | B             | 11.563,00                                                |
|             | C             | 12.720,00                                                |

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.



XII

GRUPO: POLÍCIA CIVIL

TABELA: 4

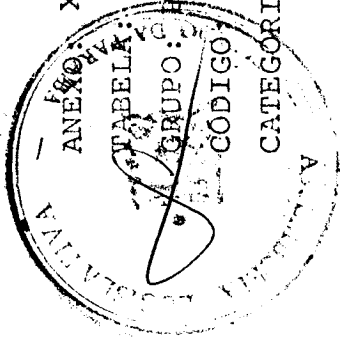
CÓDIGO: GPC-600

CATEGORIA FUNCIONAL: NÍVEL MÉDIO

| CÓDIGO  | CLASSES | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|---------|---------|------------------------------------|
| GPC-608 | A       | 4.926,00                           |
| GPC-609 | B       | 5.419,00                           |
| GPC-610 | C       | 5.961,00                           |
| GPC-611 |         |                                    |

18

*[Handwritten signature]*

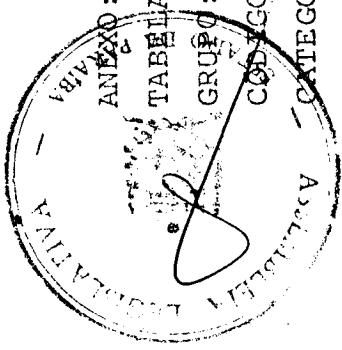


CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO POLICIAL

| CÓDIGO  | CLASSES | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|---------|---------|------------------------------------|
| GPC-612 | A       | 4.926,00                           |
|         | B       | 5.419,00                           |
|         | C       | 5.961,00                           |

8.

*[Handwritten signature]*

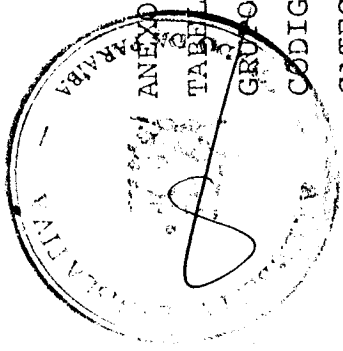


ANEXO: XII  
TABELA: 6  
GRUPO: APOIO JUDICIÁRIO  
CÓDIGO: GAJ-1700  
CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO PENITENCIÁRIO

| CÓDIGO   | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|----------|------------------------------------|
| GAJ-1701 | 4.926,00                           |
| GAJ-1702 | 5.419,00                           |
| GAJ-1703 | 5.961,00                           |

18

OK



ANEXO: XII  
TABELA: 7

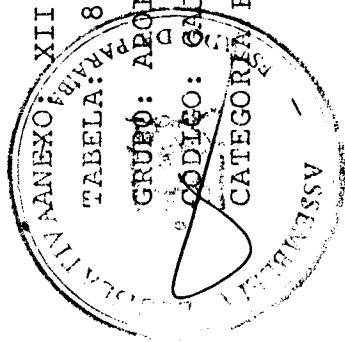
GRUPO: APOIO JUDICIÁRIO  
CÓDIGO: GAJ-1700

CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES INTERMEDIÁRIAS

| C Ó D I G O | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|-------------|------------------------------------|
| GAJ - 1704  | 4.926,00                           |
| GAJ - 1705  | 5.419,00                           |
| GAJ - 1706  | 5.961,00                           |

8

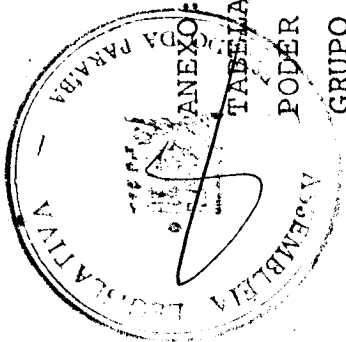
*[Handwritten signature]*



| CÓDIGO     | CLASSES | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|------------|---------|------------------------------------|
| GAJ - 1707 | A       | 10.511,00                          |
|            | B       | 11.563,00                          |
|            | C       | 12.720,00                          |

8.

*[Handwritten signature]*



ANEXO: XIII  
TABELA ÚNICA

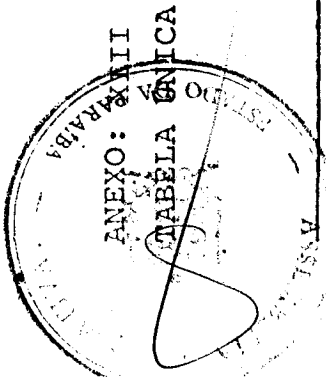
PODER EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: ANS-900

| CÓDIGO  | CATEGORIA FUNCIONAL           | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|---------|-------------------------------|------------------------------------|
| ANS-901 | Assistente Social             |                                    |
| ANS-902 | Bibliotecário                 |                                    |
| ANS-903 | Contador                      |                                    |
| ANS-904 | Economista                    |                                    |
| ANS-906 | Estatístico                   |                                    |
| ANS-907 | Administrador                 |                                    |
| ANS-908 | Técnico em Comunicação Social | 12.960,00                          |
| ANS-909 | Enfermeiro                    |                                    |
| ANS-910 | Odontólogo                    |                                    |
| ANS-911 | Médico                        |                                    |
| ANS-912 | Sanitarista                   |                                    |
| ANS-913 | Nutricionista                 |                                    |
| ANS-914 | Farmacêutico                  |                                    |
| ANS-915 | Bioquímico                    |                                    |
| ANS-916 | Psicólogo                     |                                    |

Continua.....

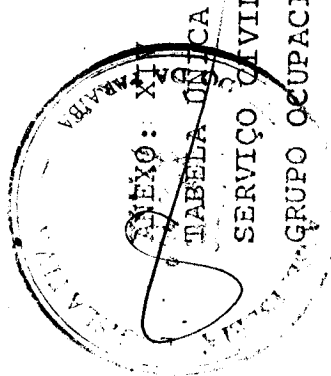


Conclusão.....

| CÓDIGO  | CATEGORIA FUNCIONAL         | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |  |
|---------|-----------------------------|------------------------------------|--|
| ANS-917 | Advogado                    |                                    |  |
| ANS-918 | Biólogo                     |                                    |  |
| ANS-919 | Fisioterapeuta              |                                    |  |
| ANS-920 | Geógrafo                    |                                    |  |
| ANS-921 | Geólogo                     |                                    |  |
| ANS-922 | Químico                     | 12.960,00                          |  |
| ANS-923 | Sociólogo                   |                                    |  |
| ANS-924 | Tecnólogo em Cooperativismo |                                    |  |
| ANS-925 | Veterinário                 |                                    |  |
| ANS-926 | Zootecnista                 |                                    |  |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

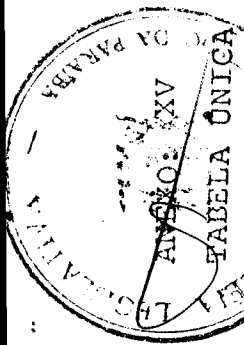


SERVIÇO CÍVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: CIÊNCIA, PESQUISA E TECNOLOGIA  
CÓDIGO: CIPES-1100

| CÓDIGO     | CLASSES | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|------------|---------|------------------------------------|
| CIPES-1101 | A       | 12.960,00                          |
| CIPES-1102 | B       | 16.200,00                          |
| CIPES-1103 | C       | 20.250,00                          |
| CIPES-1104 | D       | 25.313,00                          |
|            | E       | 31.641,00                          |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



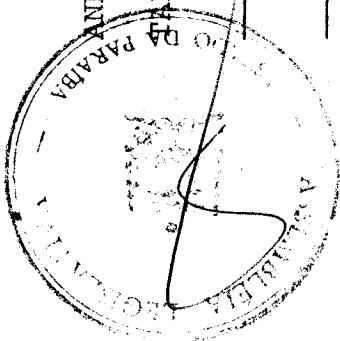
SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES  
CÓDIGO: ATI-1300

| CÓDIGO   | CLASSES | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|----------|---------|------------------------------------|
| ATI-1301 | A       | 3.873,00                           |
|          | B       | 5.034,00                           |
|          | C       | 5.807,00                           |
| ATI-1302 | A       | 3.284,00                           |
|          | B       | 4.012,00                           |
|          | C       | 4.649,00                           |
| ATI-1303 | A       | 5.535,00                           |
|          | B       | 7.138,00                           |
|          | C       | 8.166,00                           |

Continua.....

ANEXO: XV

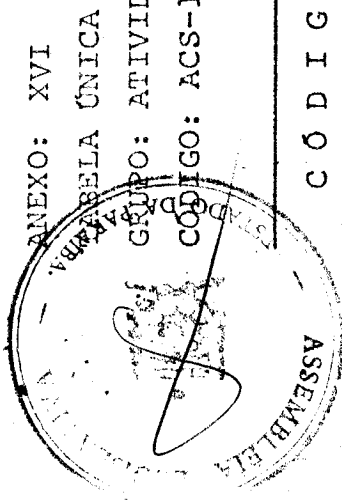
TABELA ÚNICA



| Conclusão..... |         |                                    |
|----------------|---------|------------------------------------|
| CÓDIGO         | CLASSES | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
| ATII-1304      | A       | 4.428,00                           |
|                | B       | 5.756,00                           |
|                | C       | 6.627,00                           |
| ATI-1305       | A       | 5.535,00                           |
|                | B       | 7.138,00                           |
|                | C       | 8.166,00                           |
| ATI-1306       | A       | 4.428,00                           |
|                | B       | 5.756,00                           |
|                | C       | 6.627,00                           |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ANEXO: XVI  
VARELA ÚNICA  
GRUPO: ATIVIDADE DE CONSULTORIA SUPERIOR  
CÓDIGO: ACS-1500

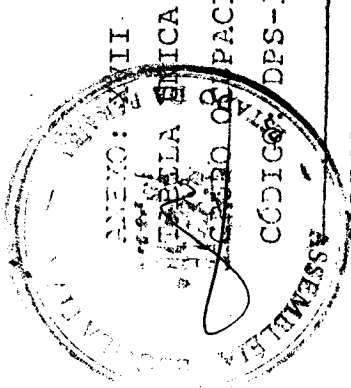
| CÓDIGO   | CLASSES | RETRIBUIÇÃO   | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|----------|---------|---------------|------------------------------------|
| ACS-1501 | A       | VENCIMENTO    | 4.858,00                           |
|          |         | REPRESENTAÇÃO | 4.858,00                           |
|          |         | TOTAL         | 9.716,00                           |
|          | B       | VENCIMENTO    | 6.213,00                           |
|          |         | REPRESENTAÇÃO | 6.213,00                           |
|          |         | TOTAL         | 12.426,00                          |
|          | C       | VENCIMENTO    | 7.115,00                           |
|          |         | REPRESENTAÇÃO | 7.115,00                           |
|          |         | TOTAL         | 14.230,00                          |

Handwritten signature

Handwritten signature

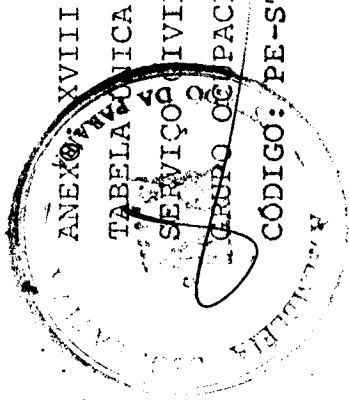
3

3



ANEXO: II  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E PROMOÇÃO  
CÓDIGO: DPS-1600

| CÓDIGO   | CATEGORIA FUNCIONAL      | CLASSES | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO | (CZ\$) |
|----------|--------------------------|---------|-----------------------------|--------|
| DPS-1601 | Redator                  | A       | 12.960,00                   |        |
| DPS-1602 | Redator-Publicitário     |         |                             |        |
| DPS-1603 | Publicitário             |         |                             |        |
| DPS-1604 | Repórter                 |         |                             |        |
| DPS-1605 | Repórter-Cinematográfico | B       | 14.256,00                   |        |
| DPS-1606 | Repórter-Fotográfico     |         |                             |        |
| DPS-1607 | Locutor-Entrevistador    |         |                             |        |
| DPS-1608 | Locutor-Apresentador     |         |                             |        |
| DPS-1609 | Diagramador              | C       | 15.682,00                   |        |
| DPS-1610 | Operador de Audio        | A       | 9.329,00                    |        |
| DPS-1611 | Laboratorista            | B       | 10.262,00                   |        |
|          |                          | C       | 11.288,00                   |        |
| DPS-1612 | Arquivista-Pesquisador   | A       | 6.480,00                    |        |
| DPS-1613 | Ilustrador               | B       | 7.128,00                    |        |
| DPS-1614 | Revisor                  | C       | 7.841,00                    |        |



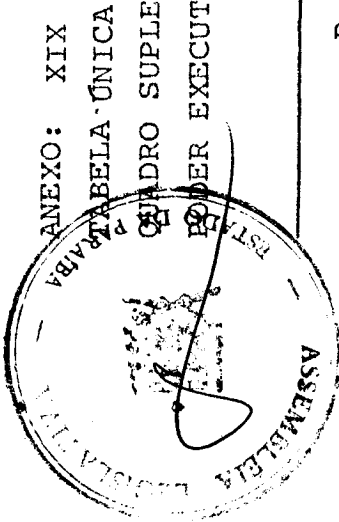
SERVIÇOS CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

CÓDIGO: PE-STC-1900

| C Ó D I G O | CATEGORIA FUNCIONAL | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$) |
|-------------|---------------------|------------------------------------|
| STC-1901    | Agrônomo            |                                    |
| STC-1902    | Arquiteto           | 15.294,00                          |
| STC-1903    | Engenheiro          |                                    |

A

R.



ANEXO: XIX  
TABELA ÚNICA  
QUADRO SUPLEMENTAR (Lei nº 3.625/70)  
PODER EXECUTIVO (QSE)

| REFERÊNCIAS | VENCIMENTO (CZ\$) |
|-------------|-------------------|
| 01          | 3.284,00          |
| 02          | 3.300,00          |
| 03          | 3.316,00          |
| 04          | 3.332,00          |
| 05          | 3.344,00          |
| 06          | 3.376,00          |
| 07          | 3.646,00          |
| 08          | 3.786,00          |
| 09          | 3.920,00          |
| 10          | 3.953,00          |
| 11          | 4.491,00          |

ANEXO: XX

SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

TABELA DE PROVENTOS

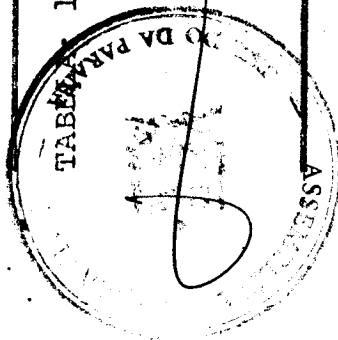


TABELA: 1

Tabeliães, Oficiais do Registro e de Protesto, Escrivães dos demais Ofícios:

3a. Entrância.....CZ\$ 11.804,00  
2a. Entrância.....CZ\$ 10.301,00  
1a. Entrância.....CZ\$ 9.112,00

TABELA: 2

Contadores, Partidores, Distribuidores, Depositários Públicos e Avaliadores Judiciais:

3a. Entrância.....CZ\$ 5.665,00  
2a. Entrância.....CZ\$ 4.954,00  
1a. Entrância.....CZ\$ 4.470,00

TABELA: 3

Escreventes e Porteiros dos Auditórios:

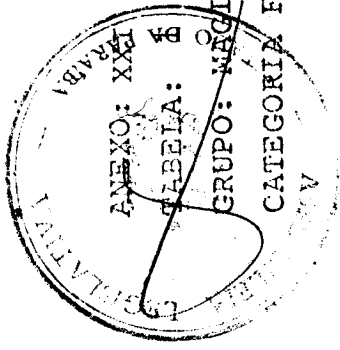
3a. Entrância.....CZ\$ 4.034,00  
2a. Entrância.....CZ\$ 4.026,00  
1a. Entrância.....CZ\$ 3.284,00

TABELA: 4

Substitutos de Cartórios:

3a. Entrância.....CZ\$ 4.589,00  
2a. Entrância.....CZ\$ 4.503,00  
1a. Entrância.....CZ\$ 4.265,00

Handwritten signature or mark.

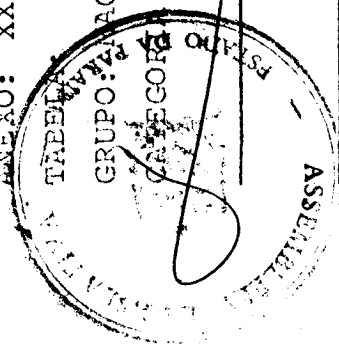


GRUPO: REGISTÉRIO (MAG-400)  
CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR (MAG-401)

| CLASSE                                    | CÓDIGO    | HORA-AULA<br>(CZ\$) | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO<br>(CZ\$) |
|-------------------------------------------|-----------|---------------------|---------------------------------------|
| P<br>R<br>O<br>F<br>E<br>S<br>S<br>O<br>R | MAG-401.1 | 32,39               | 6.478,00                              |
|                                           | MAG-401.2 | 37,81               | 7.562,00                              |
|                                           | MAG-401.3 | 43,17               | 8.634,00                              |
|                                           | MAG-401.4 | 53,98               | 10.796,00                             |
|                                           | MAG-401.5 | 64,80               | 12.960,00                             |
|                                           | MAG-401.6 | 70,18               | 14.036,00                             |
|                                           | MAG-401.7 | 75,61               | 15.122,00                             |

ANEXO: XXI

2

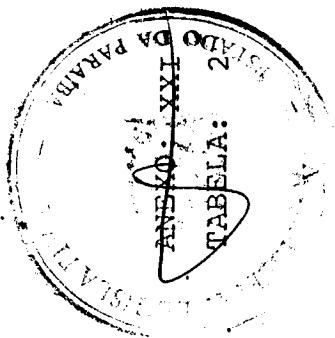


GRUPO: MAGISTÉRIO (MAG-400)

CATEGORIA: ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO (MAG-402 a MAG-406 e MAG-408)

| C L A S S E S             | C Ó D I G O | H O R A - A U L A<br>(CZ\$) | N Í V E L I N I C I A L D E V E N C I M E N T O (CZ\$) |
|---------------------------|-------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------|
| SUPERVISOR ESCOLAR        | MAG-402.1   | 43,17                       | 8.634,00                                               |
| SUPERVISOR ESCOLAR        | MAG-402.2   |                             |                                                        |
| ORIENTADOR EDUCACIONAL    | MAG-403.1   |                             |                                                        |
| ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR | MAG-404.1   | 64,80                       | 12.960,00                                              |
| PSICÓLOGO EDUCACIONAL     | MAG-405.1   |                             |                                                        |
| INSPECTOR DE ENSINO       | MAG-406.1   |                             |                                                        |
| TÉCNICO EM EDUCAÇÃO       | MAG-408.1   |                             |                                                        |
| SUPERVISOR ESCOLAR        | MAG-402.3   |                             |                                                        |
| ORIENTADOR EDUCACIONAL    | MAG-403.2   |                             |                                                        |
| ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR | MAG-404.2   |                             |                                                        |
| PSICÓLOGO EDUCACIONAL     | MAG-405.2   | 70,18                       | 14.036,00                                              |
| INSPECTOR DE ENSINO       | MAG-406.2   |                             |                                                        |
| TÉCNICO EM EDUCAÇÃO       | MAG-408.2   |                             |                                                        |

Continua.....

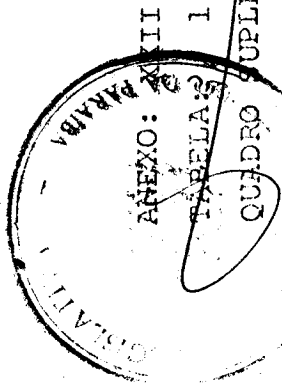


Conclusão.....:

|                                                                                                                                                 |                                                                            |       |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|
| SUPERVISOR ESCOLAR<br>ORIENTADOR EDUCACIONAL<br>ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR<br>PSICOLÓGO EDUCACIONAL<br>INSPETOR DE ENSINO<br>TÉCNICO EM EDUCAÇÃO | MAG-402.4<br>MAG-403.3<br>MAG-404.3<br>MAG-405.3<br>MAG-406.3<br>MAG-408.3 | 75,61 | 15.122,00 |
| SUPERVISOR ESCOLAR<br>ORIENTADOR EDUCACIONAL<br>ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR<br>PSICOLÓGO EDUCACIONAL<br>INSPETOR DE ENSINO<br>TÉCNICO EM EDUCAÇÃO | MAG-402.5<br>MAG-403.4<br>MAG-404.4<br>MAG-405.4<br>MAG-406.4<br>MAG-408.4 | 81,01 | 16.202,00 |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO  
(REGENTES DE ENSINO)

| C L A S S E                     | C Ó D I G O | H O R A - A U L A (C Z \$) | N Í V E L I N I C I A L D E V E N C I M E N T O (C Z \$) |
|---------------------------------|-------------|----------------------------|----------------------------------------------------------|
| R E G E N T E S D E E N S I N O | RE-1        | 31,57                      | 6.314,00                                                 |
|                                 | RE-2        | 31,63                      | 6.326,00                                                 |
|                                 | RE-3        | 31,74                      | 6.348,00                                                 |
|                                 | RE-4        | 31,84                      | 6.368,00                                                 |
|                                 | RE-5        | 31,95                      | 6.390,00                                                 |
|                                 | RE-6        | 32,39                      | 6.478,00                                                 |
|                                 | RE-7        | 35,23                      | 7.046,00                                                 |
|                                 | RE-8        | 35,52                      | 7.104,00                                                 |
|                                 | RE-9        | 35,84                      | 7.168,00                                                 |
|                                 | RE-10       | 36,43                      | 7.286,00                                                 |

*[Handwritten signature]*

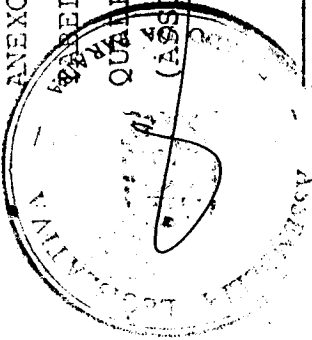
*[Handwritten mark]*

ANEXO: XXII

PÁGINA: 2

QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO

(ASSISTENTES EM EDUCAÇÃO)



| C A R G O              | REGIME DE TRABALHO | HORA-AULA (CZ\$) | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$) |
|------------------------|--------------------|------------------|------------------------------------|
| ASSISTENTE EM EDUCAÇÃO | T - 40             | 32,39            | 6.478,00                           |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

Registrado no Livro de Registro  
às Fls. 94 Sob No 94/87  
EM, 18, 11, 19 87  
msa

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do dia 19, 11, 87  
de 19.....  
EM...../...../19.....  
1º SECRETÁRIO

Certifico que a presente proposta  
constou da pauta de 18, 19, 20, 23 e 24  
Em...../...../.....  
1º SECRETÁRIO

À Coordenadoria das Comissões  
Técnicas.  
EM, 18, 11, 19 87  
msa

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.  
Em...../...../19.....  
1º SECRETÁRIO

À Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.  
EM,...../...../19.....  
1º SECRETÁRIO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA

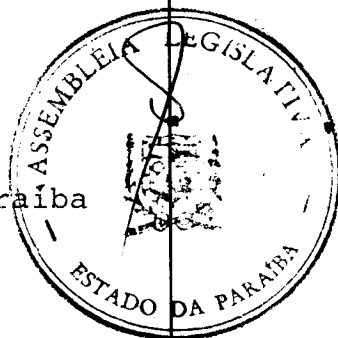
# AO EXPEDIENTE

Em 17 de novembro de 1987  
*[Handwritten signature]*

MENSAGEM Nº 039/87

João Pessoa, 17 de novembro de 1987

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado JOSÉ FERNANDES DE LIMA  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba  
N E S T A



Senhor Presidente:

Honra-me submeter à magna apreciação dos Insignes Membros da Casa de Epitácio Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que reajusta vencimentos, salários, gratificações, proventos e pensões, congela vantagens e dá outras providências.

O reajuste de vencimento ora proposto — se não atende aos meus desejos pessoais de uma rápida e efetiva recondução dos níveis salariais aos patamares alcançados pelo funcionalismo da Paraíba quando da minha primeira gestão — se constitui na maior elevação suportável pelo Tesouro do Estado.

O esforço sobre humano dispendido pelo meu Governo para colocar rigorosamente em dia o pagamento do funcionalismo público; o aumento geral concedido em maio último; a eliminação gradual de distorções existentes entre os diversos Grupos Ocupacionais, buscada incessantemente através de leis editadas com freqüência; a reestruturação de classes funcionais que se viram marginalizadas em administrações passadas, se demonstraram, sobeja mente, o meu respeito e admiração pelos que fazem o serviço público estadual, levaram as condições financeiras do Estado ao limite

†

*[Handwritten signature]*